

Revista da

Defensoria Pública

do Distrito Federal

VOLUME VII – N° 01

Journal of Brazilian Federal District Public Defensorship

Número regular

2025



VOLUME 7 – N° 1 – 2025

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Journal of Brazilian Federal District Public Defensorship

Editor-chefe da RDPDF
Alberto Carvalho Amaral

ISSN Eletrônico: 2674-5755
ISSN Impresso: 2674-5739

Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal <i>Journal of Brazilian Federal District Public Defensorship</i>	Brasília	v. 7	n. 1	p. 128	jan./abr.	2025
---	----------	------	------	--------	-----------	------

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Defensor Público-Geral
Celestino Chupel

Subdefensores Públcos-Gerais

Bárbara Nunes Nascimento
Fabrício Rodrigues de Sousa

Corregedor-Geral

Maria José Silva Souza de Nápolis

Ouvidora-Geral

Patrícia Pereira de Almeida

CONSELHO SUPERIOR

Danniel Vargas de Siqueira Campos – Categoria Especial
Antonia Aldenir Carneiro Silva – Classe Intermediária
Filipe Bastos Nogueira – Classe Intermediária
Tatiana Sandy Tiago – Classe Inicial
Igor Silva Dacier Lobato Jinkings – Classe Inicial

Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal
vol. 7, n. 1 (2025). Brasília: Defensoria Pública do Distrito Federal, 2025.
ISSN Eletrônico: 2674-5755
ISSN Impresso: 2674-5739
Quadrimestral.
Editor: Alberto Carvalho Amaral, 2019-[ATUAL]
Disponível também online: <http://revista.defensoria.df.gov.br>
1. AMARAL, Alberto Carvalho. 2. Direito. 3. Assistência Jurídica, periódico. 4. Defensoria Pública, Brasil. Escola de Assistência Jurídica

CDU 34
CDDir 340.0581

Ficha catalográfica elaborada pela Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal

Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal
Journal of Brazilian Federal District Public Defensorship

Coordenação e distribuição

Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal (EASJUR)
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Bussiness, térreo
70.711-070 - Brasília/DF Tel.: (61) 3318-0287
Visite nosso site: <http://revista.defensoria.df.gov.br/> E-mail: escoladpdf@gmail.com
Diretor: Evenin Eustáquio de Ávila

Conselho Editorial

Alberto Carvalho Amaral, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Ana Luiza Barbosa Fernandes, Defensora Pública do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Antônio Carlos Fontes Cintra, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Fernando Henrique Lopes Honorato, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Guilherme Gomes Vieira, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Reinaldo Rossano Alves, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
Ricardo Lustosa Pierre, Defensor Público do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.

Conselho Consultivo

Alexandre Bernardino Costa, Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil.
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, Brasil.
Bruno Amaral Machado, Centro Universitário de Brasília, Brasília-DF, Brasil.
Carlos Sávio Gomes Teixeira, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro-RJ, Brasil.
Daniel Pires Novais Dias, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo-SP, Brasil.
David Sanchez Rubio, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Élida Graziáne Pinto, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil.
Gabriel Ignacio Anitua Marsan, Universidad Buenos Aires, Argentina.
Jose Geraldo de Sousa Junior, Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil.
Lourdes Maria Bandeira (*in memoriam*).
Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil.
Talita Tatiana Dias Rampin, Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil.

Editor-chefe

Alberto Carvalho Amaral, Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília-DF, Brasil.
E-mail: editor.revista@defensoria.df.gov.br

Equipe Técnica

Layout da Capa e Diagramação
EASJUR e RDPDF

Acesso aberto e gratuito – Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores – Citação parcial permitida com referência à fonte.

Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)
Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Qualis CAPES (2017-2020): B1

Indexadores: CAPES / Sumários.org / EZ3 / Diadorim / Latindex 2.0 / ResearchBib / Google Scholar / Livre / Index Copernicus International / SHERPA RoMEO Jisc / CiteFactor / ACAAP / U. Porto / Redib / Academia.edu / DOAJ / Oasisbr / La Referencia / Fidmath / Biblioteca do Senado Federal / ERIH PLUS / BASE / Scopus / Miguilim

CORPO DE PARECERISTAS

Ph.D. Bernard dos Reis Alô (UFF – RJ, Brasil)

Ph.D. Cynthia Pereira de Araújo (PUCMG - MG, Brasil)

Ph.D. Edison Tetsuzo Namba (USP - SP, Brasil)

Ph.D. Fabio Tenenblat (UFRJ - RJ, Brasil)

Ph.D. Jeferson Ferreira Barbosa (Universitat Regensburg, Alemanha)

Ph.D. Paulo Campanha Santana (UDF - DF, Brasil)

Ph.D. Raquel Soares Chiarelli (Universitat de Barcelona, Espanha)

Ph.D. Vinícius Alves Scherch (UFSCar – SP, Brasil)

Ph.D. Vinícius Custódio Rios (PUCSP – SP, Brasil)

M.Sc. Alexandre Fernandes Silva (UFMS-MS, Brasil)

M.Sc. Camila Danielle de Jesus Benincasa (USP-SP, Brasil)

M.Sc. Magdiel Pacheco Santos (PUCRS – RS, Brasil)

M.Sc. Mayara Lima Tachi (UnB – DF, Brasil)

M.Sc. Mônica Thais Mendes Ribeiro (UniCEUB – DF, Brasil)

M.Sc. Rafael da Silva Alvim (UnB – DF, Brasil)

M.Sc. Rafael Romão Silva de Almeida (UniCEUB – DF, Brasil)

Sumário

Editorial	9
------------------------	----------

Editorial

(Alberto Carvalho Amaral)

1) Execução penal e custos vulnerabilis: a importância de iniciativas defensoriais em prol dos direitos no cárcere.....	15
--	-----------

Penal enforcement and custos vulnerabilis: the importance of public defender initiatives in safeguarding rights in prison

(Júlia Rodrigues Cano)

2) Fortalecendo a rede de proteção e empoderamento: o impacto do Dia da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal.....	39
--	-----------

Strengthening the network of protection and empowerment: the impact of Women's Day by the Public Defender's Office of the Federal District

(Soraia Sorice da Silva)

3) Reconhecimento Pessoal como meio de prova: revisões criminais no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará diante do HC 598.886/SC	63
---	-----------

Personal recognition as evidence: criminal revisions in the Court of Justice of the State of Ceara in View of the HC 598.886/SC

(Roberta Marina Cioatto)

(Ana Luisa Carvalho Gondim Barbosa)

(Ingrid de Alencar Grangeiro)

4) Tecendo redes: perspectiva de fortalecimento de ações intersetoriais nas medidas socioeducativas em meio aberto do Distrito Federal.....	93
--	-----------

Weaving networks: perspective on strengthening intersectoral actions in socio-educational measures in open environments in the Federal District

(Krisley Queiroz de Souza Amorim)

(Etienne Baldez Louzada Barbosa)

Resenhas

- O processo penal como dispositivo probatório: a historicidade da doutrina do corpo de delito como condição para o controle epistêmico da jurisdição penal** 115

The Criminal Procedure as a probatory device: the historicity of the corpus delicti doctrine as a condition for the epistemic control of criminal jurisdiction

(Eraldo Silveira Filho)

- Sobre os autores** 123

About the authors

- Regras para envio de textos.....** 125

Author Guidelines

Editorial

Prezadas leitoras e prezados leitores,

A Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal inaugura mais um ano de publicações, apresentando o seu primeiro número do volume 7, reafirmando a trajetória da RDPDF como espaço qualificado de produção e difusão do conhecimento jurídico comprometido com o acesso à justiça, a promoção dos direitos fundamentais e o fortalecimento institucional da Defensoria Pública. Ao longo de sua história, este periódico tem se consolidado como fórum plural de reflexão crítica, diálogo acadêmico e intercâmbio de experiências voltadas à concretização da dignidade humana.

Os artigos que compõem esta edição refletem a maturidade desse percurso editorial e a permanência de temas centrais à atuação defensorial, ao mesmo tempo em que dialogam com desafios contemporâneos do sistema de justiça. As contribuições abordam, sob diferentes perspectivas, a proteção de direitos em contextos de privação de liberdade, a formulação de políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados, o aperfeiçoamento das garantias processuais no âmbito penal e a importância de práticas institucionais intersetoriais orientadas à emancipação e à cidadania.

Ao reunir análises teóricas, estudos de caso e experiências institucionais, este número evidencia o papel da Defensoria Pública como agente essencial na construção de respostas jurídicas mais sensíveis às desigualdades sociais, contribuindo também para a superação de modelos exclusivamente punitivistas ou fragmentados de atuação estatal. A diversidade temática e metodológica dos trabalhos reafirma o compromisso da RDPDF com uma abordagem crítica, interdisciplinar e socialmente referenciada do Direito.

O artigo *Execução penal e custos vulnerabilis: a importância de iniciativas defensoriais em prol dos direitos no cárcere*, de Júlia Rodrigues Cano, analisa o papel da Defensoria Pública na execução penal a partir da experiência do Projeto “Portas Abertas”, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ressaltando a relevância de iniciativas institucionais voltadas à garantia do cumprimento digno da pena e à proteção de direitos fundamentais no cárcere.

Em *Fortalecendo a rede de proteção e empoderamento: o impacto do Dia da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Soraia Sorice da Silva apresenta uma análise documental

do projeto Dia da Mulher da DPDF, evidenciando sua consolidação como política institucional de acesso a direitos e de fortalecimento de redes intersetoriais de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.

Roberta Marina Cioatto, Ana Luisa Carvalho Gondim Barbosa e Ingrid de Alencar Grangeiro examinam criticamente a utilização do reconhecimento pessoal como prova penal, em *Reconhecimento pessoal como meio de prova: revisões criminais no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará diante do HC 598.886/SC*. A partir da análise de revisões criminais no TJCE, o estudo evidencia riscos associados à inobservância das formalidades legais e contribui para o debate sobre garantias processuais e prevenção de condenações injustas.

Na sequência, Krisley Queiroz de Souza Amorim e Etienne Baldez Louzada Barbosa, em *Tecendo redes: perspectiva de fortalecimento de ações intersetoriais nas medidas socioeducativas em meio aberto do Distrito Federal*, discutem a importância de práticas intersetoriais e pedagógicas no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, apresentando experiências que rompem com o paradigma punitivista e promovem ações emancipatórias voltadas à cidadania de adolescentes.

A edição conta, ainda, com resenha científica dedicada à obra de relevo no campo do processo penal, contribuindo para o debate sobre o controle epistêmico da prova e o fortalecimento das garantias fundamentais no exercício da jurisdição penal. A seção de resenhas, como parte integrante da proposta editorial da revista, cumpre o papel de aproximar a comunidade jurídica de produções acadêmicas relevantes e de fomentar reflexões qualificadas sobre seus impactos teóricos e práticos.

Assim, Eraldo Silveira Filho, em *O processo penal como dispositivo probatório: a historicidade da doutrina do corpo de delito como condição para o controle epistêmico da jurisdição penal*, analisa a obra “A cadeia de custódia da prova no processo penal”, de Geraldo Prado, destacando a centralidade do controle epistêmico da prova penal e o papel da cadeia de custódia na preservação da presunção de inocência e na qualificação da jurisdição penal.

Ao abrir o calendário editorial de 2025, a RDPDF renova seu compromisso com a excelência acadêmica, a ética editorial e a valorização do trabalho de autoras, autores, pareceristas e da equipe editorial, cuja atuação é fundamental para a continuidade e o aprimoramento deste projeto institucional. Reafirma-se, dessa feita, o compromisso com a reflexão crítica, o fortalecimento institucional da Defensoria Pública e a promoção de um sistema de justiça mais democrático, garantista e sensível às desigualdades sociais.

Desejamos a todas e todos uma leitura proveitosa e convidamos a comunidade acadêmica e profissional a seguir acompanhando e contribuindo com as próximas edições da Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Alberto Carvalho Amaral
Editor-chefe
Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal

Artigos

Execução penal e *custos vulnerabilis*: a importância de iniciativas defensoriais em prol dos direitos no cárcere

Penal enforcement and custos vulnerabilis: the importance of public defender initiatives in safeguarding rights in prison
Júlia Rodrigues Cano 

Resumo: O presente estudo tem como objetivo geral analisar de que maneira a Defensoria Pública, no contexto da execução penal, pode atuar para garantir o cumprimento da pena de forma digna, assegurando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Para aprofundar a análise, foi selecionada a experiência da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte por meio do Projeto “Portas Abertas”, desenvolvido no Complexo Prisional de Alcaçuz. Nesse sentido, os objetivos específicos da pesquisa concentram-se em demonstrar a Defensoria Pública como um instrumento essencial para a promoção e proteção dos direitos fundamentais de indivíduos em situação de vulnerabilidade, bem como examinar como a instituição presta assistência jurídica durante a execução da pena, assumindo o papel de órgão da execução penal e de custos vulnerabilis, e como o Projeto “Portas Abertas” pode servir de modelo para outras Defensorias, fortalecendo a efetivação de sua missão constitucional. Para alcançar tais objetivos, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com a pesquisa bibliográfica como principal procedimento técnico. Ao final, foi possível concluir que iniciativas como o Projeto “Portas Abertas” representam estratégias efetivas no combate às violações de direitos fundamentais no âmbito da execução penal, consolidando a Defensoria Pública como protagonista na garantia do cumprimento digno da pena.

Palavras-chave: Execução Penal, Defensoria Pública, Direitos Fundamentais, Custos Vulnerabilis, Projeto “Portas Abertas”.

Abstract: This study aims to analyze how the Public Defender's Office, within the context of criminal sentence execution, can act to ensure the dignified enforcement of sentences while safeguarding the fundamental rights of incarcerated individuals. To deepen the analysis, the experience of the Public Defender's Office of Rio Grande do Norte was selected through the “Portas Abertas” Project, implemented in the Alcaçuz Prison Complex. In this context, the specific objectives of the research focus on demonstrating the Public Defender's Office as an essential instrument for promoting and protecting the fundamental rights of vulnerable individuals, as well as examining how the institution provides legal assistance during sentence execution, assuming the role of an execution authority and custos vulnerabilis, and how the “Portas Abertas” Project can serve as a model for other Public Defender offices, strengthening the fulfillment of their constitutional mission. To achieve these objectives, a qualitative approach with exploratory and descriptive character was adopted, with bibliographic research as the main technical procedure. The study concludes that initiatives such as the “Portas Abertas” Project constitute effective strategies to address violations of fundamental rights in the criminal execution system, establishing the Public Defender's Office as a key actor in ensuring the dignified enforcement of sentences.

Keywords: Penal Enforcement, Public Defender's Office, Fundamental Rights, Custos Vulnerabilis, “Portas Abertas” Project.

Recebido em: 20/10/2024
Aprovado em: 01/12/2025

Como citar este artigo:
CANO, Júlia Rodrigues. Execução penal e custos vulnerabilis: a importância de iniciativas defensoriais em prol dos direitos no cárcere.

Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, vol. 7, n. 1, 2025, p. 15-38.

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

1 Introdução

O Complexo Prisional de Alcaçuz, localizado no município de Nísia Floresta, no Rio Grande do Norte, Brasil, contempla duas Penitenciárias Estaduais (de Alcaçuz – como o próprio nome do Complexo – e Rogério Coutinho Madruga) que juntas albergam a maior parte da população privada de liberdade do referido estado nordestino.

De acordo com dados obtidos mediante acesso ao Sistema de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SIAPEN)¹, no mês de setembro de 2024, o número de pessoas presas no Complexo Prisional de Alcaçuz equivalia a 2.092 (duas mil e noventa e duas), sendo 1.479 (mil quatrocentas e setenta e nove) pessoas custodiadas na Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA) e 613 (seiscentas e treze) na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM). Do total, 1.950 (mil novecentas e cinquenta) já haviam sido sentenciadas e estavam cumprindo pena.

Em razão da exacerbada quantidade de apenados, o referido Complexo Penitenciário encontra-se superlotado, despontando, dessa situação, graves violações aos direitos fundamentais inerentes ao adequado cumprimento da pena. Diante disso, nos termos do que preceitua o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a Defensoria Pública, cuja função institucional é promover e defender os direitos daqueles indivíduos considerados necessitados, emerge como ponto crucial para a mudança deste paradigma.

No âmbito do Rio Grande do Norte, a Defensoria Pública Estadual (DPERN), mesmo frente aos inúmeros desafios existentes para o exercício de sua missão constitucional, é peça chave na luta pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas cumprindo pena em regime fechado, seja enquanto órgão da execução penal (art. 61, VIII, da Lei n. 7.210/84), seja em sua atuação como *custos vulnerabilis*.

Nessa linha de raciocínio, nota-se que a problemática se relaciona às seguintes questões: como lidar, de forma eficiente e concreta, com a crescente demanda da população carcerária pela atuação combativa da Defensoria Pública na esfera da execução penal? De que modo mitigar as violações aos direitos fundamentais dos apenados? E, por fim, como enfrentar os obstáculos estruturais da DPE (reduzida equipe de servidores – defensores públicos, estagiários e residentes jurídicos – lotados no Núcleo de Execução Penal da instituição) para melhor atender os assistidos?

¹ Dados obtidos no dia 14 de setembro de 2024, por meio de *login* no SIAPENWEB-RN (<https://siapen.sejuc.rn.gov.br/login>). As informações foram fornecidas pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal da DPERN.

Como justificativa do presente trabalho acadêmico, pode-se dizer que o tema aqui abordado é dotado de relevância nas esferas jurídica e social. A primeira se fundamenta no fato de que a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, é uma instituição em ascensão na realidade jurídica hodierna, bem como no fato de que os direitos das pessoas apenadas devem ser resguardados independentemente das falhas e omissões do Poder Público.

No que tange à relevância social, se dá pelo fato de trazer contribuições acadêmicas para a execução penal brasileira, considerando o atual cenário de estado de coisas inconstitucional (ECI) do sistema carcerário do país, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, em 2015. Além disso, a pesquisa é socialmente relevante por seu potencial de auxiliar no fomento de iniciativas capazes de mitigar as violações de direitos das pessoas apenadas, sobretudo daquelas em regime fechado.

Ademais, em nível internacional, este estudo está alinhado com a Agenda 2030, integrando diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo o de número 16. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2024), esse objetivo busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, garantindo acesso à justiça para todos e fortalecendo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

De modo geral, objetiva-se esclarecer de que forma a Defensoria Pública deve atuar para promover e assegurar o devido cumprimento da pena, nos moldes estabelecidos, sobretudo, pela Carta Magna e pela Lei de Execução Penal (LEP). Para isso, utiliza-se como exemplo de atuação a experiência do Núcleo de Execução Penal da DPERN, mormente com a criação do Projeto “Portas Abertas”.

De forma específica, este texto acadêmico visa (a) compreender a instituição Defensoria Pública como mecanismo imprescindível do regime democrático, na promoção e defesa dos direitos fundamentais dos necessitados; (b) estudar como se dá a assistência jurídica no âmbito do processo de cumprimento de pena, com foco na atuação da Defensoria Pública como órgão da execução penal e “guardiã dos vulneráveis” (*custos vulnerabilis*); (c) verificar como o Projeto “Portas Abertas” surgiu e tem potencial para inspirar outras Defensorias Públicas a adotarem experiências parecidas, a fim de dar real sentido à missão constitucional a elas atribuída.

A metodologia desta pesquisa pode ser dividida em alguns elementos fundamentais: natureza, tipo, objetivo, método, abordagem e procedimentos técnicos (Mezzaroba; Monteiro, 2018). No artigo vertente, a pesquisa se caracteriza como aplicada, teórica, de caráter exploratório e descritivo, com método lógico-dedutivo, abordagem qualitativa e uso de pesquisa bibliográfica,

documental e legislativa. A clara definição desses elementos é essencial para o desenvolvimento adequado do estudo e desempenha um papel crucial na obtenção dos resultados esperados.

No que se refere à estrutura deste trabalho acadêmico, ele está organizado em três capítulos distintos, cada um abordando uma temática específica e interligada ao tema central. O primeiro capítulo dedica-se a tratar do surgimento e do papel da Defensoria Pública no Brasil, explorando sua função essencial na concretização do acesso à justiça.

Em seguida, o segundo capítulo aprofunda-se na questão da assistência jurídica no âmbito da execução penal, com ênfase na atuação da mencionada instituição, destacando a importância de sua intervenção para a garantia dos direitos dos apenados.

Por fim, o terceiro e último capítulo é dedicado ao Projeto "Portas Abertas" da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, detalhando os motivos que levaram à sua criação, além de discutir seus objetivos e abordar os impactos concretos que a iniciativa tem gerado, na prática, para a população assistida.

Como resultados, espera-se que esta pesquisa possa contribuir na luta pela garantia e respeito aos direitos fundamentais das pessoas apenadas no Brasil, sobretudo aquelas que estão custodiadas nas várias unidades prisionais do país. Além disso, pretende-se compartilhar a experiência da DPERN obtida por meio do “Portas Abertas”, no intento de que outras Defensorias Públicas possam se inspirar (e até implantar) projetos semelhantes.

2 A Defensoria Pública no Brasil: surgimento e missão constitucional

A partir da Constituição Federal de 1934, com exceção da Carta de 1937, todas as constituições brasileiras subsequentes passaram a incluir a assistência jurídica como um dos direitos e garantias individuais assegurados aos cidadãos brasileiros. Esse marco representou os primeiros passos significativos rumo ao que, atualmente, compreende-se como a atuação da Defensoria Pública.

Ainda que, inicialmente, essa assistência jurídica (gratuita) não fosse tão desenvolvida como nos dias atuais, a sua inclusão nas constituições evidenciava uma preocupação crescente com a proteção jurídica dos indivíduos economicamente desprovidos, estabelecendo uma base que, ao longo das décadas, evoluiu para a estrutura que hoje se conhece.

A Defensoria Pública, na forma em que existe atualmente, só tomou sua conformação definitiva com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse

momento histórico marcou o início da redemocratização do Brasil, após um longo período de ditadura militar, e trouxe uma reestruturação política e social profunda ao país.

A CRFB/88 foi fundamental não só para a garantia dos direitos e liberdades individuais, mas também para a consolidação de instituições públicas como a Defensoria, que desempenha um papel crucial na defesa jurídica dos cidadãos mais vulneráveis, reafirmando o compromisso do Estado em garantir o acesso à justiça de forma igualitária para todos (Braga; Liberato, 2021).

Conforme o texto constitucional vigente, à Defensoria Pública compete, por determinação expressa²³ do art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134, *caput*, a responsabilidade de defender judicial e extrajudicialmente as pessoas necessitadas, ou seja, aquelas que comprovarem a insuficiência de recursos.

No que tange à expressão “necessitados”, deve-se salientar que está presente também na Lei Complementar n. 80 de 1994, a qual dispõe sobre a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados. Em seu art. 4º, inciso I, está previsto, entre as atribuições da instituição, “prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus” (Brasil, [2009]).

A noção de necessitados não deve se restringir apenas àqueles em situação de carência econômica, pois trata-se de um conceito mais abrangente, que inclui também indivíduos vulneráveis por diversas razões, sejam elas de ordem social, cultural, étnica, política, jurídica ou outras circunstâncias em que se encontram (Braz, 2022).

De acordo com o entendimento da Suprema Corte brasileira (Braz, 2022), o conceito de necessitado deve estar em conformidade com os princípios interpretativos que asseguram a força normativa da Constituição e a plena eficácia de suas normas, com ênfase no princípio da dignidade humana e no direito fundamental ao acesso à justiça.

De igual sorte, nas Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade ou, simplesmente, Regras de Brasília, essas pessoas (necessitadas) são conceituadas como indivíduos que, por motivos de idade, gênero, estado físico ou mental

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

³ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

“encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico” (Brasília, 2024, p. 05).

Importante frisar que as referidas Regras, em seus itens 22 e 23, ensinam que as pessoas privadas de liberdade são consideradas pessoas vulneráveis, nos seguintes termos (Brasília, 2024, p. 09):

(22) A privação da liberdade, ordenada por autoridade pública competente, pode gerar dificuldades para exercer com plenitude perante o sistema de justiça os restantes direitos dos quais é titular a pessoa privada da liberdade, especialmente quando concorre com alguma causa de vulnerabilidade enumerada nos parágrafos anteriores.

(23) Para efeitos destas Regras, considera-se privação de liberdade a que foi ordenada pela autoridade pública, quer seja por motivo da investigação de um delito, pelo cumprimento de uma condenação penal, por doença mental ou por qualquer outro motivo.

Por sua vez, a ideia de “insuficiência de recursos”, segundo Lima (2010), não se limita apenas à falta de recursos econômicos. Segundo o autor, o contexto social atual e o sistema jurídico contemporâneo permitem reconhecer outras formas de insuficiência que também demandam proteção por parte do Estado. Ele complementa afirmando que “a insuficiência de recursos e a necessidade expressam um universo muito mais abrangente que a mera incapacidade financeira, englobando outras situações também carecedoras de auxílio” (Lima, 2010, p. 164).

Dessa forma, a identificação da insuficiência de recursos – que vai além da mera questão financeira – só pode ser feita mediante a análise de uma situação específica. Nesse contexto, será avaliado se a parte interessada possui ou não a capacidade de proteger seus direitos de maneira autônoma, seja no aspecto técnico, jurídico ou organizacional.

Fazendo um paralelo entre o exposto e o processo de execução penal brasileiro, pode-se concluir que as pessoas em cumprimento de pena estão abrangidas nos conceitos de “necessitados” e “hipossuficientes em recursos”, sendo, portanto, destinatárias de políticas e atuações da Defensoria Pública, em razão de suas vulnerabilidades.

Isso acontece pois, ainda que possuam advogado particular para a promoção de sua defesa técnica, tais indivíduos encontram-se sem acesso a muitos de seus direitos fundamentais, o que os torna vulneráveis em esferas como a social e a organizacional, para citar apenas algumas. Aliás, de acordo com Vieira Filho (2013), a própria dificuldade da pessoa aprisionada entrar em contato

com seu patrono já é o suficiente para constatar sua vulnerabilidade no âmbito da execução criminal.

Assim, cabe à Defensoria Pública, por força dos dispositivos constitucionais supramencionados (art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134, *caput*, ambos da CRFB/88), a defesa dos apenados que comprovem não possuir recursos suficientes para salvaguardar seus direitos por conta própria. Uma vez que a carência de recursos gera vulnerabilidade, a instituição tem, pois, a missão constitucional de defender os interesses dos vulneráveis (Cano, 2022).

Por isso, o papel desempenhado pelo defensor público, no contexto da execução penal, é de extrema relevância, considerando a complexa rede burocrática que envolve o processo de cumprimento de pena. O referido profissional atua como um elo essencial entre a Administração Penitenciária e o Poder Judiciário, que muitas vezes está distante da realidade cotidiana das unidades prisionais (Vieira Filho, 2013).

Além de prestar assistência jurídica direta aos detentos, a presença contínua dos defensores públicos dentro dos presídios exerce uma função fiscalizadora, monitorando o ambiente e as condições em que os presos vivem. Esse acompanhamento constante ajuda a prevenir e combater práticas de violência, corrupção, tortura e outras violações da lei, promovendo um ambiente mais seguro e justo dentro das unidades.

Ademais, sua atuação é primordial para o desenvolvimento de projetos voltados à ressocialização dos apenados, ao mesmo tempo em que assegura o pleno acesso à assistência jurídica gratuita, conforme preconizado pela Constituição Federal em vigor.

Desse modo, tem-se que a presença de defensores públicos nas instituições prisionais é essencial para garantir a correta aplicação da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), contribuindo significativamente para a concretização dos princípios constitucionais, minimizando, por exemplo, o risco de rebeliões e conflitos dentro dos presídios (Vieira Filho, 2013).

3 A assistência jurídica na execução penal sob o enfoque da Defensoria Pública

De forma geral, pode-se afirmar que a assistência jurídica em sede de execução penal está prevista como direito na Lei de Execução Penal (art. 11, III e Seção IV), podendo ser prestada, em regra, tanto por advogado privado, quanto pela Defensoria Pública.

Qualquer pessoa que esteja cumprindo pena (privativa de liberdade ou restritiva de direitos), seja considerada de forma individual ou como parte de um grupo que enfrenta dificuldades para defender seus próprios interesses, incluindo aqueles que sofrem por hipossuficiência econômica ou por vulnerabilidade organizacional, pode ser beneficiada pela atuação da Defensoria Pública. A referida assistência jurídica, conforme já mencionado no capítulo anterior, ocorre independentemente de condição financeira ou mesmo do fato de já ter se constituído advogado particular nos autos processuais (Vieira Filho, 2013).

A Defensoria Pública, portanto, oferece suporte jurídico essencial, assegurando que tanto os apenados sem recursos quanto aqueles que, por outros motivos, não conseguem exercer plenamente sua defesa, tenham acesso à justiça e a todos os direitos que lhes são garantidos.

De forma resumida, pode-se dizer que, no contexto do processo de cumprimento de pena, a instituição pode atuar das seguintes formas: (1) como representante processual (defesa técnica) da pessoa que não tem condições financeiras de contratar um advogado particular; (2) como órgão da execução penal (art. 61, VIII, da LEP); e (3) na função de *custos vulnerabilis*, ou seja, nos casos em que existe advogado privado habilitado nos autos, mas, em nome de sua missão constitucional e de seus interesses institucionais, a Defensoria Pública age para proteger os direitos dos vulneráveis.

Em virtude dos objetivos do presente trabalho acadêmico, serão estudadas, neste capítulo, as atuações 2 e 3 enumeradas acima, quais sejam: a atuação da Defensoria Pública como órgão de execução penal e como *custos vulnerabilis*.

3.1 A Defensoria Pública enquanto órgão de execução penal: a Lei Complementar n. 132/2009 e a Lei n. 12.313/2010

A compreensão que hoje se tem acerca da atuação da Defensoria Pública no âmbito da execução penal passou por vários momentos e fases, ganhando notório destaque a partir da entrada em vigor da Lei Complementar n. 132/2009 e da Lei n. 12.313/2010 (Vieira Filho, 2013).

Nesse sentido, a Lei Complementar n. 132/2009, além de definir como objetivos da Defensoria Pública, entre outros, a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 3º-A, inciso I, primeira parte), a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3º-A, inciso III) e a garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 3º-A, inciso IV), também estabeleceu de forma clara que a instituição deve atuar em estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes. O objetivo é garantir que as pessoas custodiadas

pelo Estado, em qualquer situação, possam exercer plenamente seus direitos e garantias fundamentais (art. 4º, inciso XVII).

Para realizar essa função de maneira eficiente, a referida Lei acrescentou o §11 ao art. 4º da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94), determinando que os citados estabelecimentos devem disponibilizar instalações adequadas para que os defensores públicos possam atender presos e internados, bem como fornecer as informações solicitadas e garantir o acesso à documentação de tais pessoas, que também têm assegurado o direito de serem entrevistados reservadamente pelos referidos profissionais.

A Lei n. 12.313/2010, por seu turno, passou a estabelecer expressamente que os estados devem oferecer serviços de assistência jurídica integral e gratuita, por meio da Defensoria Pública, tanto dentro quanto fora dos estabelecimentos penais (art. 16 da LEP).

Além de assegurar que nos estabelecimentos penais haja um espaço adequado para o atendimento dos defensores públicos (art. 16, §2º, LEP), em algumas circunstâncias, é necessário que a instituição tenha uma instalação própria (art. 83, §5º, LEP). Dessa forma, os estados são obrigados a fornecer suporte estrutural, de pessoal e material à Defensoria Pública para o desempenho de suas funções (art. 16, §1º, LEP).

Outrossim, fora dos estabelecimentos penais, a Lei determina a criação de Núcleos Especializados da Defensoria Pública para oferecer assistência jurídica integral e gratuita a réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado (art. 16, §3º, LEP).

Talvez a inovação mais importante trazida pela referida Lei n. 12.313/2010, entretanto, tenha sido o fato de que alçou a Defensoria à posição de órgão da execução penal e integrante do Conselho da Comunidade, ao acrescentar o inciso VIII ao art. 61 e reformular o art. 80, ambos da Lei de Execução Penal.

Antes disso, conforme leciona Cunha (2017, p. 29), a instituição “[...] gravitava fora desta estrutura chamada execução penal. Enquanto o MP fazia parte, enquanto o Judiciário fazia parte, enquanto os conselhos da comunidade faziam parte deste corpo, a Defensoria gravitava ao redor disso”.

Saliente-se, ainda, que a alteração legislativa efetivada pela Lei n. 12.313/2010 também determinou que a Defensoria Pública seja responsável por garantir o cumprimento adequado da pena e da medida de segurança, atuando no processo de execução e em seus incidentes, defendendo

os necessitados em todas as instâncias e graus de jurisdição, tanto de forma individual quanto coletiva (art. 81-A).

De acordo com Vieira Filho (2013), a inovação legislativa afasta qualquer dúvida de que a instituição deve exercer constante fiscalização e zelar pelo regular cumprimento da pena, atuando perante o Poder Judiciário em defesa dos apenados necessitados ou vulneráveis. Segundo o autor (Vieira Filho, 2013, p. 24 e 25)

A presença da Defensoria Pública dentre os órgãos da execução penal pode perfeitamente ser compreendida como instrumento de controle da atuação do Estado na execução penal, salvaguarda do contraditório e da ampla defesa, além da dignidade humana, tudo com o propósito de que a execução da reprimenda imposta seja promovida da forma menos onerosa (dolorosa) para o executado, evitando infrações a seus direitos fundamentais ou injustiça contra os hipossuficientes. Então, a incumbência conferida à Defensoria Pública, evidentemente, não atinge apenas o processo executivo e seus incidentes, mas também a execução penal como um todo, em todas as esferas da concepção mista.

Enfim, a partir da vigência da Lei Complementar n. 132/2009 e da Lei n. 12.313/2010, desponta a possibilidade de a Defensoria Pública atuar em nome próprio, com legitimação social, podendo, inclusive, participar do processo de execução na tutela individual. Isso significa, por exemplo, que a instituição pode intervir no processo de execução penal em nome próprio e independentemente de provocação, requerendo o que for necessário para garantir os direitos individuais de um apenado.

Para exemplificar, Vieira Filho (2013) traz o caso de um indivíduo aprisionado, em cumprimento de pena no regime fechado, que, embora tenha direito a indulto natalino, não sai do sistema porque seu advogado constituído não formula o pedido de concessão do indulto. Nessa situação, a Defensoria Pública pode peticionar no processo postulando pelo referido direito, independentemente de provocação, tão logo perceba a omissão do patrono.

Repõe-se, ainda, que o papel da instituição enquanto órgão de execução penal não se confunde com o papel do Ministério Público enquanto Fiscal da Lei (*custos legis*). Isso porque, para Roig (2016), o art. 81-A da LEP revela que a Defensoria Pública assume três formas de atuação institucional, quais sejam: I – atuação proativa para a observância de preceitos éticos e jurídicos na execução penal; II – busca da tutela do melhor direito dos vulneráveis apenados; III – promoção de todas as medidas para a promoção dos direitos fundamentais dos apenados.

Logo, para além da representação postulatória do apenado sem patrocínio advocatício, a Defensoria Pública pode agir em nome próprio (em nome de seus interesses institucionais) ou em caráter complementar ao advogado privado, de forma harmônica com a atuação deste último, de modo a reequilibrar a “balança processual em relação ao órgão público interessado na execução da lei (Ministério Público) e amplificar o contraditório dos necessitados na formação dos precedentes em favor dos mais vulneráveis” (Santiago; Maia, 2019, p. 13).

A função da instituição como órgão de execução penal é, portanto, imprescindível para o zelo do regular cumprimento da pena, possuindo diversas semelhanças com a atuação enquanto *custos vulnerabilis*, melhor abordada no subitem seguinte.

3.2 *Custos vulnerabilis*

A noção de *custos vulnerabilis*, segundo Lenza (2021), foi elaborada por Maurílio Casas Maia, defensor público estadual do Amazonas, que, em 2014, durante o debate sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.943/DF, defendeu a atuação da Defensoria Pública em favor dos vulneráveis, não se limitando apenas àqueles com carência financeira.

Nesse sentido, a concepção de *custos vulnerabilis* corresponde, em sentido técnico-processual, à

[...] intervenção de terceiro exclusiva da Defensoria Pública de lastro constitucional e legal, autônoma e institucional (em nome próprio), pela qual a Defensoria Pública buscará efetivar seus interesses públicos finalísticos, primários, em prol da efetividade de sua missão constitucional em favor dos vulneráveis (Maia, 2020).

Essa forma de atuação é exclusiva da Defensoria Pública e possibilita que a instituição peticione em qualquer tipo de processo no qual se identifique alguma forma de vulnerabilidade social, seja ela socioeconômica, técnica, jurídica, informacional, organizacional, ou de outra natureza (ANADEP, 2019).

Embora sem previsão legal específica com a alcunha *custos vulnerabilis*, esta forma de intervenção pode ser encontrada, de forma não taxativa, no Código de Processo Civil (art. 554, §1º⁴) e na Lei de Execução Penal (art. 81-A e art. 81-B). Paralelamente a isso, os Tribunais

⁴ Art. 554. (...)

Superiores vêm demonstrando cada vez mais uma preocupação em construir uma jurisprudência sólida a respeito da atuação da Defensoria como guardiã dos vulneráveis, com foco em requisitos para sua admissibilidade.

Nessa linha de raciocínio, em 2019, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 712163-SP, de relatoria do Ministro Moura Ribeiro, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de intervenção da Defensoria Pública da União, na qualidade de *custos vulnerabilis*, nos casos em que se verifica a formação de precedentes voltados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e à tutela dos direitos humanos.

Mais recentemente, em 2023, no julgamento dos Embargos de Declaração da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/DF, cujo relator foi o então Ministro Luís Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que são requisitos para a admissibilidade da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis*: (i) a vulnerabilidade dos destinatários da prestação jurisdicional; (ii) o elevado grau de desproteção judiciária dos interesses; (iii) a formulação do requerimento por defensores com atribuição; e (iv) a pertinência da atuação com uma estratégia de cunho institucional.

Observe-se que os requisitos jurisprudenciais encimados são menos criteriosos para o Superior Tribunal de Justiça, bastando que o caso em questão possa gerar precedentes direcionados à proteção de pessoas vulneráveis e dos direitos humanos, enquanto que para o Supremo Tribunal Federal exige-se, ainda, além da vulnerabilidade, o expressivo nível de desamparo judicial dos interesses envolvidos; a apresentação do pedido por membros da Defensoria Pública com competência para tanto; e a adequação da intervenção à estratégia institucional da instituição.

É de se notar que, em intervenções como essa, o interesse buscado é o institucional-finalístico da Defensoria Pública, não se tratando, portanto, de legitimidade extraordinária, já que não se pleiteia direito alheio em nome próprio, mas sim, repita-se, interesse próprio da instituição, a bem de assegurar sua missão constitucional.

Na execução penal, de forma específica, a própria LEP traz dispositivos que, expressamente, viabilizam esta manifestação, independentemente da capacidade postulatória. Confira-se:

§ 1º No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública.

Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública:

I - requerer:

- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

Para citar um exemplo prático da atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* na execução penal, pode-se falar nas situações em que, comunicada por um familiar do apenado ou, ainda, estando dentro do ambiente prisional, percebe-se a necessidade de buscar informações mais detalhadas sobre a saúde da pessoa presa ou de solicitar que ela passe por atendimento médico.

Ainda que tal indivíduo tenha advogado particular habilitado em seu processo de execução penal, o defensor público, frente à necessidade e vulnerabilidade observadas, a fim de concretizar o direito fundamental à saúde do apenado, pode se utilizar de sua prerrogativa de requisição (art. 128, X, LC n. 80/94) para requisitar ao diretor do estabelecimento prisional exames, documentos, informações e esclarecimentos acerca do caso. Note-se, portanto, que a atuação da Defensoria Pública não se realiza somente representando a parte em juízo, mas protegendo os interesses dos necessitados em geral.

Nessa lógica, é importante mencionar a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça no bojo do Recurso Especial n. 2.211.681-MA, de relatoria do Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 05 de agosto de 2025.

O referido *decisum* consolidou a tese de que a Defensoria Pública detém legitimidade para atuar na execução penal na qualidade de *custos vulnerabilis*, com amparo na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar n. 80/1994 e na Lei de Execução Penal, independentemente da presença de advogado constituído nos autos.

Segundo restou decidido, a vulnerabilidade tutelada pela instituição possui caráter abrangente, não se limitando ao aspecto econômico, mas estendendo-se a todos os grupos sociais em situação de fragilidade, entre os quais a população carcerária ocupa posição de destaque na prioridade institucional defensorial.

Assim, para o STJ, a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* reveste-se de natureza constitucional, não derivando de nomeação judicial ou de mandato, tampouco

substituindo a defesa técnica existente, mas complementando-a, sobretudo em hipóteses de inércia do patrono constituído, assegurando, assim, a concretização dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

No caso concreto que ensejou o Recurso Especial n. 2.211.681-MA, a Defensoria Pública, exercendo a função de guardião dos vulneráveis, requereu a concessão de saída temporária em favor de apenado assistido por advogado particular, diante da omissão deste em postular o benefício, apesar do atendimento de todos os requisitos legais.

Diante do exposto, no contexto da Defensoria Pública, muitas vezes a noção de *custos vulnerabilis* se confunde com a própria forma de atuação da instituição enquanto órgão de execução penal, uma vez que, em ambas, objetiva-se concretizar sua missão constitucional calcada na promoção e defesa dos direitos fundamentais das pessoas vulneráveis.

É com base nisso que, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a Defensoria Pública Estadual, por meio de seu Núcleo de Execução Penal (NUEP) e de seu Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios (NUAP), decidiu instituir, em março de 2024, o Projeto “Portas Abertas”, com atuação no Complexo Prisional de Alcaçuz, localizado no município de Nísia Floresta.

A decisão foi tomada levando em consideração a necessidade de fazer cumprir o texto legal no que concerne à promoção e defesa dos direitos fundamentais das pessoas presas, sobretudo que já se encontram cumprindo pena. Para o início de suas atividades, foi escolhido o Complexo Penitenciário de Alcaçuz como alvo, local onde está custodiada a maior parte da população prisional norte-rio-grandense.

4 O projeto “Portas Abertas”: uma resposta da Defensoria Pública estadual às demandas das pessoas custodiadas no complexo prisional de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte

No âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, o Projeto “Portas Abertas” foi instituído por meio do Edital n. 14/2024 - SDPGE⁵, de 15 de março de 2024, o qual resolveu:

⁵ Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de março de 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/dpe_doe/DOE_15.628_-_16_DE_MAR%C3%87O_DE_2024_-_S%C3%81BADO.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 10(dez) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públcos(as), compondo escala atuação contínua e periódica no Complexo Prisional de Alcaçuz, durante o primeiro semestre de 2024.

Parágrafo único. O Projeto “Portas Abertas”, sob a Coordenação do Núcleo de Execução Penal e do Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios, tem como objetivo potencializar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no atendimento integral e contínuo à população carcerária, estabelecendo e reforçando vínculos com os assistidos por meio da presença regular nas unidades prisionais, com vistas a estruturar uma cultura de confiança na atuação efetiva da defesa técnica.

O “Portas Abertas”, conforme depreende-se da leitura do dispositivo encimado, visa potencializar a atuação da Defensoria Pública Estadual à população carcerária do Complexo Penitenciário de Alcaçuz, promovendo atendimentos semanais e contínuos aos custodiados, com ênfase nos apenados, mas sem excluir aqueles presos provisoriamente. Objetiva-se, assim, criar vínculos com os assistidos e mitigar as violações aos seus direitos fundamentais, começando pelo fomento do acesso à justiça.

Foram muitas as demandas que levaram os Núcleos de Execução Penal e de Apoio aos Presos Provisórios da DPERN a decidirem pela criação do Projeto aqui estudado. Em primeiro lugar, pode-se citar o fato de que a equipe de servidores de ambos os Núcleos é bastante reduzida, o que compromete o número de pessoas (custodiados e familiares) alcançadas pelos atendimentos. Após atender os assistidos, os servidores ainda precisam se dedicar às demandas provenientes dos atendimentos, como a minuta e o protocolo de petições, o envio de ofícios, a pesquisa de jurisprudência, entre outras tarefas.

Para se ter uma ideia do quadro ora retratado, pegue-se como exemplo o Núcleo de Execução Penal da DPERN (composto pelas 7^a, 18^a e 19^a Defensorias Criminais de Natal) e, especificamente, o caso da 18^a Defensoria Criminal de Natal, cuja competência é, em sua maior parte, atuar nos processos de execução penal de quem cumpre pena, em regime fechado, no município de Nísia Floresta.

A supracitada Defensoria Criminal é composta por uma Defensora Pública – que, no momento de escrita deste trabalho acadêmico, também cumula a função de Coordenadora do NUEP –, um estagiário de graduação (carga-horária de 20h semanais) e um residente jurídico (carga-horária de 30h semanais).

Essa equipe é responsável por realizar o atendimento diário (segunda a sexta-feira) presencial (em sua sede) e remoto (por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*) dos familiares das pessoas que cumprem pena, nos regimes aberto e fechado, em Nísia Floresta; minutar e protocolar petições; fazer pesquisa de jurisprudência; e enviar ofícios, para citar apenas algumas de suas funções.

Repise-se que, no município de Nísia Floresta, está localizado o Complexo Prisional de Alcaçuz, com a maior população carcerária do Rio Grande do Norte, albergando a Penitenciária de Alcaçuz e a Penitenciária Rogério Coutinho Madruga.

De acordo com dados do SIAPEN⁶, no mês de setembro de 2024, o número de pessoas cumprindo pena no referido Complexo Penitenciário somava 1.950 (mil novecentas e cinquenta). Dessa população carcerária, a maior parte é assistida tecnicamente pela Defensoria Pública, em razão do fato de que o público-alvo do encarceramento em massa, no Brasil, são pessoas pobres (Araújo, 2014), impossibilitadas de arcar com os custos de um advogado privado.

Diante do reduzido número de servidores lotados no Núcleo de Execução Penal da DPERN frente à elevada quantidade de demandas processuais e extraprocessuais inerentes à execução penal – em dissonância ao que determina o art. 98, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CRFB/88 –, surgiu a necessidade de se buscar uma alternativa que possibilitasse, ao mesmo tempo, uma atuação de qualidade, de modo contínuo e integral, dentro do cárcere e fora dele.

Ademais, o constante recebimento de denúncias de violações de direitos fundamentais, de violência e de torturas, dentro do Complexo Prisional de Alcaçuz, também foi um fator determinante para o surgimento do Projeto “Portas Abertas”. Isso porque a Defensoria Pública, executando seu papel de órgão da execução penal, tem o dever de zelar pelo adequado cumprimento da pena e de fiscalizar as condições em que os apenados estão cumprindo sua sentença (Vieira Filho, 2013), o que é melhor realizado mediante uma atuação *in locus*.

De acordo com o Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 2023, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), pode-se citar como exemplos de violações de direitos fundamentais, no âmbito da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a expressa proibição da utilização de papel higiênico pelos custodiados, com a inaceitável justificativa de que podem utilizá-lo como massa para ocultar algum buraco, além da entrega de

⁶ Sistema de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

alimentação com pesagem em desacordo com as normativas vigentes, padronizadas e, não raras vezes, impróprias para o consumo (Brasil, 2023).

O referido Relatório, inclusive, traz uma seção específica (8.11) destinada à Defensoria Pública Estadual com medidas a serem adotadas para mitigar as violações aos direitos fundamentais dos custodiados na PEA, fato que, evidentemente, influenciou na criação do Projeto “Portas Abertas” (Brasil, 2023).

Por todo o narrado, por meio de uma parceria entre NUEP e NUAP, foi redigido e publicado o Edital n. 14/2024 - SDPGE, que proporcionou a abertura de 10 (dez) vagas para defensores(as) públicos(as) interessados em compor uma escala de atuação contínua e periódica no Complexo Prisional de Alcaçuz, durante o primeiro semestre de 2024 – havendo a possibilidade de prorrogação da iniciativa.

No referido semestre, após a formação de uma escala de defensores públicos, as atuações do Projeto foram realizadas semanalmente nas unidades de Alcaçuz e Rogério Coutinho Madruga, praticamente todas as quintas e sextas-feiras, no turno matutino.

Para cada dia de atendimento, na PEA, fora determinado um pavilhão específico, de modo que, passado certo tempo de execução do Projeto, espera-se que todos os internos que, inicialmente, tenham manifestado desejo de serem atendidos pela Defensoria Pública, ao final, o sejam.

Na PERCM, em razão de suas especificidades estruturais, estabeleceu-se que os atendimentos individuais ocorreriam uma vez por semana (sexta-feira), de início, na modalidade virtual. No entanto, a partir de julho de 2024, definiu-se que eles poderiam se dar na forma virtual ou presencial.

É importante mencionar que as demandas derivadas dos atendimentos realizados no bojo do Projeto devem ser realizadas pelos defensores públicos que as receberam, a fim de evitar, por um lado, solucionar a celeuma da ausência da Defensoria Pública, de forma contínua e permanente, no Complexo Prisional e, por outro, sobrekarregar mais ainda a equipe de servidores da 18^a Defensoria Criminal de Natal e do NUEP.

Nos termos do art. 2º, §7º, do Edital n. 14/2024 - SDPGE⁷, cabe aos defensores públicos voluntários do Projeto a análise da situação processual dos internos e a prestação das informações

⁷ Art. 2º. Os atendimentos no Complexo Prisional de Alcaçuz ocorrerão de forma presencial, pelo menos, duas vezes por semana, em dias e horários ajustados com a Administração Penitenciária.

jurídicas durante o atendimento, aliada à adoção de medidas processuais e extraprocessuais diretamente decorrentes dos atendimentos, comunicando-as ao(a) defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento.

Feitas tais considerações, passa-se agora à análise dos resultados obtidos pelo “Portas Abertas” entre os meses de maio e junho de 2024.

5 Conclusões e resultados obtidos, nos meses de maio e junho de 2024, pelo Projeto “Portas Abertas”

O Projeto em debate iniciou suas atividades no mês de maio de 2024, após o preenchimento parcial das vagas abertas por meio do Edital n. 14/2024 - SDPGE, responsável por sua instituição no âmbito da DPERN. Como foi criado, de início, para ocorrer no primeiro semestre do ano vigente, potencializando a atuação da Defensoria Pública Estadual no Complexo Prisional de Alcaçuz, o presente artigo se limitará a analisar os resultados obtidos nos meses de maio e junho de 2024.

Vale frisar, no entanto, que a iniciativa continua em pleno funcionamento no momento de escrita deste trabalho, mantendo os atendimentos presenciais nas Penitenciárias Estaduais de Alcaçuz e Rogério Coutinho Madruga, todas as quintas e sextas-feiras, na primeira, e todas as sextas-feiras, na segunda, salvo hipótese de feriado, ponto facultativo ou motivo de força maior.

No que tange à Penitenciária Estadual de Alcaçuz, de acordo com os dados mencionados no Ofício n. 03/2024-NUEP⁸ – direcionado a membros da DPERN, ao Secretário Estadual de Administração Prisional, ao Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), ao Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN e ao Diretor da PEA – no mês de maio de 2024 foram realizados 159 (cento e cinquenta e nove) atendimentos na unidade e, em junho de 2024, 162 (cento e sessenta e dois) atendimentos.

§7º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os): I- a análise da situação processual do interno e a prestação das informações jurídicas durante o atendimento; II- o preenchimento de formulário de atendimento, providenciado pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração dos relatórios. III- adoção de medidas processuais e extraprocessuais diretamente decorrentes dos atendimentos, comunicando-se ao(a) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento.

⁸ Nº SEI 06010004.002096/2024-62. Disponível em:

https://sei.rn.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em 18 set. 2024.

Os dados informados pelo Ofício n. 03/2024-NUEP possibilitam concluir que, em um interstício de 02 (dois) meses, foram atendidas 321 (trezentas e vinte e uma) pessoas, ou seja, cerca de 21% do total de internos da unidade.

Já no que concerne à Penitenciária Estadual Rogério Madruga, o Ofício n. 04/2024-NUEP⁹, direcionado às mesmas autoridades públicas referidas no Ofício n. 03/2024-NUEP (exceto ao Diretor da PEA, *in casu*, substituído pelo Diretor da PERCM), informa que, nos meses de maio e junho de 2024, após a instituição do Projeto “Portas Abertas”, foram atendidos 116 (cento e dezesseis) indivíduos, isto é, praticamente 20% do total de aprisionados no estabelecimento prisional.

Do exposto, depreende-se que a atuação da DPERN no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, no âmbito do “Portas Abertas”, vem atingindo seu objetivo de fortalecer a presença da Defensoria Pública dentro do ambiente prisional, de forma contínua e regular.

Da análise dos resultados obtidos (quantidade de atendimentos realizados no terceiro bimestre de 2024), pode-se concluir que, mantido o ritmo atual e sem maiores intercorrências, a totalidade – ou quase – da população carcerária do Complexo será atendida dentro de um intervalo de 10 (dez) meses.

A presença da Defensoria Pública dentro do Complexo, para além de permitir a realização de atendimentos jurídicos, possibilita fiscalizar se o cumprimento da pena está se dando de forma adequada (com respeito aos direitos fundamentais dos custodiados) e apurar denúncias relacionadas às condições carcerárias, ao tratamento para com os visitantes, à qualidade dos alimentos oferecidos, entre outras. É por meio da perene atuação da instituição, no âmbito da execução penal, que ela cumpre sua missão constitucional de guardiã dos vulneráveis.

Ademais, os excelentes resultados obtidos no interregno analisado permitiram a continuação da iniciativa, que teve sua duração prorrogada para o segundo semestre de 2024, conforme o Edital n. 42/2024 - SDPGE¹⁰, de 01 de julho de 2024.

De acordo com o novo Edital, inclusive, o número de vagas abertas para a atuação voluntária de defensores públicos no Complexo Prisional de Alcaçuz passou a ser equivalente a

⁹ Nº SEI 06010004.002417/2024-29. Disponível em:
https://sei.rn.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em 18 set. 2024.

¹⁰ Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03 de julho de 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/dpe_doe/DOE_15.700_-_03_DE_JULHO_DE_2024_-_QUARTA-FEIRA.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

12 (doze), em substituição às 10 (dez) vagas disponíveis ofertadas no Edital anterior. O referido aumento de vagas ocorreu não só em razão do sucesso da iniciativa, que conseguiu cumprir os objetivos para os quais foi criada, mas também em virtude da própria procura pelos defensores públicos, engajados com a causa.

Como resultado obtido, deve-se indicar também a ampliação do Projeto “Portas Abertas” para o município de Caicó, no Rio Grande do Norte, onde fica localizada a Penitenciária Estadual do Seridó (PES), com cerca de 600 (seiscentos) indivíduos cumprindo pena em regime fechado, entre homens e mulheres.

A expansão do Projeto para Caicó se consolidou por meio do Edital n. 43/2024 - SDPGE¹¹, de 01 de julho de 2024, que estabeleceu a abertura 06 (seis) vagas para atuação voluntária de defensores públicos na supracitada unidade prisional, com vistas a estabelecer e reforçar os vínculos com os assistidos, por meio da presença regular da DPERN na PES, buscando fomentar uma cultura de confiança na atuação efetiva da defesa técnica.

Enfim, os resultados obtidos pelo Projeto “Portas Abertas”, em seus primeiros meses de atuação, demonstram que a iniciativa se revelou como uma eficaz resposta aos anseios da população carcerária do Complexo Prisional de Alcaçuz por atendimentos jurídicos mais frequentes e contínuos, por parte da Defensoria Pública.

A experiência do Projeto desponta, na seara do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro¹², como uma alternativa jurídica voltada à efetivação do papel da Defensoria Pública enquanto órgão da execução penal e instituição voltada à promoção e proteção dos direitos fundamentais dos necessitados.

Diante disso, a presente pesquisa permitiu verificar que o “Portas Abertas” pode servir de parâmetro e inspiração para que outras Defensorias Públicas concretizem a missão que lhes foi atribuída pela Carta Maior, na defesa da população privada de liberdade em estabelecimentos penitenciários por todo o Brasil.

A criação de iniciativas como a que ora se estuda mostra-se primordial no combate às violações de direitos fundamentais no âmbito da execução penal brasileira, permitindo que a Defensoria Pública ocupe um papel central na luta pelo direito ao cumprimento digno da pena.

¹¹ Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03 de julho de 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/dpe_doe/DOE_15.700_-_03_DE_JULHO_DE_2024_-_QUARTA-FEIRA.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

¹² Reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF n. 347.

6 Considerações finais

Frente a tudo quanto foi exposto, é possível concluir que a execução penal no Brasil enfrenta vários desafios e obstáculos no que se refere à garantia de direitos fundamentais dos apenados, constantemente violentados no seio do sistema carcerário e privados de um tratamento digno.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático (art. 134 da CRFB/88), desponta como instituição imprescindível para promover e defender os direitos fundamentais das pessoas consideradas necessitadas e carentes de recursos – o que vai muito além da seara financeira, alcançando outros tipos de vulnerabilidades, como a organizacional, técnica e jurídica –, sendo esta a sua missão constitucional.

Assim, compreendendo-se que as pessoas em cumprimento de pena são indivíduos necessitados e hipossuficientes em recursos – sobretudo aqueles que se encontram privados de liberdade – devem ser consideradas como destinatárias da proteção e assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.

A referida assistência jurídica, no âmbito da execução penal, é exercida pela instituição enquanto órgão de execução penal (art. 61, VIII, da LEP) e *custos vulnerabilis* (quando age em nome próprio e em defesa de seus interesses institucionais). Para ser realmente eficiente, diante do exorbitante número de apenados e processos, deve atuar de forma contínua em estabelecimentos prisionais, onde pode ter contato direto com os encarcerados e, inclusive, fiscalizar se o cumprimento da pena está ocorrendo de maneira adequada (Vieira Filho, 2013).

No intuito de deixar a pesquisa mais específica, escolheu-se a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para ser estudada, notadamente no que se refere à experiência obtida com a criação do Projeto “Portas Abertas”, no primeiro semestre de 2024. O âmbito de atuação inicialmente se limitou ao Complexo Prisional de Alcaçuz, no município de Nísia Floresta, onde está aprisionada a maior parte das pessoas que cumprem pena em regime fechado no Rio Grande do Norte.

A supracitada iniciativa possibilitou verificar que, muitas vezes, é preciso a tomada de decisões estratégicas pela Defensoria Pública, a fim de viabilizar os atendimentos contínuos na unidade prisional e o reforço do vínculo entre os assistidos e a instituição.

Isso porque, na maioria dos casos, as Defensorias Públicas possuem limitações de ordem física e estrutural (poucos defensores públicos e servidores em detrimento da enorme quantidade de demandas), sendo necessárias alternativas que viabilizem o cumprimento de sua missão constitucional, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos apenados e seus familiares.

Nesse sentido, o Projeto “Portas Abertas” se revela como uma feliz iniciativa para fomentar a presença contínua da Defensoria Pública no cárcere, haja vista contar com editais que possibilitam a inscrição de defensores públicos para atuar, de forma extraordinária e voluntária, dentro das penitenciárias, sendo cada um dos defensores públicos inscritos responsável pelas suas próprias demandas, oriundas dos atendimentos realizados.

Além disso, o referido Projeto elenca de forma clara e objetiva quais as atribuições de cada profissional inscrito, estabelecendo dias fixos para atuação, de modo a viabilizar a prestação de um atendimento preciso e de alta qualidade aos que dele necessitam.

Os resultados obtidos pelo “Portas Abertas”, nos primeiros meses de seu funcionamento (maio e junho de 2024), revelam que a iniciativa cumpriu os objetivos para os quais foi criada, tendo sido prorrogada para o segundo semestre de 2024 e ampliada para o município de Caicó, no Rio Grande do Norte, onde está localizada a Penitenciária Estadual do Seridó, com aproximadamente 600 (seiscentos) internos cumprindo pena em regime fechado.

Outrossim, o presente trabalho permitiu confirmar a hipótese inicial de estudo, qual seja, que a Defensoria Pública deve promover e assegurar o devido cumprimento da pena, nos moldes estabelecidos, sobretudo, pela Carta Magna e pela Lei de Execução Penal, concretizando sua missão constitucional.

Por derradeiro, acredita-se que a experiência norte-rio-grandense obtida com o Projeto “Portas Abertas” da DPERN pode inspirar a fundação de iniciativas semelhantes em outras Defensorias Públicas Estaduais – e até mesmo na Defensoria Pública da União, com atuação, em regra, nas Penitenciárias Federais –, de modo a possibilitar que a instituição ocupe uma posição central na luta pela salvaguarda dos direitos inerentes à execução penal.

Referências

ANADEP – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. BA: Defensoria pede habilitação como ‘custus vulnerabilis’ em processo contra ambulantes do Feiraguay. *Anadep.org.br*, Brasília, DF, 9 out. 2019. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=42312>. Acesso em: 15 set. 2024.

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EXECUÇÃO PENAL: A FUNÇÃO POLÍTICA NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL. *Revista Transgressões*, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 133–147, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6448>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRAGA, Lívia Martins Nunes; LIBERATO, Gustavo Tavares Cavalcanti. Defensoria Pública como garantia institucional dos Direitos Fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade. *Revista da Defensoria Pública da União*, n. 15, p. 115-134, 2 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: 78 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 80*, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. *Lei nº 7.210* de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.105*, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)*. Relatório de inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte. Brasília: MNPCT, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Informativo de Jurisprudência n.º 657*. Brasília, DF, 25 out. 2019. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0657>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Informativo de Jurisprudência n.º 857*. Brasília, DF, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0857>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASÍLIA. *Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade*. 2024. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 14 set. 2024.

BRAZ, Natália Palhares Torreão. Atuação custos vulnerabilis da defensoria pública: aspectos normativos e jurisprudenciais. *Revista da Defensoria Pública da União*, n. 16, p. 111-132, 4 maio 2022.

CANO, Júlia Rodrigues. *A atuação da Defensoria Pública enquanto custos vulnerabilis: uma possibilidade de dar voz aos vulneráveis atingidos pelos processos estruturais*. Orientador: Marcus Aurélio de Freitas Barros. 2022. 82f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A Defensoria Pública pode atuar como custos vulnerabilis na execução penal, mesmo na presença de advogado constituído, para garantir a defesa dos direitos dos apenados. *Buscador Dizer o Direito*, Manaus, 2025. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/13933/a-defensoria-publica-pode-atuar-como-custos-vulnerabilis-na-execucao-penal-mesmo-na-presenca-de-advogado-constituido-para-garantir-a-defesa-dos-direitos-dos-apenados>. Acesso em: 25 out. 2025, 17h34.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Admite-se a intervenção da DPU no feito como custos vulnerabilis nas hipóteses em que há formação de precedentes em favor dos vulneráveis e dos direitos humanos. *Buscador Dizer o Direito*, Manaus, 2025. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/6791/admite-se-a-intervencao-da-dpu-no-feito-como-custos-vulnerabilis-nas-hipoteses-em-que-ha-formacao-de-precedentes-em-favor-dos-vulneraveis-e-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 out. 2025, 17h34.

CONSULTOR JURÍDICO (ConJur). *ADPF 709*: STF amplia poderes da DPU. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ad/adpf-709-stf-amplia-poderes-dpu.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

CUNHA, Carolina Costa da. A defensoria pública como órgão de execução penal: análise de sua inserção na complexidade sistêmica da questão penitenciária, pela ótica dos defensores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 4, n. 1, 2017. DOI: 10.19092/reed.v4i1.202. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/202>. Acesso em: 15 set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Agenda 2030*: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Brasília: Ipea, 2024. 20 p. (Cadernos ODS, 16). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS16>. Acesso em: 22 set. 2024.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. *Defensoria Pública*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

MAIA, Maurílio Casas. Custos vulnerabilis no processo penal. In: SILVA, Franklin Roger Alves (org). *O Processo Penal contemporâneo e a perspectiva da Defensoria Pública*. Belo Horizonte: CEI, 2020.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia de pesquisa no Direito*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. *Edital nº 14/2024 - SDPGE*, de 15 de março de 2024. Diário Oficial do Estado: Natal, RN, ano XCI, nº 15628, p. 37, 16 mar. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. *Edital nº 42/2024 - SDPGE*, de 01 de julho de 2024. Diário Oficial do Estado: Natal, RN, ano XCI, nº 15700, p. 24, 03 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. *Edital nº 43/2024 - SDPGE*, de 01 de julho de 2024. Diário Oficial do Estado: Natal, RN, ano XCI, nº 15700, p. 22, 03 jul. 2024.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Execução Penal*: teoria crítica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 290.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna Santiago; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: custos vulnerabilis? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 152, p. 173 - 209, fev. 2019.

VIEIRA FILHO, Irvan Antunes. A atuação da Defensoria Pública na execução penal: os novos paradigmas trazidos pela Lei Complementar nº 132, de 2009, e pela Lei nº 12.313, de 2010. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. Edição Especial, p. 11–45, 2013. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/333>. Acesso em: 14 set. 2024.

Fortalecendo a rede de proteção e empoderamento: o impacto do dia da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal

Strengthening the network of protection and empowerment: the impact of Women's Day by the Public Defender's Office of the Federal District

Soraia Sorice da Silva*



Recebido em: 12/12/2024

Aprovado em: 01/12/2025

Como citar este artigo:

SILVA, Soraia Sorice da.

Fortalecendo a rede de proteção e empoderamento: o impacto do dia da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, vol. 7, n. 1, 2025, p. 39-62.

*Instituto de Direito Público (IDP). Defensoria Pública do Distrito Federal

Resumo: Este artigo descreve a trajetória e o escopo do projeto Dia da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal com base exclusiva em fontes públicas: páginas oficiais do projeto, comunicados institucionais e matérias de imprensa a elas vinculadas. Realizou-se análise documental descritiva das 28 edições realizadas entre maio de 2023 e outubro de 2025, com extração padronizada de data, local, totais de atendimentos reportados, serviços ofertados e parcerias, registrando-se URL e data de acesso. Nas três edições mais recentes do recorte, registraram-se 2.666 atendimentos na 26ª edição (04/08/2025), 2.545 na 27ª (01/09/2025) e 2.338 na 28ª (06/10/2025), evidenciando regularidade mensal e elevada demanda. Em toda a série, observou-se a oferta recorrente de orientação jurídica, ações de saúde, apoio psicossocial, documentação civil e encaminhamentos socioassistenciais, viabilizados por rede intersetorial de parceiros. Os registros públicos apontam ampliação do acesso a serviços essenciais para mulheres em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal. Por se tratar de dados agregados e assimétricos, não se infere impacto causal em nível individual; recomenda-se a padronização e publicação periódica de indicadores mínimos (por exemplo, total de atendimentos por tipo de serviço e desagregações básicas) em repositório público, de modo a permitir monitoramento longitudinal e avaliações futuras.

Palavras-chave: Empoderamento feminino, políticas públicas, inovação social, interseccionalidade, Defensoria Pública do Distrito Federal.

Abstract: This article describes the trajectory and scope of the Federal District Public Defender's Office Women's Day project based exclusively on public sources: official project pages, institutional communications, and related press articles. A descriptive documentary analysis was carried out of the 28 editions held between May 2023 and October 2025, with standardized extraction of date, location, total number of cases reported, services offered, and partnerships, recording the URL and date of access. In the three most recent editions of the sample, there were 2,666 cases in the 26th edition 04 August 2025, 01 September 2025, 06 October 2025, and 2,338 in the 28th (10/06/2025), evidencing monthly regularity and high demand. Throughout the series, there was a recurring offer of legal guidance, health actions, psychosocial support, civil documentation, and social assistance referrals, made possible by an intersectoral network of partners. Public records point to increased access to essential services for women in vulnerable situations in the Federal District. As this is aggregated and asymmetric data, no causal impact can be inferred at the individual level; it is recommended that minimum indicators (e.g., total number of visits by type of service and basic disaggregations) be standardized and published periodically in a public repository to allow for longitudinal monitoring and future evaluations.

Keywords: Women's empowerment, public policies, social innovation, intersectionality, Public Defender's Office of the Federal District.

1 Introdução

A violência de gênero e as barreiras de acesso a direitos permanecem como desafios persistentes no Brasil e no Distrito Federal. De acordo com o IBGE (PNAD Contínua, 2022), mantêm-se desigualdades que afetam mulheres em múltiplas dimensões socioeconômicas, com repercussões sobre segurança, saúde e exercício de direitos. Nesse contexto, iniciativas de atendimento integrado e territorializado configuram estratégia para reduzir barreiras informacionais, custos de deslocamento e fragmentação institucional.

O projeto Dia da Mulher, promovido pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), consolida-se como ação intersetorial de acesso a direitos voltada a mulheres em situação de vulnerabilidade. Entre maio de 2023 e 6 de outubro de 2025, foram registradas 28 edições com oferta recorrente de orientação jurídica, ações de saúde, apoio psicossocial, documentação civil e encaminhamentos socioassistenciais, com a participação de órgãos parceiros. Nas três edições mais recentes do recorte, registraram-se 2.666 atendimentos (26^a, 04/08/2025), 2.545 atendimentos (27^a, 01/09/2025) e 2.338 atendimentos (28^a, 06/10/2025), conforme os registros oficiais do projeto. Esses números sugerem regularidade mensal e amplitude do atendimento, ainda que não permitam inferências causais sobre resultados individuais.

Apesar da visibilidade institucional do projeto, observa-se escassez de sistematizações acadêmicas que descrevam, com base em dados públicos padronizados, a trajetória, o escopo de serviços e a articulação intersetorial ao longo das edições. Predomina a divulgação por comunicados e peças de imprensa, com variabilidade na granularidade das informações (p.ex., presença/ausência de totais de atendimento por edição). Coloca-se, assim, a seguinte questão de pesquisa: o que a documentação pública disponível permite descrever sobre a evolução do projeto Dia da Mulher, seus serviços e parcerias, no período de maio/2023 a outubro/2025 (28 edições)?

O objetivo deste artigo é descrever a trajetória e o escopo do projeto a partir de fontes públicas, por meio de análise documental descritiva. Procedeu-se à extração padronizada de informações por edição (data, local, total de atendimentos quando reportado, serviços e parceiros mencionados), com registro de URL e data de acesso e classificação temática de serviços e parcerias. Materiais jornalísticos vinculados nas páginas oficiais foram tratados como fontes secundárias (clipping), com identificação do veículo, data, URL. Não se realizaram entrevistas nem coleta de dados primários.

A contribuição é empírica e metodológica. Empiricamente, oferece-se uma série descritiva por edição e uma síntese tipológica de serviços e parcerias, compondo um panorama do alcance

intersetorial do projeto. Metodologicamente, apresenta-se um protocolo replicável de uso de dados públicos e clipping para monitoramento de iniciativas de acesso a direitos, com transparência de limites (itens não reportados) e boas práticas de reproduzibilidade (registro de URLs e datas de acesso).

O estudo limita-se ao conteúdo publicamente disponível nas páginas oficiais e links associados até 6/10/2025 (28^a edição). A natureza agregada e assimétrica das informações (ausência de microdados e de desagregações padronizadas) impõe cautela interpretativa: não se estimam impactos causais nem se descrevem resultados no nível individual. As implicações concentram-se na governança da informação: recomenda-se a padronização e a publicação periódica de indicadores mínimos (total de atendimentos, distribuição por tipo de serviço e desagregações básicas), de modo a qualificar o monitoramento e habilitar avaliações futuras.

O artigo organiza-se da seguinte forma: a Seção 2 apresenta o Referencial Teórico, situando conceitos e evidências sobre acesso a direitos, rede de proteção e ações intersetoriais; a Seção 3 descreve o Material e Métodos (protocolo de extração e classificação dos dados públicos e do clipping de imprensa); a Seção 4 caracteriza as Parcerias; a Seção 5 traz os Resultados, com a série por edição e a síntese de serviços e parcerias; a Seção 6 desenvolve a Discussão dos achados à luz da literatura; e a Seção 7 apresenta as Conclusões e recomendações para transparência de dados e monitoramento longitudinal.

2 Referencial teórico

Para entender a importância e a eficácia do Dia da Mulher, é essencial contextualizá-lo dentro das teorias sobre políticas para mulheres. O feminismo interseccional, introduzido por Kimberlé Crenshaw, fornece estrutura crítica para compreender as múltiplas formas de opressão que as mulheres enfrentam. Essa perspectiva permite analisar com profundidade as necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade, reconhecendo que fatores como raça, classe e gênero interagem para criar experiências únicas de discriminação e de desvantagem. Crenshaw destaca a importância de políticas públicas que levem em conta essas interseccionalidades para serem verdadeiramente eficazes e inclusivas (CRENSHAW, 1991).

Judith Butler, em suas discussões sobre a performatividade de gênero, argumenta que o gênero é uma construção social que se manifesta por meio de atos repetitivos e culturais. Isso implica que as políticas de gênero devem ser flexíveis e adaptáveis às diversas experiências das

mulheres. A abordagem performativa de Butler ressalta a importância de políticas públicas inclusivas, como o Dia da Mulher, que reconhecem e respondem às diferentes necessidades das mulheres. Butler afirma que a desconstrução das normas de gênero pode abrir espaço para novas formas de identidade e de expressão, proporcionando ambiente mais inclusivo para todas as mulheres (BUTLER, 1990).

A inovação social, conforme discutida por Geoff Mulgan *et al.*, refere-se à aplicação de novas ideias e práticas para resolver problemas sociais complexos. No contexto do Dia da Mulher, a inovação está na integração de diferentes serviços – jurídicos, de saúde, de assistência social e de apoio ao mercado de trabalho – para oferecer suporte abrangente e eficaz às mulheres atendidas. Mulgan *et al.* destacam que a inovação social é crucial para enfrentar desafios que as estruturas tradicionais não conseguem resolver, promovendo soluções colaborativas e centradas nas necessidades da comunidade. Os autores argumentam que a inovação social deve ser sistemática e inclusiva, envolvendo todos os *stakeholders* no processo de desenvolvimento e de implementação (MULGAN *et al.*, 2010).

Amartya Sen, em sua teoria do desenvolvimento humano, argumenta que o verdadeiro desenvolvimento deve ser medido pela expansão das capacidades e das liberdades individuais. Essa perspectiva é fundamental para entender a importância do empoderamento feminino promovido pelo Dia da Mulher. Ao fornecer acesso a uma variedade de serviços essenciais, a iniciativa da DPDF não apenas protege os direitos das mulheres, mas também expande suas capacidades e liberdades, permitindo-lhes exercer plenamente seus direitos e alcançar vida mais digna e autônoma (SEN, 1999).

Martha Nussbaum complementa a abordagem de Sen, enfatizando a importância das capacidades como saúde, educação e participação política para o desenvolvimento humano. Nussbaum argumenta que políticas públicas devem se concentrar em proporcionar às pessoas as condições necessárias para desenvolver essas capacidades de maneira plena e significativa (NUSSBAUM, 2000).

Joan Scott, por sua vez, enfatiza a importância de se considerar a experiência histórica das mulheres nas políticas públicas, ao argumentar que a história do feminismo fornece lições valiosas sobre como estruturar iniciativas eficazes de empoderamento. Tal visão histórica é crucial para contextualizar o Dia da Mulher dentro de uma tradição mais ampla de políticas feministas. Scott argumenta que a incorporação das experiências históricas das mulheres pode melhorar a eficácia e a receptividade das políticas públicas, tornando-as mais sensíveis às necessidades das mulheres.

Ela sugere que a análise histórica pode revelar padrões de resistência e de adaptação que podem informar a criação de políticas mais resilientes e eficazes (SCOTT, 1986).

Ao discutir o empoderamento feminino, Naila Kabeer destaca que esse processo envolve a capacidade das mulheres de fazer escolhas estratégicas em um contexto em que essas escolhas anteriormente lhes eram negadas. Kabeer argumenta que o empoderamento é multidimensional e inclui mudanças em várias esferas, como conscientização, acesso a recursos e transformação das estruturas sociais e institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero. Segundo Kabeer, para que as políticas de empoderamento sejam eficazes, elas devem abordar tanto as barreiras externas quanto as internas que limitam a capacidade das mulheres de exercerem suas escolhas e tomarem decisões informadas (KABEER, 1999).

Nancy Fraser contribui para a discussão ao enfatizar a necessidade de uma justiça social que integre a redistribuição de recursos e o reconhecimento das identidades culturais. Fraser argumenta que, para serem verdadeiramente eficazes, as políticas públicas devem abordar simultaneamente as dimensões econômicas e culturais das desigualdades. O Dia da Mulher incorpora essa abordagem ao oferecer serviços que visam tanto à redistribuição de recursos (como assistência jurídica e saúde) quanto ao reconhecimento das identidades e das necessidades culturais das mulheres atendidas (FRASER, 1995).

Iris Marion Young complementa a discussão ao destacar a importância da inclusão política e da participação ativa das mulheres na formulação e na implementação de políticas públicas. Young destaca que a justiça social exige que todos os grupos afetados por uma decisão tenham voz no processo decisório. O Dia da Mulher pode ser visto como um exemplo dessa prática inclusiva, pois envolve mulheres de diversas origens e situações na definição de suas necessidades e na criação de soluções que as atendam. Esse enfoque participativo fortalece a eficácia das políticas públicas ao garantir que elas sejam responsivas às realidades e às expectativas das mulheres (YOUNG, 2000).

Catharine MacKinnon fornece uma perspectiva crítica sobre a importância de leis e de políticas que abordem a desigualdade de gênero de maneira substancial. MacKinnon argumenta que as leis devem ser projetadas para transformar as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero, e não apenas para remediar os sintomas dessa desigualdade. O Dia da Mulher da DPDF exemplifica essa abordagem ao criar um sistema integrado de serviços que busca transformar as condições sociais das mulheres, proporcionando-lhes ferramentas para superar as barreiras que enfrentam (MACKINNON, 1989).

Rebecca Solnit, em sua obra *Men explain things to me* (2014), destaca a importância de se ouvirem as experiências das mulheres para se entender completamente as dinâmicas de poder que perpetuam a desigualdade de gênero. Esse ponto de vista é vital para iniciativas como o Dia da Mulher, que se baseia no *feedback* contínuo das mulheres atendidas para melhorar e adaptar os serviços oferecidos (SOLNIT, 2014).

Angela Davis, em *Women, race, and class* (2011), explora as interseções de raça, classe e gênero, oferecendo compreensão mais profunda das múltiplas formas de opressão que as políticas públicas devem considerar. A abordagem interseccional de Davis é fundamental para a eficácia do Dia da Mulher, que atende a mulheres de diversas origens e situações socioeconômicas (DAVIS, 2011).

Sara Ahmed, em *Living a feminist life* (2017), discute a importância de se criarem espaços feministas que sejam inclusivos e reflitam as diversas experiências das mulheres. O Dia da Mulher exemplifica essa abordagem ao oferecer um espaço seguro onde as mulheres podem acessar uma variedade de serviços essenciais, compartilhar suas experiências e receber apoio emocional e prático (AHMED, 2017).

Para complementar essa discussão teórica, Bell hooks (2000) oferece perspectiva essencial sobre a importância da interseccionalidade e do empoderamento comunitário nas políticas públicas. Em sua obra *Feminism is for everybody: passionate politics*, hooks argumenta que o feminismo deve ser inclusivo e acessível a todas as mulheres, especialmente aquelas que enfrentam múltiplas formas de opressão. Sua abordagem destaca que iniciativas como o Dia da Mulher devem não apenas responder às necessidades imediatas das mulheres, mas também criar consciência coletiva que desafie as estruturas de opressão existentes. Essa visão reforça a importância de um projeto que integre serviços de saúde, apoio jurídico e capacitação, enquanto promove espaço de acolhimento e transformação para as mulheres atendidas.

À luz desse referencial, optou-se por análise documental baseada em fontes públicas do projeto, com o objetivo de descrever a trajetória, os serviços e as parcerias reportados ao longo das edições. Essa escolha metodológica alinha-se ao objetivo descritivo e à disponibilidade/limitação de dados agregados, conforme detalhado na Seção 3.

3 Metodologia

Este estudo adotou uma análise documental descritiva com base exclusiva em fontes públicas do projeto Dia da Mulher (páginas oficiais do projeto, comunicados institucionais e matérias de imprensa a elas vinculadas). Não houve interação com participantes nem coleta de dados primários.

Foram incluídas todas as edições com registro público acessível entre maio de 2023 e 6 de outubro de 2025 (28 edições). Para cada edição, registraram-se: data, local, total de atendimentos reportado (quando disponível), tipos de serviços ofertados, órgãos/parceiros mencionados e destaques narrativos. Para reproduzibilidade, anotaram-se URL e data de acesso. Informações ausentes foram marcadas como NR (não reportado). A extração seguiu protocolo padronizado. Havendo versões divergentes sobre a mesma edição, privilegiou-se a publicação mais recente.

Os hiperlinks de imprensa presentes nas páginas oficiais foram tratados como fontes secundárias. Critérios: (i) identificação do veículo, título, data e URL; (ii) classificação por tema (acesso a direitos; saúde; psicossocial; documentação; trabalho/renda) e por tipo de claim (factual; testemunho; interpretação do veículo); (iii) data de acesso; (iv) verificação cruzada com notas oficiais quando possível.

Aplicaram-se estatísticas descritivas (contagens e proporções) e elaborou-se série por edição do total de atendimentos quando reportado. Realizou-se síntese temática de serviços e parcerias. Não se aplicaram testes de hipótese; não se inferiu causalidade.

Por tratar-se de dados públicos agregados, a pesquisa é isenta de apreciação ética e não envolveu dados pessoais.

A assimetria e incompletude de alguns registros públicos (p.ex., ausência do total de atendimentos em determinadas edições) constituem limitações do estudo. As análises restringem-se à descrição do que foi publicamente reportado, sem estimar impactos individuais.

Para complementar os dados coletados, foram analisados documentos oficiais e relatórios da DPDF assim como materiais de divulgação do projeto. Essa análise documental ajudou a contextualizar os achados e a entender melhor a estrutura e os objetivos da iniciativa.

Como etapa subsequente do método, apresenta-se a configuração das parcerias que viabilizam a oferta do projeto, organizadas em clusters setoriais: justiça e segurança; assistência social e cidadania; saúde; documentação e benefícios; trabalho, renda e qualificação; habitação;

serviços financeiros e mobilidade; e organizações da sociedade civil. Essa caracterização da rede intersetorial fornece o contexto operacional necessário para a leitura dos achados.

4 Parcerias

Além dos serviços próprios da DPDF, os registros públicos indicam uma rede de parcerias que amplia a oferta, descrita a seguir por clusters setoriais. Essas parcerias ampliam o alcance e a eficácia dos serviços oferecidos, proporcionando uma rede de apoio mais robusta para as mulheres atendidas. A cooperação interinstitucional aparece, nos registros públicos do projeto, como eixo estruturante da oferta. Para evitar listagens extensas, apresenta-se síntese por clusters setoriais, com exemplos ilustrativos (não exaustivos):

- **Justiça e segurança:** prevenção e enfrentamento à violência, orientação especializada e ações de sensibilização (ex.: TJDFT/Núcleo Judiciário da Mulher; PMDF/Provid; Deam).
- **Assistência social e cidadania:** serviços socioassistenciais e apoio a vítimas (ex.: Sedes/CRAS Móvel; Sejus/Subav).
- **Saúde:** vacinação, rastreios e procedimentos de apoio (ex.: SES-DF; Sesc-DF, mamografia/odontologia; HOB, aferição de pressão ocular; Fiocruz, autocoleta; Integracor, eletrocardiograma; Enac, auriculoterapia/ventosa).
- **Documentação e benefícios:** emissão/regularização de documentos e acesso a programas (ex.: SEPD, cadastros e carteiras; Secretaria de Educação, Cartão Creche/Material Escolar; Caesb, apoio em ações de campo).
- **Trabalho, renda e qualificação:** intermediação de vagas, orientação profissional e cursos (ex.: Sedet, vagas e qualificação; Sesc-DF/Senac, cursos; Instituto Fecomércio, estágios; orientação para MEI/empreendedorismo).
- **Habitação:** regularização e inscrições (ex.: Codhab).
- **Serviços financeiros e mobilidade:** informação e atendimento para benefícios e cartões (ex.: Caixa, Bolsa Família, FGTS, PIS, Caixa Tem; BRB Mobilidade/Semob, cartões e passes).
- **Organizações da sociedade civil:** ações de autocuidado e exames (ex.: Instituto Aria; Instituto Sabin).

A gama de serviços ofertada em cada edição varia conforme a disponibilidade dos parceiros e o arranjo territorial do evento, o que ajuda a explicar oscilações na quantidade e na composição dos atendimentos observadas ao longo da série, além de permitir adaptações às

demandas locais. As comunicações oficiais frequentemente destacam, por edição, ações como mutirões de documentação, feiras de qualificação e campanhas de saúde.

A partir desse mapeamento de parcerias e da variação de ofertas por edição, apresentam-se os resultados referentes ao período de maio de 2023 a 6 de outubro de 2025 (28 edições), com a série de atendimentos por edição (ver Figura 1) e sínteses descritivas por eixos de atuação.

5 Resultados

Descrevem-se, a seguir, os resultados do projeto Dia da Mulher com base em registros públicos referentes às 28 edições realizadas entre maio de 2023 e 6 de outubro de 2025. No período, foram contabilizados 52.406 atendimentos (eventos de atendimento), conforme registros oficiais do projeto. Os materiais institucionais e de imprensa vinculados indicam oferta recorrente de orientação jurídica, ações de saúde, apoio psicossocial, documentação civil e encaminhamentos socioassistenciais, evidenciando amplitude e regularidade da iniciativa. Por se tratar de dados agregados e assimétricos, não se estimam impactos causais em nível individual; interpretações são apresentadas de forma descritiva e desenvolvidas posteriormente na Discussão.

5.1 Apoio psicossocial e bem-estar em registros públicos

Os registros oficiais do projeto e as matérias de imprensa a eles vinculadas indicam oferta recorrente de apoio psicossocial, incluindo acolhimento, escuta qualificada e encaminhamentos para serviços especializados, quando cabível. Em tais materiais, relatos institucionais apontam que participantes referem sentir-se mais informadas e amparadas após o atendimento, o que sugere efeitos positivos sobre o bem-estar emocional. Por se tratar de dados agregados e descritivos, não é possível estimar impactos causais nem mensurar variações clínicas individuais. Assim, os achados são apresentados como evidências documentais de disponibilização de serviços e de percepções reportadas nas comunicações públicas, a serem interpretadas com cautela.

5.2 Reconhecimento de direitos e pertencimento cívico

A documentação disponível sobre o projeto registra entregas e procedimentos concretos, como emissão/regularização de documentos civis, orientação jurídica e encaminhamentos socioassistenciais, que funcionam como marcadores operacionais de reconhecimento de direitos. Nessas comunicações, aparecem menções a maior segurança para acessar serviços e a sentimento

de valorização após regularizações e atendimentos, o que indica ganho de autoestima percebida e de agência cotidiana. Tais sinais são tomados aqui como evidências descritivas do processo de pertencimento cívico favorecido pela iniciativa. Não se dispõe de medidas padronizadas ou de acompanhamento individual que permitam quantificar variações de autoestima; por isso, os registros são usados como indicadores documentais do efeito simbólico e prático de acessar direitos, a serem explorados na Discussão quanto às suas implicações para empoderamento e redes de proteção.

5.3 Inserção educacional e mobilidade ocupacional (registros públicos)

As comunicações oficiais do projeto e as matérias de imprensa vinculadas registram a disponibilidade de ações voltadas à qualificação e ao trabalho, incluindo divulgação de cursos de curta duração, oficinas profissionalizantes, orientação para formalização como MEI e intermediação de vagas, além de regularização documental necessária ao acesso a programas educacionais e oportunidades formais. Em diferentes edições, os registros mencionam encaminhamentos para capacitações e serviços de empregabilidade, bem como informações sobre feiras locais e parcerias institucionais que ampliam o leque de opções às participantes.

Na presente análise, descrevem-se a oferta e os encaminhamentos reportados publicamente, sem estimar variações individuais após o evento. A mensuração de resultados como matrículas efetivadas ou inserção laboral em janelas temporais específicas demandaria acompanhamento longitudinal não disponível nas fontes consultadas, razão pela qual os achados devem ser entendidos como evidências documentais de disponibilidade de serviços e ativação de trajetórias formativas e ocupacionais.

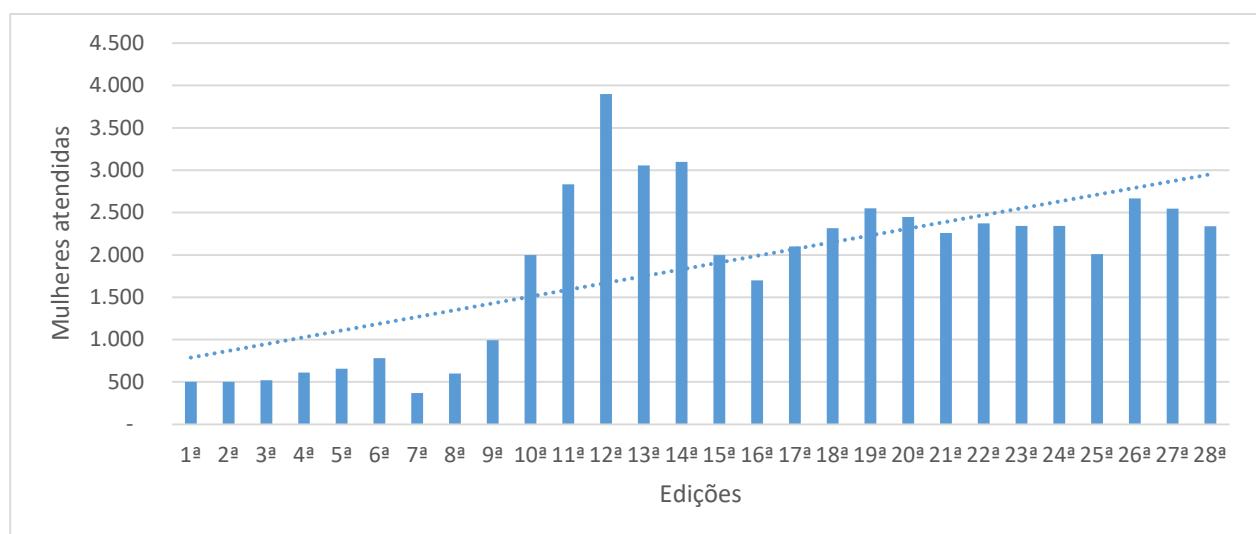


Figura 1. Série de atendimentos por edição (mai/2023–out/2025 – elaborada pela autora

5.4 Análise da evolução dos atendimentos

A Figura 1 apresenta a evolução dos atendimentos por edição ao longo das 28 edições do projeto Dia da Mulher. Observa-se tendência geral de expansão da capacidade de atendimento, com oscilações pontuais entre edições, compatíveis com variações na oferta de serviços e na logística territorial.

Fase inicial e consolidação. Nas edições iniciais, a série indica patamar de base, seguido de crescimento progressivo associado à consolidação operacional e à ampliação de serviços e parcerias reportadas publicamente.

Oscilações intermediárias. Em momentos específicos, identificam-se quedas temporárias sucedidas por recuperação nas edições seguintes, compondo um padrão oscilatório que não altera a tendência de médio prazo.

Picos e ajuste. Em determinado intervalo, a série atinge pico de atendimentos, seguido de ajuste para patamar inferior, ainda elevado em comparação às edições iniciais.

Retomada recente. Nas três edições mais recentes do recorte – 26^a, 27^a e 28^a – registraram-se 2.666, 2.545 e 2.338 atendimentos, respectivamente, evidenciando regularidade mensal e amplitude do atendimento na fase atual da série.

Em síntese, a trajetória das 28 edições indica expansão com oscilações e picos localizados, sugerindo amadurecimento operacional do projeto ao longo do período

A evolução do número de atendimentos ao longo das 28 edições demonstra a consolidação e o impacto crescente do projeto Dia da Mulher. Apesar de flutuações ocasionais, a tendência geral é de crescimento sustentável, evidenciando a importância do projeto para a proteção e o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

6 Discussão

À luz do referencial teórico, a iniciativa Dia da Mulher configura-se como arranjo intersetorial de acesso a direitos, integrando serviços jurídicos, de saúde e de assistência social em um mesmo ponto de oferta. Os registros públicos analisados indicam articulação consistente entre a DPDF e órgãos parceiros governamentais e da sociedade civil, o que sugere potencial para redução de barreiras informacionais e logísticas e para coordenação de encaminhamentos. O caráter modular e adaptável do arranjo aponta viabilidade de replicação em outros territórios,

condicionada a especificidades locais de capacidade e presença institucional. Considerando-se a natureza agregada dos dados, as inferências são descriptivas: os achados não permitem estimar efeitos individuais de longo prazo (por exemplo, “empoderamento” ou “proteção” em sentido causal), mas corroboram a utilidade do modelo enquanto porta de entrada e conector da rede de proteção.

6.1 Contribuições para o empoderamento feminino

À luz do referencial de empoderamento como expansão da capacidade de fazer escolhas estratégicas em contextos de restrição, conforme Naila Kabeer (1999), a documentação pública do projeto Dia da Mulher indica um arranjo intersetorial que reduz barreiras de acesso e coordena encaminhamentos jurídicos, de saúde e socioassistenciais em um mesmo ponto de oferta. A presença recorrente de documentação civil, orientação jurídica, apoio psicossocial e ações de saúde configura condições habilitadoras para o exercício de direitos e para o uso informado de oportunidades nos territórios atendidos.

Os registros analisados sugerem que esse desenho integrado funciona como porta de entrada e nó de conexão da rede de proteção, favorecendo informação qualificada, regularização documental e encaminhamentos. Considerando a natureza agregada das fontes, não se estimam efeitos causais ou mudanças individuais de longo prazo; os achados são interpretados como evidências documentais de condições capacitadoras compatíveis com o marco teórico referido, a serem exploradas na discussão mais ampla sobre acesso a direitos e coordenação intersetorial.

6.2 Teoria das capacidades de Nussbaum

A perspectiva de Martha Nussbaum (2000) desloca o foco da contagem de outputs para a expansão de capacidades centrais, entendidas como liberdades substantivas para “ser e fazer” o que se valoriza. Nesse marco, políticas públicas são apreciadas pelo conjunto de condições reais que tornam escolhas possíveis, envolvendo dimensões como vida e saúde corporal, integridade física, afeto e afiliação, razão prática, controle sobre o ambiente (material e político), entre outras.

À luz desse referencial, a documentação pública do Dia da Mulher descreve um arranjo intersetorial que habilita condições alinhadas a múltiplas capacidades: saúde e integridade corporal (ações de vacinação, rastreios e acolhimento), afiliação e apoio (atendimento psicossocial e articulação com a rede de proteção), razão prática e agência (informação jurídica qualificada para orientar decisões), e controle material (regularização documental e encaminhamentos socioassistenciais). Assim, a contribuição do projeto, conforme a teoria, pode ser compreendida

pela ampliação das condições necessárias ao exercício de escolhas valiosas, em vez de pela mera soma de atendimentos.

6.3 Inovação social na prática

A literatura de inovação social, em especial Geoff Mulgan et al. (2010), descreve arranjos que combinam novas articulações entre atores, reconfiguração de recursos e implementação em contextos reais para gerar valor público. À luz desse referencial, a documentação do Dia da Mulher apresenta um arranjo intersetorial que integra, em um mesmo ponto de oferta, serviços jurídicos, de saúde e socioassistenciais, mobilizando órgãos públicos e organizações da sociedade civil em formato itinerante e modular.

Nos registros analisados, sobressaem mecanismos típicos do campo: governança em rede (coordenação entre múltiplos parceiros), janela única de serviços (*one-stop*), coprodução (entregas realizadas por diferentes instituições no mesmo evento) e orquestração logística que reduz custos de busca e de coordenação para usuárias e para a própria rede. Tais elementos indicam a tradução de princípios da inovação social em procedimentos operacionais – como a regularização documental combinada a orientação jurídica e encaminhamentos nas áreas de saúde e assistência – que ampliam a conectividade entre serviços.

Os materiais públicos também assinalam continuidade periódica e adaptações do portfólio de serviços conforme território e disponibilidade institucional, o que é compatível com dinâmicas de aprendizado organizacional e difusão (escalonamento territorial) descritas por Mulgan et al. Nessa chave, o projeto pode ser lido como exemplo operativo de inovação social orientada a acesso a direitos, em que a coordenação intersetorial e a execução em campo constituem o núcleo da proposta.

6.4 Performatividade de gênero e políticas públicas

A perspectiva de Judith Butler (1990) sobre a performatividade de gênero enfatiza que identidades são constituídas por atos reiterados inscritos em normas culturais, implicando que políticas públicas devem ser sensíveis à multiplicidade de experiências e adaptáveis às variações contextuais. Nessa chave, a documentação do Dia da Mulher descreve um arranjo intersetorial e modular que integra, em um mesmo ponto de oferta, serviços jurídicos, de saúde e socioassistenciais, mobilizados de forma itinerante e territorializada. Tal configuração favorece

portas de entrada plurais e combinações de atendimentos que reconhecem diferentes trajetórias e necessidades.

À luz do referencial butleriano, a flexibilidade operacional – expressa na variação do portfólio conforme território e disponibilidade institucional – e a atenção a múltiplas dimensões de vida (documentação, cuidado em saúde, orientação jurídica, apoio psicossocial) podem ser compreendidas como dispositivos que desestabilizam presunções homogêneas sobre “a mulher” e acolhem formas diversas de viver o gênero. Assim, o projeto é apreendido como prática pública que acomoda heterogeneidades e amplia meios de reconhecimento, coerente com uma leitura performativa que privilegia respostas situadas e abertas à diferença.

6.5 Lições da história feminista

Joan Scott enfatiza a importância de considerar a experiência histórica das mulheres nas políticas públicas, argumentando que a história do feminismo fornece lições valiosas sobre como estruturar iniciativas eficazes de empoderamento. Scott sustenta que a incorporação das experiências históricas das mulheres pode melhorar a eficácia e a receptividade das políticas, tornando-as mais sensíveis às suas necessidades. Além disso, a análise histórica pode revelar padrões de resistência e de adaptação que informam a criação de políticas mais resilientes e eficazes (SCOTT, 1986). O Dia da Mulher beneficia-se dessa perspectiva ao incorporar elementos históricos e culturais relevantes para a comunidade atendida, configurando um projeto culturalmente sensível.

A análise histórica das políticas feministas evidencia uma luta contínua por direitos e igualdade. O Dia da Mulher reconhece essa trajetória e mobiliza tais lições para estruturar um arranjo que aborda necessidades complexas e interseccionais. Essa orientação histórica favorece maior aderência às realidades vividas, pois considera diferentes formas de opressão e discriminação enfrentadas pelas mulheres.

Desse modo, a inclusão de elementos culturais e históricos no Dia da Mulher contribui para um ambiente acolhedor e respeitoso. Nos materiais públicos vinculados ao projeto, há menções a participantes que se sentiram valorizadas e reconhecidas quando suas experiências e histórias foram consideradas, o que se associa à formação de senso de comunidade e de solidariedade entre as mulheres atendidas.

Por fim, a perspectiva histórica apresentada por Scott (1986) sugere que as políticas públicas sejam continuamente revisadas e ajustadas à luz das lições aprendidas ao longo do tempo.

O Dia da Mulher exemplifica essa postura adaptativa ao ajustar serviços e estratégias de acordo com retornos públicos e avaliação de resultados, o que contribui para manter o projeto pertinente e eficaz na promoção do empoderamento feminino.

6.6 Feminismo interseccional

Bell hooks, (2000) argumenta que o feminismo deve ser inclusivo e considerar as múltiplas formas de opressão que atravessam diferentes grupos de mulheres, entendendo-o como luta por justiça social que inclui todas, independentemente de raça, classe, orientação sexual e outros marcadores. À luz desse referencial, o Dia da Mulher é descrito, nos materiais públicos, como iniciativa que amplia portas de acesso a serviços essenciais, orientada a públicos diversos e a diferentes circunstâncias de vulnerabilidade.

A abordagem interseccional é relevante para adequação de oferta a necessidades complexas. Ao reconhecer que opressões podem incidir simultaneamente, o projeto mobiliza serviços que dialogam com múltiplas dimensões (jurídica, saúde, psicossocial, documentação e socioassistencial), favorecendo respostas mais pertinentes a casos em que recortes de raça e classe se somam às questões de gênero.

Nessa direção, incorporar o olhar interseccional amplia a justiça social ao considerar identidades e experiências diversas nas ações de atendimento e encaminhamento. Tal orientação contribui para mitigar desigualdades sistêmicas frequentemente não contempladas por políticas tradicionais menos sensíveis às intersecções entre marcadores sociais.

Por fim, o enfoque interseccional favorece solidariedades entre usuárias ao reconhecer e validar experiências distintas, compondo ambiente em que diferentes trajetórias podem ser acolhidas e articuladas. Esse movimento fortalece o empoderamento coletivo e sustenta a formação de redes de apoio orientadas ao exercício de direitos.

6.7 Espaços seguros para mulheres

Adrienne Rich (1986) destaca a importância de espaços seguros nos quais mulheres possam reunir-se, compartilhar experiências e sustentar redes de apoio, dimensão central para processos de empoderamento. À luz desse referencial, a documentação pública do Dia da Mulher descreve um arranjo que combina atendimentos essenciais e ambiente de acolhimento, favorecendo encontros entre mulheres em situações semelhantes e a construção de solidariedades situadas.

A criação de espaços seguros no Dia da Mulher é apresentada, nos materiais institucionais e de imprensa vinculados, como condição para que usuárias busquem ajuda com confiança. Esses registros assinalam que a atmosfera de acolhimento facilita a expressão de necessidades e a orientação qualificada, permitindo organizar encaminhamentos de modo mais pertinente ao contexto de cada participante.

Além do atendimento imediato, tais espaços funcionam como pontos de fortalecimento comunitário, nos quais se ativam redes de apoio – emocionais, práticas e informacionais – que podem auxiliar no enfrentamento de desafios e na busca de oportunidades. Esse caráter comunitário é coerente com leituras feministas que associam proteção e empoderamento à presença de vínculos e pertencimento.

Nos relatos institucionais, o ambiente seguro é igualmente associado a bem-estar emocional, por exemplo, sensação de calma e confiança após o atendimento. Tais menções são tomadas aqui como evidências documentais de efeitos desejados dos espaços de acolhimento; a discussão aprofunda suas implicações para rede de proteção e acesso a direitos, em diálogo com o referencial de Rich.

6.8 Justiça social e reconhecimento

Nancy Fraser (1995) enfatiza a necessidade de uma concepção de justiça social que integre redistribuição de recursos e reconhecimento de identidades e diferenças culturais. Para a autora, políticas públicas são mais efetivas quando abordam simultaneamente as dimensões econômicas e simbólicas das desigualdades, evitando reduções que tratem apenas de renda/bens ou apenas de status/pertencimento.

No contexto do Dia da Mulher, a dimensão de redistribuição aparece na oferta pública de serviços essenciais, como assistência jurídica, cuidados em saúde e apoio psicossocial, além de encaminhamentos educacionais e de trabalho, que tendem a incidir sobre barreiras materiais vivenciadas por mulheres em situação de vulnerabilidade. Tais entregas, descritas nos registros institucionais, operam como suprimento de recursos e mediação de acesso a direitos.

A dimensão de reconhecimento manifesta-se na atenção à diversidade de experiências e necessidades, com arranjo intersetorial e territorializado que admite variação de ofertas conforme contexto. Essa orientação, registrada nos materiais públicos, sinaliza sensibilidade cultural e respeito a diferenças na configuração dos atendimentos e dos encaminhamentos.

Por fim, a combinação entre redistribuição e reconhecimento, conforme o referencial de Fraser, oferece chave interpretativa para compreender o alcance social do projeto. Nos materiais analisados, aparecem menções a valorização e respeito percebidos pelas usuárias, tomadas aqui como evidências documentais de que a iniciativa articula, em um mesmo arranjo, suporte material e afirmação de pertencimento, elementos centrais para inclusão e justiça social.

6.9 Inclusão política e participação

Iris Marion Young complementa a discussão ao destacar que a justiça social requer inclusão política e participação efetiva dos grupos afetados nas etapas de formulação e implementação de políticas públicas. Nessa chave, o Dia da Mulher pode ser lido como prática que aproxima usuárias e oferta pública, ao organizar atendimentos e encaminhamentos em formato territorializado e intersetorial, favorecendo escuta das necessidades e respostas situadas no ponto de serviço.

A inclusão política, nesse contexto, manifesta-se em mecanismos de escuta e orientação registrados nos materiais públicos (acolhimento, triagem, encaminhamentos), por meio dos quais mulheres apresentam demandas, recebem informações e negociam percursos de acesso a direitos. Tal dinâmica aumenta a responsividade da iniciativa às realidades vividas, ao mesmo tempo em que amplia oportunidades de voz no contato com a rede institucional.

Essa aproximação contribui para formas cotidianas de cidadania ativa, na medida em que o acesso mediado a serviços jurídicos, de saúde e socioassistenciais habilita participação informada em decisões que as afetam. O enfoque dialoga com Young ao valorizar a presença de grupos historicamente sub-representados nos espaços de decisão e de implementação, reforçando igualdade de consideração no tratamento institucional.

Por fim, a literatura de inclusão política associa reconhecimento de voz a processos de agência e pertencimento. À luz desse referencial, a documentação do projeto assinala que o arranjo intersetorial e o atendimento territorializado criam ocasiões para que demandas sejam ouvidas e encaminhadas, contribuindo para trajetórias de participação ampliada sem substituir espaços formais de deliberação.

6.10 Transformação das estruturas sociais

Catharine MacKinnon (1989) oferece perspectiva crítica sobre a necessidade de leis e políticas que enfrentem a desigualdade de gênero em sua dimensão estrutural, não apenas como

remediação de sintomas. À luz desse referencial, o Dia da Mulher pode ser compreendido como arranjo que integra serviços e coordena encaminhamentos para remover barreiras que mantêm mulheres em vulnerabilidade, aproximando a oferta pública de uma lógica de transformação institucional.

A transformação estrutural, nesse enquadramento, manifesta-se quando intervenções incidem sobre causas profundas – por exemplo, acesso jurídico para efetivação de direitos, apoio psicossocial para ativar redes de proteção e portas de entrada para oportunidades educacionais e de trabalho, em articulação com documentação civil e saúde. A documentação pública do projeto descreve esse conjunto como meios operacionais para enfrentar não só a violência e a discriminação, mas também desigualdades econômicas e sociais que restringem oportunidades.

Em consonância com MacKinnon (1989), a ênfase recai sobre políticas que reconfiguram condições de possibilidade – isto é, que ampliam capacidade de ação e acesso a garantias –, em vez de apenas mitigar efeitos imediatos. Nesse sentido, o arranjo intersetorial do Dia da Mulher indica contribuição para autonomia prática ao informar decisões e viabilizar trajetórias de acesso a direitos, sem que se infiram efeitos causais individuais a partir de dados agregados.

Por fim, a leitura estrutural sugere que a alteração de arranjos de acesso repercute no tecido comunitário, ao favorecer inclusão social e econômica e a circulação de informações e serviços em territórios específicos. Nessa chave, o projeto é interpretado como prática pública orientada à igualdade de gênero por meio de mecanismos institucionais que conectam mulheres a direitos, contribuindo para uma sociabilidade mais justa e respeitosa.

6.11 A voz das mulheres e políticas públicas

Rebecca Solnit, em sua obra *Men explain things to me* (2014) destaca a importância de ouvir as experiências das mulheres para compreender plenamente dinâmicas de poder que perpetuam desigualdades de gênero. Essa perspectiva é pertinente a iniciativas como o Dia da Mulher, nas quais a atenção às narrativas das usuárias pode orientar ajustes de oferta e aprimoramentos operacionais ao longo do tempo.

A escuta ativa das mulheres atendidas é apresentada como componente fundamental para desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo de serviços. Incentiva-se o compartilhamento de experiências e opiniões sobre os atendimentos realizados, de modo a ajustar procedimentos e fluxos à realidade das usuárias. Tal prática contribui para a pertinência da oferta e amplia agência,

ao reconhecer papel ativo das mulheres na formulação e implementação de ações que as afetam diretamente.

A incorporação sistemática de retornos das usuárias auxilia a identificar lacunas e orientar priorizações. Quando relatos reiteram, por exemplo, dificuldades relacionadas à violência doméstica, a resposta institucional pode concentrar esforços em encaminhamentos especializados e articulações intersetoriais pertinentes, favorecendo responsividade e alinhamento às demandas observadas.

Por fim, a prática de ouvir e integrar as vozes das mulheres às políticas públicas fortalece pertencimento e valorização. Ao perceber que experiências e opiniões têm lugar no processo decisório, as participantes reconhecem poder de influência sobre ações que incidem em suas vidas, dimensão essencial para o empoderamento e para a coesão comunitária em torno do acesso a direitos.

6.12 Interseccionalidade e políticas públicas

Angela Davis, em *Women, Race, and Class* (2011), explora as interseções de raça, classe e gênero, oferecendo compreensão mais profunda das múltiplas formas de opressão que políticas públicas devem considerar. Essa perspectiva interseccional é pertinente ao Dia da Mulher, que atende mulheres de origens e situações socioeconômicas diversas.

A inclusão dessa lente permite abranger, de modo mais abrangente, as complexidades enfrentadas por diferentes grupos de mulheres. Reconhece-se que a vulnerabilidade resulta da combinação de fatores sociais, econômicos e culturais que interagem entre si; por exemplo, mulheres negras em situação de pobreza enfrentam barreiras adicionais nem sempre contempladas por políticas tradicionais.

Nesse horizonte, uma abordagem interseccional favorece ações mais inclusivas e justas, ao considerar dimensões cruzadas de identidade e opressão. No contexto do projeto, isso pode significar, a título ilustrativo, apoio psicossocial sensível a experiências de discriminação racial ou qualificação profissional que leve em conta barreiras econômicas e sociais vivenciadas por mulheres de baixa renda.

A aplicação da interseccionalidade também estimula solidariedade e empoderamento coletivo entre as participantes. Ao reconhecer e validar experiências diversas, fortalecem-se redes de apoio mútuo e o engajamento em ações voltadas à promoção de direitos, elementos relevantes para a sustentação de iniciativas de empoderamento feminino ao longo do tempo.

6.13 Espaços feministas inclusivos

Sara Ahmed, em *Living a feminist life* (2017), discute a importância de espaços feministas inclusivos que refletem as diversas experiências das mulheres. À luz desse referencial, o Dia da Mulher exemplifica tal abordagem ao oferecer ambiente seguro no qual mulheres podem acessar uma variedade de serviços essenciais, compartilhar experiências e receber apoio emocional e prático.

A criação de espaços feministas inclusivos no Dia da Mulher é apresentada, nos materiais públicos vinculados, como fator que favorece bem-estar e empoderamento. Esses espaços compõem ambiente acolhedor e não julgador, no qual mulheres se sentem seguras para expressar necessidades e preocupações – condição particularmente relevante para aquelas que enfrentam múltiplas formas de opressão e marginalização, por permitir escuta e valorização de suas vozes.

Além disso, tais espaços estimulam a formação de comunidades de apoio entre as participantes. Ao envolver-se em atividades e rodas de conversa, mulheres constroem laços de solidariedade e amizade associados ao bem-estar emocional. Essas conexões fortalecem resiliência e mobilizam redes de apoio capazes de oferecer ajuda prática e emocional quando necessário.

Por fim, os espaços feministas inclusivos no Dia da Mulher são associados, nos registros analisados, a autoestima e confiança fortalecidas. O reconhecimento e a valorização de experiências e contribuições alimentam senso de valor próprio, elemento central para empoderamento e para decisões informadas e assertivas sobre a própria vida, com efeitos positivos para o desenvolvimento pessoal e social.

7 Conclusão

A inovação e o alcance social do Dia da Mulher da DPDF evidenciam o potencial da iniciativa para inspirar outras defensorias e instituições a adotarem modelos semelhantes. A expansão da rede de parceiros é crucial para fortalecer as políticas públicas voltadas para mulheres, com vistas à proteção e ao acesso a direitos. A replicabilidade do projeto pode contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida das mulheres em situação de vulnerabilidade em todo o Brasil. Ao promover uma rede integrada de serviços, o Dia da Mulher alinha-se à ideia de expansão de capacidades e liberdades proposta por Amartya Sen, constituindo um arranjo integrado de apoio ao empoderamento feminino (SEN, 1999).

A teoria do feminismo interseccional de Kimberlé Crenshaw (CRENSHAW, 1991) destaca a importância de abordar as múltiplas formas de opressão que as mulheres enfrentam, o que é

essencial para a eficácia de iniciativas como o Dia da Mulher. Ao reconhecer a intersecção de raça, classe e gênero, a DPDF consegue fornecer atendimento mais inclusivo e sensível às necessidades diversas das mulheres atendidas.

Judith Butler, ao discutir a performatividade de gênero, enfatiza que políticas públicas devem ser adaptáveis e refletir as diversas experiências das mulheres. Butler argumenta que a desconstrução das normas de gênero pode abrir espaço para novas formas de identidade e de expressão, proporcionando ambiente mais inclusivo para todas as mulheres (BUTLER, 1990). O Dia da Mulher exemplifica essa flexibilidade, oferecendo uma gama de serviços que atendem a diferentes aspectos das vidas das mulheres, desde a saúde até a assistência social e jurídica. Essa abordagem multifacetada é crucial para responder às variadas necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade (BUTLER, 1990).

Além disso, Bell hooks, em suas discussões sobre feminismo e interseccionalidade, argumenta que o feminismo deve ser inclusivo e considerar as múltiplas formas de opressão que diferentes grupos de mulheres enfrentam. hooks enfatiza que o feminismo deve ser uma luta pela justiça social que inclui todas as mulheres, independentemente de raça, classe ou orientação sexual. O Dia da Mulher exemplifica essa abordagem inclusiva, oferecendo serviços que são acessíveis a todas as mulheres, independentemente de suas circunstâncias. Ao abordar as necessidades diversas das mulheres, a iniciativa promove uma forma de feminismo que é verdadeiramente interseccional e inclusivo (HOOKS, 2000).

Adrienne Rich, proeminente teórica feminista, também oferece uma perspectiva valiosa sobre a importância de se criar espaços seguros para as mulheres. Rich argumenta que a criação de espaços onde as mulheres podem se reunir, compartilhar experiências e apoiar umas às outras é crucial para o empoderamento feminino. O Dia da Mulher oferece exatamente esse tipo de espaço seguro, onde as mulheres podem acessar serviços essenciais enquanto se conectam com outras em situações semelhantes. Esse ambiente de apoio e de solidariedade é fundamental para promover o empoderamento e a resiliência das mulheres (RICH, 1986).

Nancy Fraser contribui para a discussão ao enfatizar a necessidade de justiça social que integre a redistribuição de recursos e o reconhecimento das identidades culturais. Fraser argumenta que as políticas públicas devem abordar simultaneamente as dimensões econômicas e culturais das desigualdades, para serem verdadeiramente eficazes. O Dia da Mulher incorpora essa abordagem ao oferecer serviços que visam tanto à redistribuição de recursos (como assistência jurídica e

saúde) quanto ao reconhecimento das identidades e das necessidades culturais das mulheres atendidas (FRASER, 1995).

Iris Marion Young complementa a discussão ao destacar a importância da inclusão política e da participação ativa das mulheres na formulação e na implementação de políticas públicas. Young argumenta que a justiça social exige que todos os grupos afetados por uma decisão tenham voz no processo decisório. O Dia da Mulher pode ser visto como exemplo dessa prática inclusiva, pois envolve mulheres de diversas origens e situações na definição de suas necessidades e na criação de soluções que as atendam. Este enfoque participativo fortalece a eficácia das políticas públicas ao garantir que elas sejam responsivas às realidades e às expectativas das mulheres (YOUNG, 2000).

Catharine MacKinnon fornece uma perspectiva crítica sobre a importância de leis e de políticas que abordem a desigualdade de gênero de maneira substancial. MacKinnon argumenta que as leis devem ser projetadas para transformar as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero, e não apenas para remediar os sintomas dessa desigualdade. O Dia da Mulher da DPDF exemplifica essa abordagem ao criar um sistema integrado de serviços que visa enfrentar barreiras estruturais que afetam as mulheres, proporcionando-lhes ferramentas para superar os obstáculos que enfrentam (MACKINNON, 1989).

Para o futuro, é vital considerar a expansão do projeto Dia da Mulher para outras regiões do Brasil, adaptando o modelo às necessidades locais. Isso pode envolver parcerias adicionais com entidades governamentais e organizações não governamentais bem como a utilização de tecnologias digitais para alcançar um público mais amplo.

Pesquisas futuras devem focar na avaliação longitudinal dos resultados da iniciativa, acompanhando as mudanças na vida das mulheres atendidas ao longo do tempo. Além disso, estudos comparativos entre diferentes regiões podem oferecer insights valiosos sobre as adaptações necessárias para maximizar a eficácia do modelo em contextos diversos.

Referências

- AHMED, Sara. *Living a feminist life*. Durham: Duke University Press, 2017. Disponível em: <https://www.dukeupress.edu/living-a-feminist-life>. Acesso em: 5 nov. 2025.
- BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York: Routledge, 1990. Disponível em: <https://www.routledge.com/Gender-Trouble/Butler/p/book/9780415389556>. Acesso em: 14 out. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039>. Acesso em: 15 ago. 2024.

DAVIS, Angela. *Women, race, and class*. New York: Random House, 2011. Disponível em: <https://www.penguinrandomhouse.com/books/398931/women-race-class-by-angela-y-davis/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). *Dia da Mulher*, 2023. Disponível em: www.defensoria.df.gov.br. Acesso em: 9 dez. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). Projeto Dia da Mulher. Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/projeto/dia-da-mulher/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'Post-Socialist' age. *New Left Review*, I/212, p. 68-93, 1995. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/i212/articles/nancy-fraser-from-redistribution-to-recognition-dilemmas-of-justice-in-a-post-socialist-age>. Acesso em: 15 nov. 2024.

HOOKS, bell. *Feminism is for everybody*: passionate politics. Cambridge: South End Press, 2000. Disponível em: <https://www.routledge.com/Feminism-Is-for-Everybody/Hooks/p/book/9781138821562>. Acesso em: 15 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 23 ago. 2024.

KABEER, Naila. Resources, agency, achievements: reflections on the measurement of women's empowerment. *Development and Change*, v. 30, n. 3, p. 435-464, 1999. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-7660.00125>. Acesso em: 24 ago. 2024.

MACKINNON, Catharine. *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989. Disponível em: <https://www.hup.harvard.edu/books/9780674896468>. Acesso em: 5 nov. 2024.

MULGAN, Geoff; MURRAY, Robin; CAULIER-GRICE, Julie. The open book of social innovation. London: Nesta, 2010. Disponível em: <https://youngfoundation.org/wp-content/uploads/2012/10/The-Open-Book-of-Social-Innovation.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

NUSSBAUM, Martha. *Women and human development*: the capabilities approach. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/women-and-human-development/1F4D5C1FAE5219A06A2ACB1E91EA8EA4>. Acesso em: 18 ago. 2024.

RICH, Adrienne. *Of woman born*: motherhood as experience and institution. New York: W. W. Norton & Company, 1986. Disponível em: <https://www.norton.com/books/9780393312846>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: a useful category of historical analysis. *American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1864376>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/development-as-freedom-9780192893307>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SOLNIT, Rebecca. *Men explain things to me*. Chicago: Haymarket Books, 2014. Disponível em: <https://www.haymarketbooks.org/books/584-men-explain-things-to-me>. Acesso em: 6 nov. 2024.

YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/inclusion-and-democracy-9780198297550>. Acesso em: 6 nov. 2024.

Reconhecimento pessoal como meio de prova: revisões criminais no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará diante do HC 598.886/SC

Personal recognition as evidence: criminal revisions in the Court of Justice of the State of Ceará in View of the HC 598.886/SC

Roberta Marina Cioatto * 
Ana Luisa Carvalho Gondim Barbosa ** 
Ingrid de Alencar Grangeiro *** 

Resumo: A pesquisa teve como objetivo investigar as revisões criminais fundamentadas em reconhecimento pessoal promovidas no TJCE após o julgamento do HC 598.886/SC. Para alcançar esse objetivo, utilizou-se uma abordagem quantitativa e qualitativa, que permitiu um exame crítico das mudanças na jurisprudência e suas implicações. A técnica de pesquisa adotada foi a documental indireta, com ênfase na análise dos acórdãos proferidos entre julho de 2019 e maio de 2024 relacionados à observância das formalidades estabelecidas no artigo 226 do CPP. O TJCE interpretava o procedimento formal de reconhecimento de pessoas como uma prática de caráter facultativo. Os resultados indicam que em 30% dos processos objeto de revisão havia ocorrido vício no reconhecimento. Embora tenha ocorrido um aumento no número de revisões a partir da decisão no referido HC, a taxa de sucesso não acompanhou esse crescimento. A falha na observância das formalidades compromete a confiabilidade do reconhecimento pessoal, aumentando o risco de condenações injustas, como a do Maníaco da Moto. Adicionalmente, constatou-se que a maioria das revisões criminais que não foram conhecidas não preencheram os requisitos do artigo 621 do CPP, evidenciando a necessidade de maior rigor e precisão na formulação dos pedidos de revisão.

Palavras-chave: reconhecimento pessoal; reconhecimento fotográfico; revisão criminal; HC 598.886/SC.

Abstract: The research aimed to investigate criminal reviews based on personal identification filed with the TJCE after the judgment of HC 598.886/SC. To achieve this objective, a quantitative and qualitative approach was used, allowing a critical examination of changes in legal understanding of the court and their implications. The research technique adopted was indirect documentary, with an emphasis on the analysis of judgments issued between July 2019 and May 2024 related to compliance with the formalities established in Article 226 of the Criminal Procedure Code. The TJCE used to interpret the formal procedure for recognizing individuals as an optional practice. The results indicate that in 30% of the cases subject to review, there have been errors in the procedure. Although the number of reviews increased after the decision in the mentioned HC, the success rate did not keep pace with growth. Failure to comply with formalities compromises the reliability of personal recognition, increasing the risk of wrongful convictions, such as that of the 'Maníaco da Moto'. Furthermore, it was found that the majority of criminal reviews that were not considered did not meet the requirements of Article 621 of the Criminal Procedure Code, highlighting the need for greater rigor and precision in formulating review requests.

Keywords: personal recognition; photographic recognition; criminal review; HC 598.886/SC.

Recebido em: 19/07/2025
Aprovado em: 01/12/2025

Como citar este artigo:
CIOATTO, Roberta Marina;
BARBOSA, Ana Luisa
Carvalho Gondim;
GRANGEIRO, Ingrid de
Alencar. Reconhecimento
pessoal como meio de
prova: revisões criminais
no Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará diante do
HC 598.886/SC. Revista da
Defensoria Pública do
Distrito Federal, Brasília,
vol. 7, n. 1, 2025, p. 63-91.

* Universidade Federal de
Santa Catarina (UFSC).

** Universidade Federal da
Bahia (UFBA).

** Centro Universitário
Paraíso.

1 Introdução

O reconhecimento pessoal é um instrumento de produção de prova previsto no art. 226 do Código de Processo Penal (CPP) e consiste na identificação de um indivíduo por outro a fim de confirmar uma suposta autoria delitiva. Esse procedimento envolve a comparação entre uma percepção visual anterior e outra atual, realizada no momento formal do reconhecimento. Nesse sentido, o reconhecimento é embasado muitas vezes somente na memória humana, estando sujeito a diversas influências externas, como o tempo, o estado emocional do observador no momento da identificação, sugestões de terceiros e, até mesmo, preconceitos implícitos. A inobservância destes elementos pelo magistrado pode resultar em condenações injustas, eis que originadas em potenciais ou possíveis erros de identificação.

É importante destacar que o reconhecimento pessoal não pode ser a única fundamentação para uma condenação, sendo necessário que seja complementado por outras evidências que confirmem a veracidade do reconhecimento realizado, entendimento agora firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, para ser considerado válido, é necessário que seja conduzido de maneira imparcial, seguindo uma série de critérios e procedimentos estabelecidos em lei. Antes disso, entretanto, tal entendimento não era amplamente adotado, visto que se argumentava que o procedimento previsto no artigo 226 do CPP era apenas uma recomendação, e, portanto, a inobservância de suas formalidades não acarretaria a nulidade do reconhecimento pessoal realizado.

Foi em outubro de 2020 que a Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 598.886/SC, definiu diretrizes para garantir a licitude do reconhecimento de pessoas. O caso em questão envolveu um homem inocente condenado com base unicamente no reconhecimento feito por vítimas que afirmaram tê-lo identificado em uma foto apresentada pela polícia. A referida decisão instituiu que a inobservância do procedimento descrito na legislação enseja a nulidade do ato de reconhecimento e impede que ele seja usado para fundamentar uma eventual condenação, mesmo que o reconhecimento seja confirmado em juízo.

Ademais, foi estabelecido que o reconhecimento por fotografia deve ser visto apenas como uma etapa antecedente do reconhecimento presencial e não pode servir como prova em ação penal. A partir dessa análise, a Sexta Turma do STJ estabeleceu diretrizes claras e precisas para garantir a licitude do reconhecimento de pessoas, conferindo maior rigor ao cumprimento das formalidades legais. Assim, a inobservância do procedimento previsto no artigo 226 do CPP implica a nulidade do ato de reconhecimento, ou seja, tal ato não pode ser utilizado como prova válida para sustentar uma condenação, mesmo que o reconhecimento seja posteriormente confirmado em juízo.

O caso em questão envolvia um homem condenado injustamente a partir de um reconhecimento fotográfico falho, no qual as vítimas afirmaram ter identificado o acusado em uma foto apresentada pela polícia. A condenação baseava-se exclusivamente nesse reconhecimento, sem qualquer outro tipo de prova que corroborasse a autoria do crime. Em seu voto, o ministro relator Rogerio Schietti Cruz ressaltou que a controvérsia não residia na validade dos depoimentos prestados pela vítima, mas sim, na forma como as provas foram obtidas e, subsequentemente, empregadas como alicerce para a condenação. A partir dessa perspectiva, a decisão sublinha que o ato de reconhecimento está longe de ser uma prova objetiva e infalível. Ao contrário, está sujeito a distorções cognitivas e falhas, tornando o processo altamente suscetível a erros, principalmente quando desconsideradas as formalidades legais.

O caso contou com a atuação da ONG Innocence Project Brasil como *amicus curiae*. Este projeto teve sua origem como um escritório jurídico norte-americano sem fins lucrativos fundado na Escola de Direito Benjamin N. Cardozo, em 1992, com intuito de reverter decisões equivocadas e promover a reparação dos danos causados aos, injustamente, condenados nos Estados Unidos. Em 2016, o projeto chegou ao Brasil, ampliando suas atividades para oferecer assistência jurídica e apoio a casos de erro judiciário no país.

Outro caso emblemático em que o Innocence Project Brasil atuou foi na absolvição de Antônio Cláudio, injustamente condenado pelo crime de estupro com base em um reconhecimento equivocado. O fato ocorreu em 2014, quando um indivíduo conhecido como “Maníaco da Moto” abordava mulheres em uma moto vermelha em região específica de Fortaleza, cometendo estupros subsequentemente. Entre suas vítimas estava uma menina de 11 anos que reconheceu o acusado como seu agressor em um salão de beleza, onde ouviu sua voz associando-a à do homem que a havia abordado e violentado dias antes.

A vítima compareceu à Delegacia de Polícia e, munida da foto de Antônio obtida em uma rede social, identificou-o como o autor do crime. Isso foi suficiente para a mídia local passar a chamá-lo de “Maníaco da Moto”. Antônio foi reconhecido por várias outras vítimas, mas gradualmente essas identificações foram sendo retiradas. No fim, sua condenação baseou-se unicamente no reconhecimento da primeira vítima.

Em 2019, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, em colaboração com o Innocence Project Brasil, produziu evidências periciais com base em filmagens da dinâmica dos crimes, demonstrando que Antônio Cláudio era 20 cm mais baixo do que o verdadeiro autor dos delitos.

Em razão destas novas provas e outras produzidas pelo Projeto, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) absolveu Antônio Cláudio após quase cinco anos de prisão injusta.

Adicionalmente, foram localizadas provas documentais indicando que Antônio Cláudio não possuía uma moto vermelha na época dos fatos, bem como, foi evidenciado que os crimes continuaram a ocorrer mesmo após sua prisão. Dessa forma, a revisão criminal baseou-se na ausência de outras evidências substanciais que ligassem Antônio Cláudio aos crimes, reforçando a natureza errônea de sua condenação. Essas novas provas foram cruciais para a reavaliação do caso, fazendo com que o TJCE revertesse a condenação, inocentando Antônio Cláudio após quase cinco anos de prisão.

Diante do exposto, surgiu a pergunta que norteia a presente pesquisa: O que sustentam as revisões criminais contra sentenças fundamentadas em reconhecimento pessoal que tramitaram no TJCE desde a decisão do Maníaco da Moto e do HC 598.886/SC? Como hipótese, considera-se que o exame destas revisões criminais indicará uma mudança significativa no entendimento da Seção Criminal após o julgamento do HC 598.886/SC.

Antes do julgamento do referido Habeas Corpus, havia uma insegurança jurídica em relação ao tema, visto que o entendimento majoritário era que o procedimento formal seria uma mera recomendação, deixando a critério do magistrado acatá-lo ou não. Isso permitia que condenações fossem baseadas unicamente em reconhecimentos pessoais que muitas vezes não seguiam o procedimento previsto em lei, resultando em erros judiciários e na condenação de inocentes. Após a decisão do STJ, é possível que o TJCE tenha alterado sua compreensão, concebendo o reconhecimento pessoal informal como uma causa de nulidade processual e utilizando-o como fundamentação para a reversão de condenações injustas, demonstrando um maior compromisso com a garantia dos direitos fundamentais e a integridade do devido processo legal.

Nesse sentido, a relevância social do presente estudo está na realidade de que inúmeros indivíduos inocentes foram equivocadamente condenados por delitos que não cometaram, suportando o ônus do encarceramento devido a equívocos em procedimentos de identificação pessoal realizados por testemunhas oculares e vítimas. Tais erros não apenas afetam os sujeitos injustamente condenados, mas também lançam luz sobre deficiências no sistema de justiça criminal brasileiro, demandando reflexão e reformas direcionadas à asseguração dos direitos fundamentais e à preservação da integridade do devido processo legal.

No contexto científico, a importância desta pesquisa se demonstra na inexistência de trabalhos abordando o tema no contexto cearense. Desse modo, o exame e o debate trazidos no

trabalho, além de ampliar o repertório acadêmico acerca da problemática, fornece um panorama da situação do reconhecimento facial como meio de prova no estado do Ceará. Ao desvelar as fragilidades no sistema de justiça penal associadas ao reconhecimento de pessoas, a presente pesquisa contribui para a edificação de um sistema mais equitativo, eficaz e humanitário.

Esta pesquisa tem como objetivo geral examinar as revisões criminais contra sentenças fundamentadas em reconhecimento pessoal propostas perante a Seção Criminal do TJCE entre de julho de 2019 a maio de 2024. E, como objetivos específicos: a) apresentar alguns dos principais conceitos da teoria geral da prova no processo penal, com ênfase no reconhecimento pessoal, no contexto das garantias e princípios processuais; b) indicar vulnerabilidades cognitivas associadas às falsas memórias no reconhecimento pessoal, considerando a influência de fatores psicológicos na formação da memória e suas implicações para a precisão das identificações; c) examinar os resultados obtidos na investigação das decisões da Seção Criminal, comparando os fundamentos utilizados nas Revisões Criminais antes e depois do julgamento do HC 598.886/SC, e identificando de que maneira o referido Habeas Corpus impactou o entendimento do Tribunal acerca do tema.

A abordagem metodológica adotada neste trabalho contempla elementos tanto quantitativos, quanto qualitativos. No primeiro momento, foi realizada a consulta das decisões proferidas em sede de revisão criminal pela Seção Criminal do TJCE Ceará entre o período de julho de 2019 a maio de 2024. Foram desconsideradas para fins deste exame as revisões criminais que não utilizaram como fundamentação a nulidade do reconhecimento pessoal por inobservância das formalidades do art. 226 do CPP.

No lapso temporal selecionado, foram localizados 28 acórdãos proferidos em sede de revisão criminal pelo TJCE contendo os termos “art. 226”, “reconhecimento pessoal” e a palavra “reconhecimento” em suas diversas variações. Após realizado o exame do conteúdo dos referidos acórdãos, foi feita a eliminação daqueles que não tratavam da matéria de nulidade do reconhecimento pessoal devido à inobservância do art. 226 do CPP. Com a exclusão dos acórdãos que não se adequaram ao objeto do trabalho, restaram 20 decisões a serem examinadas.

A consulta foi realizada por meio da barra de pesquisa livre do buscador de jurisprudência do Segundo Grau disponibilizado no portal e-SAJ do TJCE, utilizando os seguintes termos: “art. 226”; “reconhecimento pessoal” e a palavra “reconhecimento” sem o seu sufixo. Adicionalmente, foi selecionada a classe “revisão criminal” na pesquisa por campos específicos, a fim de restringir a pesquisa somente a essa espécie de ação. Posteriormente, as revisões criminais foram categorizadas em dois grupos, quais sejam: o grupo das revisões criminais julgadas após a decisão

do caso do “Maníaco da Moto” e o grupo das revisões criminais julgadas a partir do HC 598.886/SC até a data em que a pesquisa foi conduzida, isto é, 17 de maio de 2024. Em seguida, os grupos foram divididos em subgrupos por tipo de crime, utilização (ou não) de reconhecimento fotográfico, adequação do reconhecimento às formalidades do art. 226 do CPP e resultado da revisão, isto é, se foi julgada procedente, improcedente ou não foi conhecida pelo órgão julgador.

Os dados levantados foram organizados em planilhas no programa Microsoft Excel, com o objetivo de estruturar as informações de maneira sistemática. Essa ferramenta permitiu a criação de tabelas e gráficos que auxiliam a visualização e interpretação dos dados, contribuindo para uma análise mais eficiente e precisa. Com as informações para esta pesquisa coletadas e devidamente classificadas, a abordagem qualitativa foi utilizada como instrumento para a compreensão dos aspectos subjetivos e contextuais envolvidos nos processos. Nessa etapa, as informações catalogadas foram relacionadas com conceitos doutrinários e com a jurisprudência vigente.

Para alcançar o objetivo proposto, foi aplicado o método estudo de casos. Outrossim, foi realizado um exame dos dados coletados, identificando padrões, tendências e correlações relevantes, que foram organizados e representados por meio de gráficos. Conjuntamente, foi utilizado o método comparativo, que permitiu a comparação das características e desfechos das revisões criminais em diferentes contextos e períodos temporais.

Este estudo utilizou, principalmente, a pesquisa documental, mediante a análise de decisões da Seção Criminal do TJCE entre o período delimitado. Ademais, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, uma vez que utilizados os seguintes conceitos operacionais: “Reconhecimento de pessoas”, “A prova no Processo Penal” e “A falibilidade do reconhecimento de pessoas como prova”; para embasar teoricamente a análise dos dados e dos resultados obtidos.

A técnica de pesquisa adotada foi a análise documental indireta, que consiste na análise pormenorizada dos documentos oficiais disponíveis *online* referentes às revisões criminais, quais sejam os acórdãos. Essa abordagem possibilitou uma investigação detalhada, contribuindo para a análise crítica e a interpretação dos resultados obtidos. Ressalta-se que os métodos escolhidos não apenas asseguram a validade e a confiabilidade dos achados, mas também contribuem de maneira substantiva para o entendimento crítico dos procedimentos de reconhecimento pessoal e suas implicações no processo penal.

2 O reconhecimento pessoal e o reconhecimento fotográfico no processo penal

Quando uma infração ocorre, a capacidade abstrata do Estado de punir transforma-se em uma ação concreta, voltada especificamente contra o autor da infração. Nesse momento, a pretensão de punição, antes genérica, é individualizada, estabelecendo um foco claro sobre o infrator (Capez, 2024). Essa transição marca o início de um conflito de interesses, no qual o Estado visa responsabilizar o transgressor, enquanto este tem o direito de se defender. Dessa forma, o embate entre a intenção do Estado de punir e o direito do infrator à defesa caracteriza a lide penal, que requer a intervenção do Judiciário para sua resolução.

Nesse contexto, no processo penal, deve-se buscar reconstruir historicamente um fato e todas as suas circunstâncias, com o objetivo de que a instrução probatória se aproxime o máximo possível da forma como esse fato ocorreu (Capez, 2024, p. 23). No entanto, na maioria das vezes, a realidade não pode ser completamente refletida nos autos do processo. Diante disso, surge o debate acerca da distinção entre a verdade processual e a verdade real.

A verdade real, frequentemente designada como verdade dogmática, refere-se à busca de uma verdade objetiva e absoluta sobre os fatos. Este conceito está intimamente vinculado à crença na existência de uma realidade objetiva que pode ser revelada por meio de uma investigação minuciosa e imparcial. Em termos mais precisos, a verdade real é compreendida como a representação mais autêntica e exata dos eventos. Segundo Nucci (2024, p. 87), a verdade real é inalcançável no curso do processo penal, "julgado e conduzido por homens perfeitamente falíveis em suas análises e cujos instrumentos de busca do que realmente aconteceu podem ser insuficientes.

Contrapõe-se a essa visão a verdade processual. Em vez de almejar uma verdade absoluta e objetiva, a verdade processual emerge do próprio processo judicial, fundamentando-se nas provas admissíveis, nos argumentos apresentados pelas partes e nas decisões judiciais proferidas. Esta perspectiva admite as limitações e imperfeições intrínsecas ao sistema jurídico, sugerindo que a verdade obtida no contexto do processo é uma construção prática que reflete as condições e as evidências disponíveis no momento do julgamento.

Em sistemas jurídicos nos quais a verdade absoluta pode ser inatingível, a verdade processual torna-se a base para a tomada de decisões. Essa diferença implica que, embora o sistema jurídico busque a verdade, o resultado do processo pode não corresponder à realidade fática, mas sim a uma interpretação construída a partir das evidências e argumentos apresentados durante o julgamento.

O processo penal atua como um mecanismo para reconstruir e compreender eventos passados, agindo como um ritual que orienta o juiz na formação de seu julgamento. Através das provas, que servem como ferramentas para reconstituir o fato histórico do crime, o juiz adquire o conhecimento necessário sobre o ocorrido (Lopes Jr., 2024). A correta aplicação das noções gerais sobre prova é essencial para assegurar que as decisões sejam baseadas em evidências concretas e legítimas.

Nesse contexto, a atenção aos requisitos legais e a consideração dos desafios envolvidos na coleta e avaliação das provas são fundamentais para a administração eficaz da justiça. No âmbito do processo penal, o ônus da prova está intimamente vinculado aos princípios da presunção de inocência e da legalidade. Os princípios e garantias individuais são fundamentais para assegurar que a coleta, o exame e a admissão das provas respeitem os direitos dos acusados e promovam um julgamento justo e imparcial. Estes princípios não apenas estruturam o processo penal, mas também garantem a proteção dos direitos humanos e a integridade do sistema judicial.

O reconhecimento pessoal tem como finalidade a identificação segura de suspeitos, sendo uma das provas mais antigas e utilizadas no processo penal. Sua importância reside na capacidade de auxiliar na elucidação de crimes, especialmente quando outras provas diretas são escassas. Sendo assim, trata-se de uma prova fundamentalmente precária, por depender da memória e das percepções subjetivas da vítima ou testemunha (Lopes Jr., 2024).

O artigo 226 do CPP dispõe que, quando houver necessidade do reconhecimento pessoal, proceder-se-á pela seguinte forma: a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deve ser reconhecida. Esta descrição prévia é fundamental para assegurar que o reconhecimento se baseie na memória autêntica da testemunha, evitando qualquer sugestão que influencie o processo (Nucci, 2024). Em seguida, a pessoa cujo reconhecimento se pretender será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança. Nesse momento, quem tiver de fazer o reconhecimento será convidado a apontá-la.

Essa etapa visa minimizar o risco de reconhecimento enviesado, garantindo que a testemunha identifique o suspeito com base em suas lembranças, e não em diferenças evidentes entre os indivíduos apresentados. Se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não faça a declaração da verdade, a autoridade policial fará com que a pessoa realizando o reconhecimento fique em um lugar onde não possa ser vista, mas de onde possa ver o suspeito. Finalmente, do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Apesar das diretrizes claras, a inobservância dessas formalidades é um problema recorrente que pode levar a erros judiciários significativos. Para Capez (2024), o reconhecimento pessoal falho é um risco e não pode ser utilizado para embasar uma condenação. A inobservância das formalidades previstas no artigo 226 do CPP está associada a casos de condenações injustas, em que indivíduos inocentes são erroneamente identificados e julgados como culpados com base em reconhecimentos falhos.

Um exemplo emblemático é o caso do “Maníaco da Moto”, que serviu de inspiração para a presente pesquisa. O referido caso ilustra de maneira clara como a falta de rigor no cumprimento dos procedimentos legais pode resultar em erros judiciais significativos, sublinhando a relevância de seguir as formalidades previstas para assegurar a justiça e evitar condenações injustas, bem como a importância das revisões criminais para a reversão de erros judiciários e a manutenção da justiça. Sobre este caso, discorrer-se-á mais adiante.

O reconhecimento fotográfico, embora não seja explicitamente regulamentado por normas legais, é categorizado como uma modalidade de prova inominada por alguns doutrinadores, como Capez (2024), que defende que a admissibilidade desse instituto cabe ao juiz, fundamentada no princípio da livre apreciação das provas. Similarmente, Avena (2023) argumenta que a realização de reconhecimento fotográfico é um meio de prova válido desde que aplicadas, por analogia, as regras do art. 226 do CPP.

Para Nucci (2024), o reconhecimento fotográfico deve ser classificado como uma prova indireta, isto é, o reconhecimento funciona como um indício que pode sugerir a identidade do autor do crime, mas não fornece, por si só, uma confirmação definitiva da culpabilidade. Nesse mesmo sentido, o STJ sustenta agora que tanto o reconhecimento pessoal realizado em desacordo com as formalidades legais quanto o reconhecimento por meio de fotografias não constituem provas suficientes para embasar uma condenação.

Para Aury Lopes Jr. (2024), o reconhecimento fotográfico deve ser encarado apenas como uma etapa preparatória para o reconhecimento pessoal, conforme estabelece o artigo 226, inciso I, do CPP. Isso significa que ele não pode ser utilizado como um substituto para o reconhecimento pessoal nem como uma prova independente. Nesse contexto, a função do reconhecimento fotográfico é auxiliar na preparação para a identificação do suspeito em um contexto de reconhecimento direto, mas não deve ser considerado um meio conclusivo ou autônomo de prova.

3 Vulnerabilidades no reconhecimento pessoal: as falsas memórias e outras construções sociais

Memória é a habilidade dos seres vivos de captar, armazenar e recordar informações (Mourão Jr. e Faria, 2018), sendo imperativo destacar que, ao longo de todo o processo de sua formação, a informação registrada pelo cérebro está vulnerável às modificações e distorções. Embora a memória tenha a função crucial de reter e organizar as experiências e o conhecimento adquirido, ela não funciona de maneira estática ou infalível. Pelo contrário, está em constante interação com uma série de influências internas e externas que podem alterá-la significativamente.

Para além do procedimento de formação da memória, faz-se relevante discorrer sobre o procedimento de extinção desta. Consoante Izquierdo (2018, p.24), esquecemos a maioria das informações que alguma vez foram armazenadas, de modo que, quanto maior o intervalo de tempo entre o momento da aquisição da memória e sua evocação, mais seu registro tende a se enfraquecer.

As falsas memórias constituem um fenômeno psicológico complexo, em que lembranças distorcidas ou completamente fabricadas podem ser evocadas por indivíduos em situações de reconhecimento pessoal (Stein, 2010). Esse fenômeno é particularmente relevante no contexto jurídico, uma vez que a precisão das memórias desempenha um papel crucial na identificação de suspeitos e na formação de provas em processos judiciais.

As falsas memórias podem surgir durante diferentes etapas do processo de memorização, desde a codificação inicial até a evocação das lembranças, sendo influenciadas por diversos fatores, como sugestões externas, a pressão social e até mesmo a interação com outras testemunhas (Kagueiama, 2021). O estresse emocional e a pressão situacional, comuns em contextos de crime e reconhecimento, podem amplificar a confusão e a incerteza, dificultando ainda mais a capacidade do indivíduo de recordar detalhes precisos.

Adicionalmente, o próprio processo de recuperação da memória não é uma reprodução exata dos eventos passados. A evocação da memória envolve um processo construtivo no qual o cérebro preenche lacunas e reorganiza informações, o que pode levar à formação de memórias falsas. De acordo com Stein (2010), as falsas memórias podem ocorrer por distorções internas ou por influências externas.

As falsas memórias são formadas entre o período da codificação da memória até o momento da evocação da lembrança (Kagueiama, 2021, p. 112). Dessa forma, após presenciar o crime, a memória do indivíduo torna-se um registro vulnerável, suscetível a influências externas e internas que podem distorcer a percepção original da realidade. Por sua vez, as falsas memórias

sugeridas surgem quando o indivíduo é exposto a informações incorretas após um evento, aceitando essas informações como verdadeiras.

A Teoria do *Labelling Approach* enfatiza que a construção social do criminoso não é uma questão objetiva, mas sim um reflexo de uma seletividade intrínseca ao sistema penal (Magalhães, 2020). Nesse contexto, a seletividade penal implica que a criminalização pode variar de acordo com o contexto social e racial, afetando desproporcionalmente certos grupos.

Conforme a doutrina de Aury Lopes Jr. (2024), a teoria criminológica do *labeling approach*, apresenta uma visão distinta da identidade individual no contexto do processo penal.

De acordo com essa perspectiva, a identidade, ou *self* não é um atributo fixo ou imutável do indivíduo, mas sim algo que se constrói e se transforma ao longo do tempo, por meio da interação contínua entre o sujeito e os outros ao seu redor. Em outras palavras, a identidade de uma pessoa não é uma essência preexistente que simplesmente responde às influências externas, mas algo que se forma e se altera com o decorrer das experiências e das relações sociais.

Nesse contexto, o processo penal e, particularmente, a construção do indivíduo como criminoso, assume um papel central. Ao longo de sua trajetória no sistema de justiça o acusado, muitas vezes, é submetido a um processo de etiquetamento que não se limita à atribuição de uma mera responsabilidade criminal, mas que envolve uma verdadeira mudança na identidade social do indivíduo. Aquele que era antes reconhecido como um ser humano comum passa a ser visto e tratado pela sociedade sob uma ótica de estigmatização, marcada pela degradação de sua imagem pública.

Os estereótipos culturais, como os vinculados à raça, classe social, gênero e outras características, desempenham, nesse sentido, um papel crucial na percepção dos crimes. Essa influência pode levar vítimas e testemunhas a realizar reconhecimentos distorcidos, muitas vezes pautados por essas noções preconcebidas, comprometendo a precisão da identificação dos suspeitos (Lopes Jr., 2024).

Além dessa dinâmica social e cultural, há um componente cognitivo no processo de reconhecimento que favorece distorções. Ao tentar identificar uma pessoa que não pertence ao círculo social imediato, o cérebro tende a codificar principalmente características externas ou distintivas como atributos físicos mais evidentes – por exemplo, a textura e o corte do cabelo ou características faciais marcantes (Ceconello e Stein, 2020). Dessa maneira, caso o suspeito e o verdadeiro criminoso compartilhem semelhanças em seus atributos externos – como a calvície ou

o formato do nariz –, o reconhecimento pode ser distorcido, resultando em um falso reconhecimento.

Essa dificuldade de codificar faces mostra-se ainda maior tratando-se de indivíduos de etnias diferentes. Um exemplo disso é o fenômeno conhecido como *cross-race effect*, ou efeito da outra raça. Esse fenômeno é caracterizado pela tendência dos indivíduos de reconhecerem mais facilmente rostos que pertencem à sua própria raça, o que, por sua vez, aumenta as chances de identificação incorreta de pessoas de outras etnias (Wilson, Hugenberg e Bernstein, 2013).

A relevância desse fenômeno é evidenciada em um levantamento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que analisou o impacto do reconhecimento fotográfico nas prisões realizadas entre 2012 e 2020. O estudo revelou que, durante esse período, 32 condenações foram equivocadas devido a falhas nos procedimentos de reconhecimento fotográfico em 10 estados brasileiros. O relatório também evidenciou uma clara disparidade racial, apontando que, nos casos em que a raça do acusado estava registrada, 83% das condenações injustas recaíram sobre indivíduos negros (DPE-RJ, 2021). Essas estatísticas ilustram a magnitude do problema que envolve o reconhecimento e a identificação de suspeitos no contexto do sistema de justiça criminal, evidenciando o impacto do viés racial e da seletividade penal no erro judicial.

4 Revisões criminais do TJCE e o HC 598.886/SC

4.1 Uma breve explanação sobre a revisão criminal

Prevista no artigo 621 do CPP, a revisão criminal tem por objetivo rever decisões condenatórias transitadas em julgado de modo a permitir a correção de erros judiciários; assegurando, assim, a justiça e a equidade no âmbito penal (Nucci, 2024). Dessa forma, a revisão criminal pode resultar na absolvição do condenado, na modificação da pena ou em nova condenação com pena menos grave. Consoante a doutrina de Aury Lopes Jr. (2024), a revisão criminal possui natureza jurídica de ação autônoma de impugnação, distinta dos recursos ordinários.

O direito de pleitear a revisão criminal é conferido ao próprio condenado, ou, em caso de sua morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. O pedido deve ser fundamentado, indicando claramente a hipótese do artigo 621 do CPP em que se baseia e com a apresentação das provas pertinentes. Segundo Marcão (2024), a competência pelo julgamento da revisão criminal recai unicamente sobre os Tribunais, não havendo previsão legal de seu julgamento pelo juízo de

primeira instância. Ademais, o CPP, em seu artigo 624, indica os magistrados competentes, em harmonia com os preceitos dos artigos 102, 105 e 108 da Constituição Federal.

É importante destacar que, no âmbito do TJCE, é de competência da Seção Criminal processar e julgar as revisões criminais dos processos de sua competência originária, bem como dos casos provenientes das câmaras a ela vinculadas e das decisões de juízes de 1º grau, com exceção daqueles que são da competência das turmas recursais, conforme disposto no artigo 18, inciso I, alínea b do Regimento Interno do tribunal. Ademais, a Seção Criminal é responsável por julgar recursos contra decisões que indeferirem liminarmente tais revisões.

A revisão criminal encontra respaldo nos princípios constitucionais do devido processo legal e do direito à ampla defesa, que visam garantir a justiça e a correção de possíveis injustiças no sistema judiciário. Dessa forma, o ajuizamento desta ação está restrito às hipóteses legalmente previstas, destinadas a corrigir erros judiciais, manifestos ou a considerar fatos novos capazes de alterar substancialmente a decisão condenatória. Sua utilização inadequada comprometeria a finalidade do instituto, qual seja, a de assegurar a justiça e corrigir erros significativos que não puderam ser sanados pelas vias recursais ordinárias.

Em proteção à garantia constitucional de preservação da coisa julgada prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, as hipóteses de cabimento da revisão criminal se apresentam em um rol taxativo, de modo a não permitir a flexibilização e a consequente banalização das revisões criminais. O artigo 621 do CPP dispõe as hipóteses em que a revisão criminal é cabível:

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Em análise ao dispositivo legal acima, nota-se que o reconhecimento de nulidade não é explicitamente contemplado como uma das hipóteses de cabimento da revisão. Apesar disto, a doutrina majoritária defende que a presença de elementos viciados no curso do processo pode

fundamentar uma revisão criminal, argumentando que o Código de Processo Penal oferece a possibilidade de utilização desta medida para a anulação de processos (Avena, 2023). Conforme artigo 626 do CPP, “julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.”

Ademais, ao aprofundar o debate sobre as possibilidades de cabimento da revisão criminal, é fundamental considerar o entendimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em destaque no Informativo nº 783 de 22 de agosto de 2023, que reforça um ponto crucial: a mudança de entendimento jurisprudencial, por si só, não autoriza a revisão de sentenças já transitadas em julgado, salvo em casos excepcionais (RvCr 5.620-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/6/2023, DJe 30/6/2023).

A fundamentação desse posicionamento ocorre devido a revisão criminal estar reservada às hipóteses excepcionais, como a descoberta de novos elementos de prova ou quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei, e não para reanalisar posições jurídicas que evoluíram com o tempo. Nesta perspectiva, a simples mudança no entendimento jurisprudencial, ainda que consolidada em outros tribunais, não constitui, por si só, fundamento suficiente para a interposição de revisão criminal, uma vez que essa hipótese não está prevista no rol trazido pelo artigo 621 do CPP.

Esse entendimento está ancorado na ideia de que a revisão criminal deve ser, antes de tudo, um instrumento de justiça, mas também de estabilidade das decisões judiciais, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da coisa julgada (Bonfim, 2024). No entanto, é importante destacar que a jurisprudência do STJ admite, em casos excepcionais, a revisão criminal em razão de mudança de entendimento jurisprudencial, caso esse novo entendimento seja pacífico e relevante. Um exemplo de caso excepcional, em que foi possível o ajuizamento de revisão criminal, foi a declaração de inconstitucionalidade do regime integralmente fechado para crimes hediondos (Lopes Jr., 2024). Contudo, essas hipóteses são extremamente restritas e devem ser analisadas com rigor, uma vez que a revisão criminal não pode se tornar um recurso de impugnação a decisões consolidadas com base apenas na mutabilidade do entendimento jurídico.

4.2 Discussão dos resultados obtidos

No lapso temporal selecionado para realização desta pesquisa, isto é, de 29 de julho de 2019 a 17 de maio de 2024, foram localizados 28 acórdãos proferidos em sede de revisão criminal pelo TJCE contendo os termos “art. 226”, “reconhecimento pessoal” e a palavra “reconhecimento” em suas diversas variações. Após realizado o exame do conteúdo dos referidos

acórdãos, foi feita a eliminação daqueles que não tratavam da matéria de nulidade do reconhecimento pessoal devido à inobservância do art. 226 do CPP. Com a exclusão dos acórdãos que não se adequaram ao objeto do trabalho, restaram 20 decisões a serem examinadas, conforme já referido.

Como mencionado anteriormente, compete à Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará processar e julgar as revisões criminais ajuizadas. Assim sendo, todos os acórdãos analisados neste trabalho foram proferidos pela Seção Criminal do TJCE. Desses, verificou-se que 35% versavam sobre a suposta ilegalidade de reconhecimentos fotográficos, enquanto 65% abordavam o possível vício no procedimento de reconhecimento pessoal realizado na delegacia de polícia com a presença do acusado e da vítima ou testemunhas.

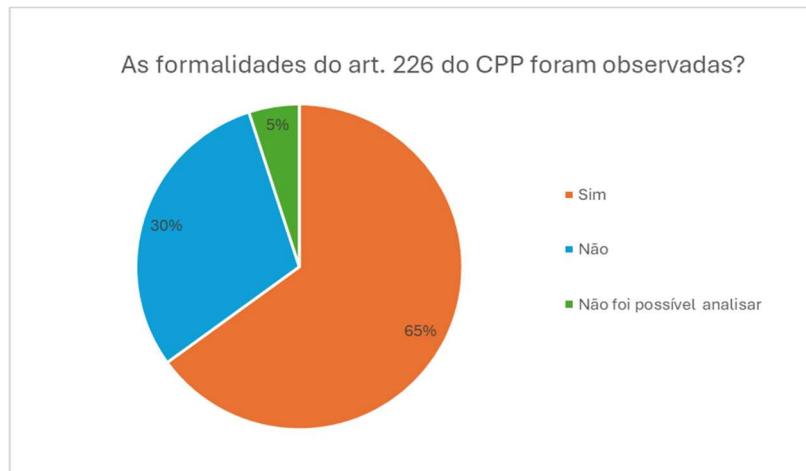
Figura 1 – Processos nos quais se utilizou reconhecimento fotográfico



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Outro aspecto analisado nos 20 acórdãos utilizados como amostra foi a observância das formalidades previstas no art. 226 do CPP durante a realização do procedimento de reconhecimento pessoal nos casos apreciados nos processos. Nessa análise, constatou-se que em 30% dos processos objeto de revisão havia ocorrido vício no reconhecimento. Essas falhas no procedimento de reconhecimento pessoal suscitaram questionamentos sobre a validade e confiabilidade das identificações realizadas, destacando a importância crítica da observância rigorosa das formalidades legais para a integridade do processo penal.

Figura 2 – Análise acerca do cumprimento (ou não) das formalidades do art. 226 do CPP

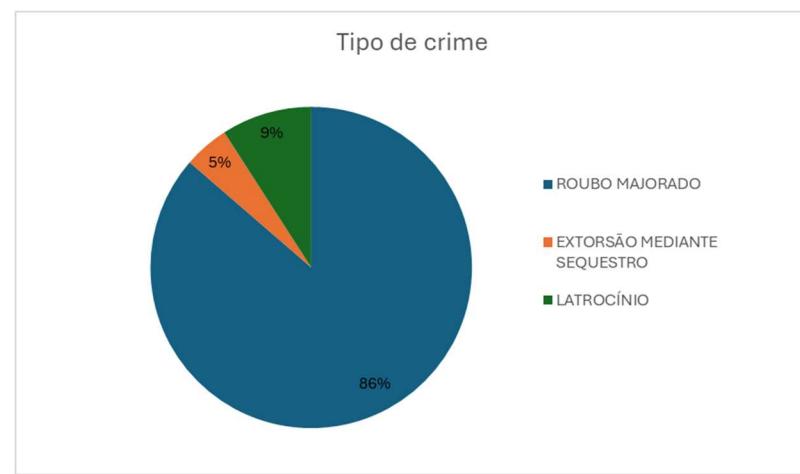


Fonte: Elaborado pela autora (2024).

É pertinente destacar que em apenas um dos acórdãos analisados (0621325-71.2022.8.06.0000) não foi possível determinar com certeza a ocorrência de nulidade no procedimento de reconhecimento pessoal realizado no processo criminal tópico da revisão. Isso se deu em virtude da não apresentação, pela defesa, da cópia do inquérito ou de outros documentos que possibilassem a verificação da suposta irregularidade durante o processo. Em razão disso, a apreciação do mérito pelo órgão julgador restou prejudicada.

Prosseguindo a categorização dos acórdãos, realizou-se a segmentação dos processos de acordo com a natureza do delito que ocasionou a condenação. Tal abordagem possibilitou apurar que o crime de roubo figurou como o mais expressivo na amostragem examinada, com 86% das revisões criminais objetivando reverter sentenças condenatórias relacionadas a esse delito.

Figura 3 – Divisão dos processos por tipo de crime



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A predominância de crimes contra o patrimônio, como roubo e latrocínio, nos processos selecionados já era previsível, dada a frequente utilização do reconhecimento pessoal como meio

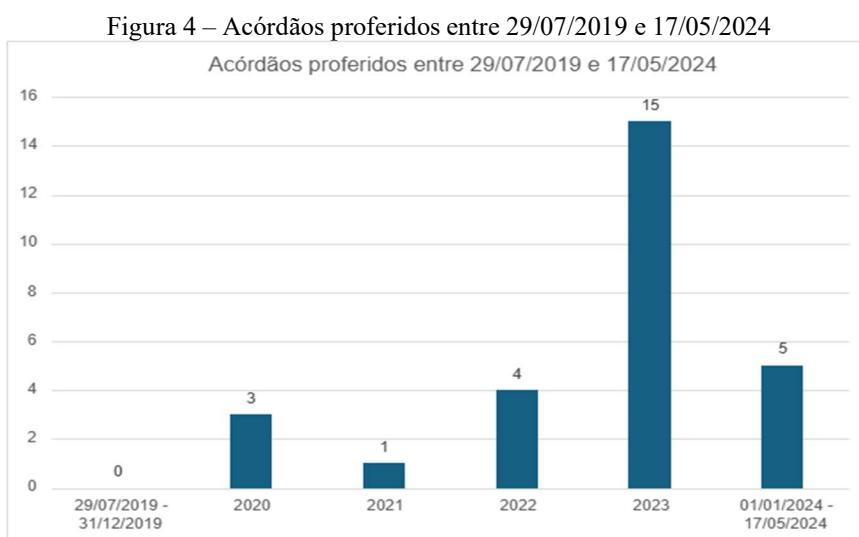
probatório nesses delitos. Tal prática é amplamente empregada devido à natureza rápida e violenta do crime de roubo, que frequentemente dificulta a obtenção de outras provas diretas.

Ademais, dentre os acórdãos examinados, somente 2 foram julgados antes do HC 598.886/SC. Dessa forma, é possível constatar que após a mudança de entendimento do STJ, em outubro de 2020, mais revisões criminais foram ajuizadas utilizando o vício no reconhecimento pessoal como fundamentação para reversão de erro judiciário.

Sobre a mudança de entendimento referida, em breve síntese, é importante destacar que o STJ passou a não mais considerar o reconhecimento fotográfico como uma etapa preliminar ao reconhecimento pessoal, posicionando-o apenas como uma dentre várias possíveis diligências investigativas. Outrossim, a decisão estabelece que, mesmo quando realizado conforme o artigo 226 do CPP, o reconhecimento pessoal não possui força probatória absoluta e não pode, exclusivamente, levar à certeza da autoria delitiva.

Ocorre que, mesmo que o reconhecimento se realize em conformidade com o artigo 226 do CPP, seu valor probatório é relativo, não podendo, por si só, levar à certeza sobre a autoria do delito (HC 712.781), sendo vários os motivos que podem invalidar o reconhecimento pessoal, especialmente o fotográfico. (REsp 1.996.268; HC 790.250; REsp 2.028.533; AREsp 2.320.506). (PESQUISA, 2024).

Desse modo, a partir do ano de 2022, observa-se um aumento considerável no número de acórdãos que discutem a condenação por meio de revisão criminal, questionando a inobservância dos procedimentos de reconhecimento, especialmente quando comparado aos anos anteriores. Esse crescimento é evidenciado no gráfico abaixo:



Fonte: Elaborado pela discente (2024).

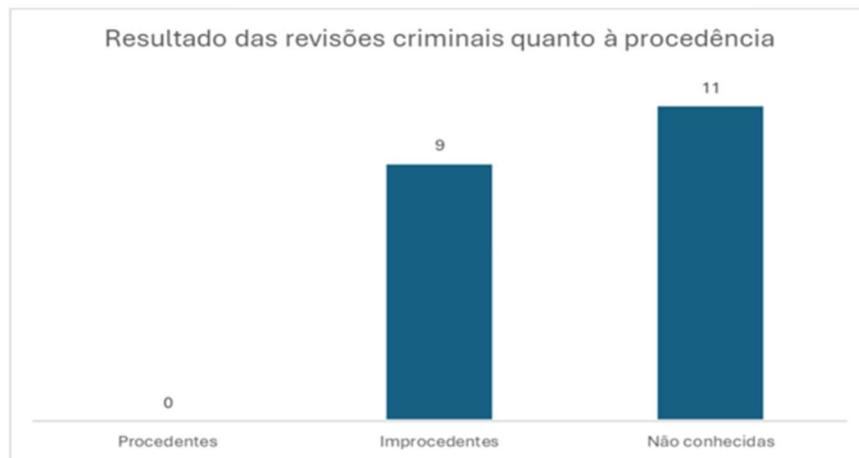
Constatou-se, adicionalmente, que os dois processos julgados antes do HC 598.886/SC, quais sejam os processos n.º 0622793-41.2020.8.06.0000 e n.º 0624824-34.2020.8.06.0000, foram julgados com base no entendimento anterior do STJ, o que resultou na improcedência das revisões criminais ajuizadas.

Nesses casos, o órgão julgador sustentou que a eventual inobservância das formalidades previstas no art. 226 do CPP não configura vício ou nulidade, pois considerava o reconhecimento pessoal válido mesmo quando realizado de forma diversa do previsto no referido dispositivo.

Logo, pode-se observar que o TJCE, alinhado com o entendimento de outrora do STJ, interpretava o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, estabelecido no art. 226, como uma prática de caráter facultativo. Isso significa que, segundo essa interpretação, as formalidades previstas para o reconhecimento pessoal não eram consideradas requisitos obrigatórios para a validade desse procedimento.

Entretanto, apesar da alteração da jurisprudência do STJ, não houve um aumento significativo no número de revisões criminais julgadas procedentes pelo TJCE. Conforme destacado pelo gráfico abaixo, a quantidade de revisões criminais bem-sucedidas não acompanhou necessariamente a tendência de mudança na interpretação jurisprudencial.

Figura 5 – Resultado das revisões criminais quanto à procedência

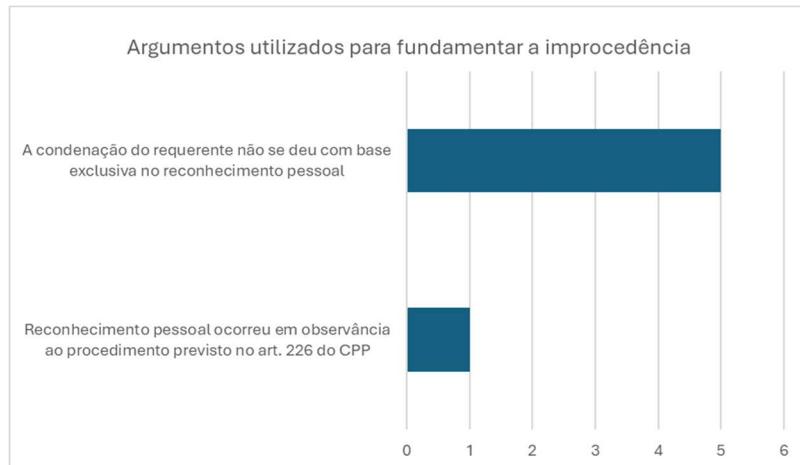


Fonte: Elaborado pela discente (2024).

Os dados expressados na figura acima indicam que, apesar do aumento no número de revisões criminais ajuizadas, a taxa de procedência permaneceu estável. Isso sugere que, embora o novo entendimento jurisprudencial do STJ tenha motivado mais pedidos de revisão, o rigor na aplicação dos critérios para a procedência das revisões não se alterou substancialmente no TJCE.

Após o julgamento do HC 598.886/SC, foram proferidos 19 acórdãos, dentre eles, 9 julgaram as revisões criminais improcedentes, recorrendo a dois argumentos específicos, quais sejam o de que o reconhecimento pessoal ocorreu em observância ao procedimento previsto no art. 226 do CPP e o de que a condenação não foi baseada unicamente no reconhecimento pessoal supostamente nulo.

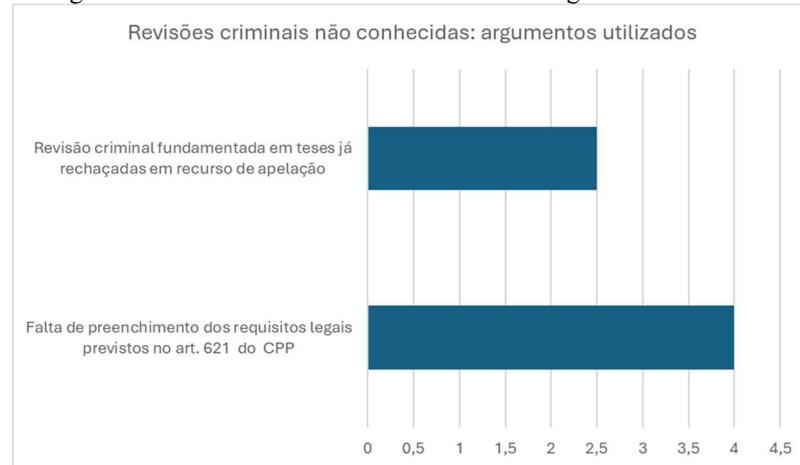
Figura 6 – Argumentos utilizados para fundamentar a improcedência



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Ressalta-se que mesmo em processos em que o reconhecimento pessoal havia ocorrido consoante a previsão legal, o órgão julgador fundamentou a improcedência no fato da condenação não ser motivada exclusivamente pelo reconhecimento supostamente viciado. Adicionalmente, constatou-se que 11 das 20 revisões criminais ajuizadas no período analisado não foram conhecidas pelo órgão julgador. Os argumentos utilizados para o não conhecimento foram organizados no gráfico abaixo:

Figura 7 – Revisões criminais não conhecidas: argumentos utilizados



Fonte: Elaborado pela discente (2024).

Diante das informações, vê-se que a maioria das revisões criminais não foram conhecidas por não preencherem os requisitos do artigo 621 do CPP, evidenciando assim a necessidade de maior rigor e precisão na formulação dos pedidos de revisão. Esta situação ressalta a importância de um entendimento aprofundado das exigências legais para que os pedidos sejam adequadamente instruídos e fundamentados, permitindo uma análise efetiva dos supostos vícios processuais ou injustiças alegadas.

O outro argumento utilizado fundamenta-se no fato da revisão criminal não poder ser utilizada como instrumento para rediscutir matérias já debatidas e decididas em recurso de apelação, sob pena de se transformar em uma espécie de segunda apelação. Este entendimento é consolidado pela súmula n.º 56 do TJCE, que estabelece a inaplicabilidade da revisão criminal para reanálise de questões previamente julgadas em sede recursal.

Nesse sentido, a aplicação da súmula ocorreu nos processos em análise para garantir a segurança jurídica e a estabilidade das decisões judiciais, visto que a permissão para utilizar a revisão criminal indiscriminadamente, com o propósito de reanalisar questões já resolvidas, poderia resultar em uma indefinida revisitação das decisões judiciais, comprometendo a efetividade e a celeridade do processo penal.

Dessa forma, referida súmula reforça que a revisão criminal deve ser um meio excepcional e específico para a correção de injustiças evidentes, preservando o equilíbrio entre a necessidade de revisão e a necessidade de estabilidade nas decisões judiciais. Assim, assegura-se que o sistema judiciário funcione de maneira eficiente, respeitando tanto os direitos dos acusados quanto a integridade das decisões judiciais previamente proferidas.

Sob essa perspectiva, outro ponto relevante a ser discutido é a impossibilidade de ajuizamento de revisão criminal com base na mudança de entendimento jurisprudencial. Como abordado anteriormente, o STJ fixou que a mudança de entendimento jurisprudencial não possibilita a reanálise da matéria em sede de revisão criminal, salvo casos excepcionais.

Dentre os casos analisados nesta pesquisa, apenas uma condenação que utilizava o HC 598.886/SC como fundamento havia transitado em julgado antes de sua publicação, assim tendo o TJCE aplicado o entendimento do STJ de que não era cabível o ajuizamento de revisão criminal, pois o trânsito em julgado ocorreu antes da mudança de entendimento jurisprudencial. Nos demais casos, apesar dos processos terem transitado em julgado após a mudança de

entendimento do STJ, os pedidos de revisão foram julgados improcedentes ou não conhecidos sob outras justificativas, como exposto anteriormente.

Ademais, em 2024, o STJ consolidou a posição de que não é viável a aplicação retroativa da jurisprudência relativa às formalidades previstas no artigo 226 do CPP, particularmente em relação ao reconhecimento fotográfico, em condenações já transitadas em julgado (Brasil, 2024). Esse entendimento, em sua essência, defende que a alteração jurisprudencial não detém a relevância ou a pacificação necessária para ser considerada como um caso excepcional, o que justificaria a sua utilização como fundamento para o ajuizamento de revisões criminais.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa foi demonstrado que a memória humana é um fenômeno frágil e suscetível à interferência de falsas lembranças, as quais podem impactar diretamente no momento do reconhecimento pessoal e, em alguns casos, resultar em condenações injustas. Nesse contexto, a adesão rigorosa às formalidades legais torna-se não apenas desejável, mas essencial para garantir a integridade do processo penal.

À vista disso, o posicionamento adotado pelo STJ revela uma limitação significativa no reconhecimento da imprescindibilidade dessas formalidades, comprometendo a plena proteção dos direitos fundamentais do indivíduo condenado, sobretudo ao se considerar o risco de injustiças resultantes de falhas processuais não corrigidas oportunamente.

Ao longo da pesquisa, foi analisada a hipótese de que o julgamento do HC 598.886/SC teria gerado uma mudança significativa no entendimento da Seção Criminal do TJCE, especialmente no que diz respeito às revisões criminais baseadas em reconhecimento pessoal. No entanto, os dados e a análise dos acórdãos proferidos indicam que essa hipótese não foi comprovada.

Embora a hipótese não tenha se concretizado, a presente pesquisa evidencia a imperiosa necessidade de uma maior atenção às formalidades legais, em especial quanto ao procedimento de reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal. Nesse cenário, a falha no cumprimento das formalidades previstas em lei pode resultar em uma condenação errônea, cuja retificação demanda um esforço processual imenso e, muitas vezes, infrutífero, considerando a dificuldade de reverter decisões definitivas conforme demonstrado.

5 Conclusão

O objetivo deste trabalho foi investigar a possibilidade de uma mudança significativa no entendimento da Seção Criminal do TJCE sobre as revisões criminais fundamentadas em reconhecimento pessoal após o julgamento do HC 598.886/SC. A hipótese formulada inicialmente sugeriu que a mudança de entendimento pelo STJ poderia levar o TJCE a adotar uma postura mais rigorosa em relação à observância das formalidades do artigo 226 do CPP, o que resultaria na reversão de condenações injustas.

Com o intuito de verificar essa hipótese, foi realizado um exame detalhado dos acórdãos proferidos pela Seção Criminal do TJCE no período compreendido entre julho de 2019 e maio de 2024 por meio do buscador de jurisprudência do Segundo Grau disponibilizado no portal e-SAJ do TJCE. Esse levantamento foi feito com o auxílio de termos específicos, como “art. 226”, “reconhecimento pessoal” e “reconhecimento”, visando a selecionar exclusivamente os acórdãos que tratavam da nulidade do reconhecimento pessoal.

A análise dos 20 acórdãos analisados revelou que 30% foram realizados sem seguir as formalidades legais estipuladas pelo artigo 226 do CPP, assim, evidenciando a fragilidade das práticas utilizadas na identificação de suspeitos. Ademais, a pesquisa demonstrou que as falhas nos procedimentos de identificação, amplificadas por fatores cognitivos como as falsas memórias e influências sociais, como o preconceito racial, comprometem a confiabilidade das provas utilizadas no julgamento. Tais falhas, como evidenciado pelo caso do “Maníaco da Moto”, revelam as graves consequências de um sistema de justiça penal que, muitas vezes, negligencia as vulnerabilidades humanas na busca pela verdade.

Nesse contexto, é imperativo ressaltar a relevância de organizações como o Innocence Project Brasil, que desempenham um papel crucial na revisão de condenações injustas e o trabalho das Defensorias Públicas dos estados. Essas instituições não apenas trabalham ativamente para corrigir erros judiciais, mas também desempenham uma função pedagógica, promovendo a conscientização sobre os riscos inerentes aos procedimentos falhos e a importância de uma investigação rigorosa e imparcial.

Os resultados obtidos indicam que, embora tenha havido um aumento significativo no número de revisões criminais após o julgamento do HC 598.886/SC, a hipótese de que o entendimento do TJCE teria sofrido uma mudança substancial não foi plenamente corroborada pelos dados, mesmo sendo um estado com condenações injustas como a do “Maníaco da Moto”. Embora tenha ocorrido um crescimento nas solicitações de revisão, a taxa de sucesso dessas

revisões não acompanhou esse aumento, refletindo uma resistência nas instâncias judiciais em acolher novas interpretações que questionassem decisões anteriores.

Dessa forma, a pesquisa sublinha a importância de uma abordagem interdisciplinar que envolva não apenas o direito, mas também áreas como a psicologia e as ciências sociais, para compreender melhor as dinâmicas que levam a erros judiciais. Nesse contexto, o Innocence Project tem promovido esse diálogo, buscando integrar diferentes perspectivas que contribuam para uma compreensão mais abrangente das causas das falhas no sistema penal e para o desenvolvimento de soluções que possam prevenir tais ocorrências no futuro.

Por fim, os resultados desta pesquisa indicam que a revisão do entendimento das cortes sobre o reconhecimento pessoal e as falhas processuais não devem ser vistas apenas como uma questão técnica, mas como uma oportunidade de repensar a própria estrutura do sistema penal. É necessário que as reformas do sistema judicial sejam feitas de forma integrada, considerando as contribuições da psicologia, das ciências sociais e do direito. Apenas assim será possível alcançar um sistema mais justo e eficiente, que não só corrija erros passados, mas também minimize a probabilidade de falhas semelhantes no futuro.

Referências

- AVENA, Norberto. *Processo Penal*. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647774. Acesso em: 20 mai. 2024.
- BONFIM, Edilson M. *Curso de Processo Penal*. 14th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553620852. Acesso em: 10 nov. 2024.
- BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei n.º 3.689, 13 out. 1941. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Informativo de Jurisprudência n.º 783*. Brasília, DF, 22 de agosto de 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270783%27.cod>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *AgRg em RvCr 6114-SP (2024/0068813-0)*. AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. CONCUSSÃO. PEDIDO REVISIONAL ANCORADO NO ART. 621, I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE MAIS BENÉFICO AO CONDENADO NO TOCANTE A NULIDADE DECORRENTE DA INOBSErvÂNCIA DOS PRECEITOS DO ART. 226 DO CPP DURANTE A REALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. DESCABIMENTO. – [...]. Paulo Henrique Burunsuzian versus Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator(a): Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 24 de abril de 2024. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202400688130&dt_publicacao=30/04/2024. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *HC 598.886/SC (2020/0179682-3)*. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DE PESSOA REALIZADO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL. INOBSEVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. PROVA INVÁLIDA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. – [...]. Relator(a): Min. Rogerio Schietti Cruz. Brasília, 27 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 31st ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.187. ISBN 978855362082. Acesso em: 03 set. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*. Fortaleza, CE, 01 ago. 2016. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/RITJCE-AR-22-2024-revista-e- atualizada.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0620078-89.2021.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 621, INCISO I, DO CPP. TESES SUSCITADAS. EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. INOBSEVÂNCIA DO ART. 226 DO CPP PARA RECONHECIMENTO DO RÉU. DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. – [...]. Relator(a): Min. Francisco Lincoln Araújo e Silva, 13 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3451219&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0620098-46.2022.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENAÇÃO CONTRÁRIA A TEXTO EXPRESSO DE LEI. INOBSEVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. RECONHECIMENTO PESSOAL QUE SOMENTE CORROBORA OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E OS OUTROS DEPOIMENTOS. – [...]. Relator(a): Min. Andrea Mendes Bezerra Delfino, 29 de maio de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3591609&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0620696-29.2024.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. art. 157, § 3º, segunda parte, DO CP. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL NÃO DEMONSTRADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. NADMISSIBILIDADE. SÚMULA 56 DO TJCE. MANEJO INADEQUADO DA REVISIONAL. – [...]. Relator(a): Min. Henrique Jorge Holanda Silveira, 18 de março de 2024. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3669457&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0621325-71.2022.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. TESE DE DECISÃO CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI E À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO DE PESSOAS NA FASE INQUISITORIAL SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. ART. 226 DO CPP. NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 288 DO CP. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA REALIZADA NO JULGAMENTO DA APelação. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE QUANDO AO DELITO DE ROUBO. – [...]. Relator(a): Min. Henrique Jorge Holanda Silveira, 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3557075&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0621332-63.2022.8.06.0000.* REVISÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. ROUBO MAJORADO. NULIDADE RECONHECIMENTO PESSOAL. NÃO CONHECIMENTO. REQUERENTE QUE BUSCA A APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS FAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO TJCE (REVISÃO CRIMINAL Nº 0629240-74.2022.8.06.0000) E DO STJ. CONDENAÇÃO BASEADA EM OUTROS ELEMENTOS CONSTANTE NOS AUTOS. – [...]. Relator(a): Min. Andrea Mendes Bezerra Delfino, 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3615351&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0622469-80.2022.8.06.0000.* PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENAÇÃO CONTRÁRIA A TEXTO EXPRESSO DE LEI PENAL OU À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INOBSErvâNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM OUTROS ELEMENTOS – [...]. Relator(a): Min. Benedito Helder Afonso Ibiapina, 26 de junho de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3600248&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0622521-76.2022.8.06.0000.* REVISÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. RECONHECIMENTO DE PESSOA. INOBSErvâNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI. NULIDADE INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ART. 621, I, CPP. SUPOSTO DECRETO CONDENATÓRIO CONTRA A PROVA DOS AUTOS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. REVISÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. – [...]. Relator(a): Min. Maria Edna Martins, 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3536038&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0622793-41.2020.8.06.0000.* REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO 1) TESE DE DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO DE PESSOAS NA FASE INQUISITORIAL SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL INOBSErvâNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 226 DO CPP NÃO ENSEJA QUALQUER VÍCIO OU NULIDADE, SERVINDO TAIS DISPOSIÇÕES COMO MERA RECOMENDAÇÃO. AUTORIA RECONHECIDA COM BASE EM TODO O AR CABOUCÔ PROBATÓRIO. HIPÓTESE QUE NÃO ENSEJA A REVISÃO DO JULGADO. – [...]. Relator(a): Min. Sergio Luiz Arruda Parente, 28 de setembro de 2020. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3328976&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0623219-48.2023.8.06.0000.* PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO ANTE SUPOSTA NULIDADE DE PROVA DE RECONHECIMENTO DO ACUSADO E MALFERIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. – [...]. Relator(a): Min. Ligia Andrade De Alencar Magalhães, 26 de junho de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3598632&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0624824-34.2020.8.06.0000.* REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. EVENTUAL IRREGULARIDADE OCORRIDA NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONTAMINA A AÇÃO PENAL DELE DECORRENTE. O RECONHECIMENTO PESSOAL, AO QUE CONSTA DOS AUTOS, OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DO CPP, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL INOBSErvâNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 226 DO CPP NÃO ENSEJA QUALQUER VÍCIO OU NULIDADE, SERVINDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 226 DO CPP COMO MERA RECOMENDAÇÃO E NÃO COMO

EXIGÊNCIA. CONDENAÇÃO AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS. – [...] . Relator(a): Min. Henrique Jorge Holanda Silveira, 28 de julho de 2020. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3312525&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0627053-59.2023.8.06.0000*. PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 70, 1ª PARTE, AMBOS DO CPB VIGENTE À DATA DOS FATOS). 1. PLEITO POSTERIOR PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DA REVISÃO EM LIBERDADE. PEDIDO PREJUDICADO. 2. ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DE LEI. TESE ABSOLUTÓRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO PESSOAL VICIADO. – [...] . Relator(a): Min. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, 30 de outubro de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3633395&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0627161-88.2023.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. EVENTUAL IRREGULARIDADE OCORRIDA NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONTAMINA A AÇÃO PENAL DELE DECORRENTE. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL NÃO DEMONSTRADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 56 DO TJCE. MANEJO INADEQUADO DA REVISIONAL. INEXISTÊNCIA, NA DOSIMETRIA DA PENA, DE FLAGRANTE ILEGALIDADE – [...] . Relator(a): Min. Andrea Mendes Bezerra Delfino, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3573422&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0627427-12.2022.8.06.0000*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE QUE O RECONHECIMENTO PESSOAL OCORREU COM VIOLAÇÃO AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226, DO CPP. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL PENAL. RECONHECIMENTO RATIFICADO EM JUÍZO PELA VÍTIMA. REVISÃO CRIMINAL IMPROVIDA. – [...] . Relator(a): Min. Maria Regina Oliveira Câmara, 18 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3649213&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0628225-36.2023.8.06.0000*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ART. 157, §3º, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 244-B DO ECA. LATROCINO. CORRUPÇÃO DE MENORES. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PLEITO DE REEXAME DA PROVA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS. MERA REITERAÇÃO DE TESES JÁ ANALISADAS PELO JULGADOR ORIGINÁRIO. – [...] . Relator(a): Min. Ligia Andrade De Alencar Magalhães, 29 de agosto de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3615570&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0629211-87.2023.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. art. 157, § 2º, I, II e V do CP. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL NÃO DEMONSTRADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 56 DO TJCE. MANEJO INADEQUADO DA REVISIONAL. INEXISTÊNCIA, NA DOSIMETRIA DA PENA, DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, DE ERRO TÉCNICO OU DE EVIDENTE INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. – [...] . Relator(a): Min. Henrique Jorge Holanda Silveira, 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3615351&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0635194-04.2022.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. EVENTUAL IRREGULARIDADE OCORRIDA NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONTAMINA A AÇÃO PENAL DELE DECORRENTE, SENDO QUE, ao que consta dos autos da ação penal de nº 0007633- 13.2009.8.06.0064, o reconhecimento do Requerente, levado a cabo na delegacia de polícia, observou o que prescreve o art. 226 do CPP (fls. 25/26 da ação penal

de nº 0007633-13.2009.8.06.0064). – [...] . Relator(a): Min. Henrique Jorge Holanda Silveira, 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3564306&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0636892-45.2022.8.06.0000*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 226, DO CPP. REQUERENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO. CONDENAÇÃO BASEADA EM OUTRAS PROVAS. DEMANDANTE QUE CONFESSOU EM JUÍZO A PRÁTICA DO DELITO. – [...] . Relator(a): Min. Eduardo de Castro Neto, 29 de abril de 2024. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3683034&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0637712-30.2023.8.06.0000*. PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO (ART. 157, § 2º, CP E ART. 12 DA LEI 10.826/03). TESE DE ABSOLVIÇÃO POR NULIDADE DOS RECONHECIMENTOS PESSOAIS (ART. 226 DO CPP). PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. REFORMA DA DOSIMETRIA. – [...] . Relator(a): Min. Ligia Andrade De Alencar Magalhães, 29 de abril de 2024. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3682869&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0640988-06.2022.8.06.0000*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 621, I, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE OFESA AO ART. 226 CPP. NÃO ACOLHIMENTO. MAGISTRADA QUE NA SENTENÇA ENFRENTOU A TESE DEFENSIVA DE NULIDADE. CONVICÇÃO FORMADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. – [...] . Relator(a): Min. Maria Ilna Lima de Castro, 29 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3653331&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *RvCr 0638864-84.2021.8.06.0000*. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO AJORADO (ART. 157, §2º, I E II, DO CP. CONDENAÇÃO. 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO COM BASE EM NOVAS PROVAS DE INOCÊNCIA DO ACUSADO. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL PRÉVIA PARA RESPEITAR O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 2. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS – [...] . Relator(a): Min. Sergio Luiz Arruda Parente, 25 de abril de 2024. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3483416&cdForo=0>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. *Símula n.º 56*. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/04/REVISAODAS-SUMULAS-ATUALIZACAO-ATE-SETEMBRO.2022.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. *Avances en Psicología Latinoamericana*, Bogotá, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/6471>. Acesso em: 28 out. 2024.

DPE-RJ. *Relatório Consolidado Sobre Reconhecimento Fotográfico em Sede Policial*, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/54f8edabb6d0456698a068a65053420c.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. *Innocence Project Brasil*. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org>. Acesso em: 6 abr. 2024.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. Caso “Maníaco da Moto”. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/nossos-casos>. Acesso em: 6 abr. 2024.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. *Prova de Reconhecimento e Erro Judiciário*. São Paulo, Brasil, 2020. Disponível em: https://www.innocencebrasil.org/_files/ugd/800e34_dde9726b4b024c9cae0437d7c1f425bb.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024

IZQUIERDO, Ivan. *Memória*. 3rd ed. Porto Alegre: ArtMed, 2018. E-book. p.i. ISBN 9788582714928. Acesso em: 01 nov. 2024.

IZQUIERDO, I.; BEVILAQUA, L. R. M.; CAMMAROTA, M.. A arte de esquecer. *Estudos Avançados*, v. 20, n. 58, p. 289–296, set. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/5N7GQLBShWJ4ytCL5JRXv8Q/?lang=pt#>. Acesso em: 01 nov. 2024.

JR., Aury L. *Direito processual penal*. SRV Editora, 2024. E-book. ISBN 9788553620609. Acesso em: 19 mai. 2024.

KAGUEIAMA, PAULA T. *Prova Testemunhal no Processo Penal: Um Estudo Sobre Falsas Memórias e Mentiras*. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. ISBN 9786556273372. Acesso em: 01 nov. 2024.

LOURENÇO, Aline de Araújo; SILVA, Erick Simões da Camara e. Considerações sobre as condenações injustas fundamentadas em provas periciais: análise do Innocence Project, do National Registry of Exoneration e mecanismos para redução de erros periciais. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 567, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i1.410. Acesso em: 6 abr. 2024.

MAGALHÃES, Marina Trindade. O reconhecimento pessoal e a psicologia judiciária: falibilidade do testemunho como reforço do etiquetamento e violação ao in dubio pro reo. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 6, n. 3, p. 1699-1731, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i3.339>. Acesso em: 5 abr. 2024.

MARCÃO, Renato. *Curso de Processo Penal*. SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9786555598872. Acesso em: 10 mai. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Metodologia Científica*. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Acesso em: 23 abr. 2024.

MORO, Sérgio Fernando, e Manoela Pereira MOSER. Provas Ilícitas no Processo Penal e a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. *Economic Analysis of Law Review*, V. 10, nº 1, p.286-306, Jan-Abr, 2019. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/11910>. Acesso em: 27 out. 2024.

MOURÃO JÚNIOR, C. A.; FARIA, N. C. Memória. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 28, n. 4, p. 780–788, out. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/kpHrP364B3x94KcHpCkVkJM/?lang=pt#>. Acesso em: 25 out. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. Grupo GEN, 2024. E- book. ISBN 9786559649280. Acesso em: 19 mar. 2024.

OLIVEIRA, H. M.; ALBUQUERQUE, P. B.; SARAIVA, M.. O Estudo das Falsas Memórias: Reflexão Histórica. *Trends in Psychology*, v. 26, n. 4, p. 1763–1773, out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tpsy/a/vkbwp5cdyQpYFrk6yLTMq3S/#>. Acesso em: 25 out. 2024.

PEREIRA, R. S. *Prova Testemunhal e falsa Memória no Processo Penal: A Influência das falsas Memórias nos Depoimentos das vítimas e Testemunhas nos crimes Patrimoniais com Emprego de violência e grave ameaça*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Bahia, 5 jul. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26306>. Acesso em: 15 mai. 2024.

PESQUISA no STJ mostra ainda resistências à jurisprudência sobre reconhecimento de pessoas. *STJ Notícias*, 17 maio 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17052024-Pesquisa-no-STJ-mostra-ainda-resistencias-a-jurisprudencia-sobre-reconhecimento-de-pessoas.aspx>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PINUSA, Samuel. 'Maníaco da moto': relembre caso em que borracheiro ficou preso por engano durante 5 anos por estupros, tema do Linha Direta. *G1*, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/06/28/maniaco-da-moto-relembre-caso-em-que-borracheiro-ficou-preso-por-engano-durante-5-anos- por-estupros-tema-do-linha-direta.ghtml>. Acesso em: 03 set. 2024.

STEIN, Lilian M. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: ArtMed, 2010. E-book. p.205. ISBN 9788536321530. Acesso em: 05 nov. 2024.

WILSON, John Paul; HUGENBERG, Kurt; BERNSTEIN, Michael J. The Cross-Race Effect and Eyewitness Identification: How to Improve Recognition and Reduce Decision Errors in Eyewitness Situations. *Social Issues and Policy Review*, Vol. 7, No. 1, 2013, pp. 83--113. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/259551789_The_Cross-Race_Effect_and_Eyewitness_Identification_How_to_Improve_Recognition_and_Reduce_Decision_Errors_in_Eyewitness_Situations. Acesso em: 03 nov. 2024

Tecendo redes: perspectiva de fortalecimento de ações intersetoriais nas medidas socioeducativas em meio aberto do Distrito Federal

Weaving networks: perspective on strengthening intersectoral actions in socio-educational measures in open environments in the Federal District

Etienne Baldez Louzada Barbosa *  
Krisley Queiroz de Souza Amorim ** 

Resumo: Este trabalho tem a perspectiva de desvelar a importância de ações intersetoriais no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto. Para isso, é apresentado um estudo de caso de uma rede intersetorial em parceria com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. O objetivo do estudo foi investigar a potencialidade de práticas pedagógicas, enfatizando o projeto renovação adolescentes, cuja finalidade precípua foi a conversão da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, e o estímulo para prática de ações emancipatórias para a cidadania. O projeto foi aplicado durante os anos de 2020 e 2021, contemplando o período da Pandemia do Covid-19. A metodologia utilizada na análise da aplicação do projeto foi qualitativa, amparada no estudo de caso e na análise de conteúdo. O principal resultado, obtido a partir do depoimento dos/as adolescentes participantes do estudo, foi que a aplicação da medida socioeducativa por meio de atividade pedagógica foi motivadora, prazerosa, e agregadora de conteúdo, quebrando o paradigma punitivista.

Palavras-chave: socioeducação; adolescentes; intersetorialidade; medida socioeducativa; prática pedagógica.

Abstract: This work aims to reveal the importance of intersectoral actions in the context of open-ended socio-educational measures. For this purpose, a case study of an intersectoral network in partnership with the Undersecretariat of the Socio-Educational System of the Federal District is presented. The aim of the study was to investigate the potential of pedagogical practices, with an emphasis on the adolescent renovation project, the primary purpose of which was to convert the socio-educational measure of providing services to the community, and to encourage the practice of emancipatory actions for citizenship. The project was implemented in 2020 and 2021, during the Covid-19 pandemic. The methodology used to analyze the application of the project was qualitative, based on a case study and content analysis. The main result, obtained from the testimony of the adolescents participating in the study, was that the application of the socio-educational measure through pedagogical activity was motivating, pleasurable, and added content, breaking the punitive paradigm.

Keywords: socio-education; teenagers; intersectionality; socio-educational action; pedagogical practice.

Recebido em: 20/08/2025
Aprovado em: 01/12/2025

Como citar este artigo:
BARBOSA, Etienne Baldez Louzada; AMORIM, Krisley Queiroz de Souza. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, vol. 7, n. 1, 2025, p. 93-112.

*Universidade de Brasília.

**Universidade de Brasília.

1 Introdução

O arcabouço legal voltado aos direitos infantojuvenis no Brasil é considerado referência mundial, o Estatuto da Criança e do Adolescente - o ECA - promulgado em 13 de julho de 1990, foi um marco da mudança de paradigma no território nacional. Como desdobramento dessa legislação, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, surge em 2012, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos de adolescentes e jovens que praticam atos infracionais. Apesar desse lapso temporal, a implementação de políticas públicas direcionadas a esse público demonstra-se insuficiente.

A experiência laboral da pesquisadora há mais de uma década no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, juntamente com a equipe multidisciplinar da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama, permite inferir que a escassez de recursos materiais e humanos para a adequação das atividades, associado ao estigma conservador da sociedade, dificulta a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo. Aliado a isso, as dificuldades estabelecidas pelo conservadorismo avançam até os legisladores, alcançando também a maioria dos trabalhadores desse sistema, que mantêm vivas práticas concernentes à antiga FEBEM. Contudo, mesmo com as dificuldades, o fato é que o advento da legislação voltada para a criança e o adolescente trouxe um novo olhar para a socioeducação, que almeja propiciar a ressignificação de trajetórias tecendo elos com as áreas de educação, saúde, esporte, assistência social, cultura e capacitação para o trabalho, para os/as adolescentes atendidos/as em harmonia com os princípios elencados nas normatizações infantojuvenis. Essa convergência das políticas intersetoriais, sugere a materialização de um plano abstrato e a efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Na perspectiva da intersetorialidade, pode-se iniciar o debate com a menção do trecho contido no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013, p.22), o qual pontua “[...] a intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas”. Ou seja, a ideia da intersetorialidade corporifica a definição de socioeducação contida no ECA e SINASE. Por outro lado, sem a intersetorialidade é extremamente difícil, talvez até mesmo impossível, que se garanta o cumprimento dos direitos do público atendido no sistema socioeducativo, sobretudo porque o SINASE deve oportunizar aos atendidos alguns serviços básicos, tais como: acesso ao sistema educacional; esporte, lazer e cultura; acesso ao sistema de saúde; assistência social; profissionalização; sistema de justiça e segurança pública. Dessa forma, ações que aplicam as alianças intersetoriais são muito bem

recebidas pelas instâncias que operam com as políticas socioeducativas, e por isso, há diversas ações distribuídas pelo país que tentaram estabelecer a conexão entre os órgãos que atendem os adolescentes do sistema socioeducativo. Por exemplo, podemos citar a proposta de inclusão de terapeutas ocupacionais na equipe multidisciplinar de atendimento do público infantojuvenil (Vedovello et al, 2022), a inclusão de prática de lazer para os socioeducandos direcionadas por agentes pedagógicos (Trentin, Silvestre e Amaral, 2018), e operacionalização de tecnologias disciplinar no âmbito das instituições que acolhem os/as adolescentes em conflito com a lei (Scisleski et al, 2014), dentre outras práticas correlatas.

Dito isso, o presente trabalho pretende apresentar uma ação intersetorial conduzida no bojo do sistema socioeducativo do Distrito Federal. O projeto foi desenvolvido em parceria pela Secretaria da Justiça do DF, representada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, pela Gerência de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA), Defensoria Pública do DF, e Universidade de Brasília, representada pelo Instituto de Psicologia. De forma sintética, a ação consistia num método alternativo de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade; ao invés das tradicionais tarefas imbuídas nesse tipo de medida, os/as adolescentes deveriam atuar numa prática pedagógica fomentada por uma equipe multidisciplinar de profissionais, os quais eram filiados a diversos órgãos governamentais e privados. Este programa recebeu o nome de “Renovação Adolescentes”, e foi incluído como subprograma de uma ação mais holística, voltada a outros grupos de indivíduos vulneráveis. O ponto sensível da ação foi o período de seu desenvolvimento, que coincidiu com a pandemia do COVID-19. Assim, neste trabalho os detalhes desta ação, como metodologia e resultados são cuidadosamente detalhados, de forma que o/a leitor/a possa conhecê-lo, e caso tenha interesse, replicá-lo em outras realidades.

Nesse contexto, a apresentação deste texto é baseada nos seguintes tópicos: na seção 2, são debatidos de forma sucinta os temas de socioeducação e intersetorialidade, de forma que o leitor se familiarize com os conceitos e compreenda as vantagens da abordagem que agrupa as diversas instâncias na busca de ressignificação de trajetórias de adolescentes; a metodologia é apresentada na seção 3; na seção 4, resultados e análises são discutidos; por fim, na seção 5 são elencadas as considerações finais e perspectivas.

2 Socioeducação e intersetorialidade: elo fundamental para a promoção, defesa e garantia de direitos humanos

A socioeducação abrange conceitos e princípios direcionados à práxis de profissionais que lidam com desafios diárias sobre como implementar ações que gerem resultados palpáveis na vida dos/das adolescentes. Tornar concreto o que se encontra em um plano abstrato é um impasse para a equipe multidisciplinar, que precisa tecer redes com instituições e serviços para assegurar que os princípios constitucionais infantojuvenis sejam assegurados. Ao dialogar sobre redes (Barros, 2009) enfatiza que estamos falando de conexões institucionais e ações integradas, interinstitucionais e intersetoriais, que integra diferentes setores de políticas dentro da lógica que o Estatuto estabelece para a política de atendimento.

A incompletude institucional está prevista na Lei 12.594/2012, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse princípio sinaliza que as instituições responsáveis por executar medidas socioeducativas, sendo de meio aberto ou meio fechado, não é a única responsável pelo atendimento e resolução de demandas complexas provenientes do atendimento socioeducativo, sendo imprescindível o diálogo entre as políticas setoriais para que as finalidades das medidas socioeducativas sejam alcançadas: a proteção e a responsabilização do/da adolescente. Essa incompletude está conectada à ideia de superar uma “instituição total”, que contempla todas as necessidades do sujeito, para uma inter-relação com instituições que compõem as políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes. Em conformidade com o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MDS, 2016) a articulação intersetorial é concretizada quando há intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta de ações e serviços das políticas setoriais para o/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA, Rio de Janeiro, 2020) enfatiza que a medida socioeducativa tem natureza híbrida, tendo por objetivo: proteger e responsabilizar o adolescente autor de ato infracional. No que toca à proteção, essa só é alcançada em sua integralidade com a ação complementar das diversas políticas sociais, ou seja, por meio de uma articulação de ações das políticas setoriais, responsáveis pela oferta de atividades e/ou serviços que consideram as peculiaridades do público do sistema socioeducativo. O SINASE, em seu artigo 8º, visibiliza os planos decenais de atendimento socioeducativo como instrumento que direcionam o planejamento e a articulação intersetorial, prevendo ações conjuntas nas áreas de educação, capacitação para o trabalho, saúde, assistência social, esportes, entre outras. Ainda sob

essa ótica, o caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MDS, 2016) discorre:

A prerrogativa de que nenhuma política ou instituição consegue responder sozinha pela proteção social, pela responsabilização e pela superação da conduta infracional, impõe uma mudança de paradigma às instituições corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo, marcadas historicamente pela cultura do desenvolvimento de ações compartimentadas (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, 2016, p. 66/67).

Essa corresponsabilização pelo atendimento socioeducativo remete a responsabilidade tripartite, preconizada no art. 227 da Constituição Federal, quando destaca ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos basilares de crianças e adolescentes. Essa responsabilidade compartilhada permite inferir que a junção de atores sociais em prol de um bem comum, pode ser eficaz. No âmbito do SINASE, o estudo de Ana Emmanuela Reis Monteiro Brito (Brito, 2020), menciona a incipienteza da atuação intersetorial entre as políticas sociais, permitindo a compartimentação de ações. Sob outra ótica, é possível constatar avanços a exemplo do curso “Docência na Socioeducação”, realizado em 2014, que teve por público-alvo os professores atuantes no sistema socioeducativo e a implantação da Comissão da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo como principal ponto de discussão tratar das Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. Essa Comissão contou com a participação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Conforme esse estudo realizado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, a Intersetorialidade permite a articulação de diferentes atores sociais, através da construção de estratégias para as ações, fundamentando-se na demanda de diferentes políticas e setores. Torna-se imprescindível estreitar relações com o Sistema de Garantia de Direitos, buscando favorecer uma relação integrada das políticas de atendimento à população para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, bem como para a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais, almejando à consolidação das ações intersetoriais, em conformidade com a Resolução 113 do CONANDA. De acordo com Junqueira (1999), em seu artigo Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégia de gestão da cidade, a intersetorialidade é uma concepção que deve pressupor uma nova maneira de planejar, executar e

administrar a prestação de serviços, a fim de garantir o acesso igual de todos os indivíduos, mesmo que em condições desiguais, para que sejam garantidas a justiça e equidade. Essa justiça e equidade sugere que, apesar da aplicação da medida socioeducativa em seu viés pedagógico e sancionador, a socioeducação traz em seu cerne a importância de se manter vínculos familiares e comunitários.

Antônio Carlos Gomes da Costa discorre que “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu um ato infracional” (Costa, 2002, p.16). Conforme sinaliza o CEDECA, 2020, a premissa é a aplicação prioritária das medidas socioeducativas em meio aberto em relação às demais políticas prevista no ECA e que o sistema socioeducativo, em todos os níveis, integra o sistema de garantia de direitos (SGD), a primeira resposta operacional corresponde à articulação de ações das proteções sociais básica e especial, reforçando a importância de ações de natureza socioeducativa no território.

Essa articulação sugere a existência de uma rede de serviços que abarque ações públicas e com a sociedade civil organizada, seja por meio dos conselhos deliberativos ou das instituições não governamentais. A articulação dessas ações pressupõe a efetivação do princípio da intersetorialidade, um paradigma norteador do SINASE, com vistas a produzir efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo preleciona:

os adolescentes têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos (SINASE, 2006, p. 18)

Essa efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos traz a perspectiva de concretude e implementação de um arcabouço teórico imprescindível para a conexão de diferentes políticas inseridas em uma rede integrada de atendimento que vislumbra a efetivação de princípios e garantias constitucionais direcionadas ao público infantojuvenil. Nesse cenário, o meio aberto se utiliza do princípio da intersetorialidade para delinear suas ações na implementação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Assim, há a compreensão de que o/a adolescente deve ser acompanhado(a) sob à ótica da proteção integral, sendo amparado em seu direito à educação, à profissionalização, à saúde, ao lazer, dentre outros que contemplam as necessidades sociais. Assim, ações intersetoriais trazem em seu cerne o intuito de efetivar esses direitos, ao pactuar projetos e ações para o cumprimento dessas medidas socioeducativas em meio aberto (CEDECA, Rio de Janeiro, 2020).

3 Metodologia

Apresentaremos a metodologia deste trabalho contemplando dois momentos. No primeiro, descreveremos o projeto renovação adolescentes, destacando o seu histórico, características, objetivos, organização e aplicação. O segundo momento será direcionado à descrição do método usado na catalogação dos dados obtidos no decorrer da aplicação do projeto, bem como na metodologia utilizada na análise desses dados.

3.1 O projeto Renovação adolescentes: a materialidade de uma ação intersetorial

Nesta subseção, trazemos a descrição da ação intersetorial aplicada no bojo do sistema socioeducativo do Distrito Federal que subsidiou a materialidade deste trabalho. Trata-se do projeto renovação adolescentes, o qual será apresentado nos próximos parágrafos. O recorte da condução do projeto no período pandêmico será o mote da discussão aqui realizada.

O projeto renovação adolescentes é um braço de um programa de maior porte intitulado “Projeto Renovação”, o qual é desenvolvido majoritariamente pela Defensoria Pública do Distrito Federal. O projeto foi iniciado em 2017 e tem como objetivo principal garantir e promover a educação em direitos e a saúde mental para adolescentes em conflito com a lei, mulheres vítimas de violência doméstica, homens autores de violência doméstica, pessoas em situação de vulnerabilidade social e servidores públicos (EASJUR, 2020).

Ainda no sítio do projeto renovação, encontramos o seguinte elemento descritor do projeto:

Dando enfoque às assistências educacionais e psicossociais, com vista a garantir e promover o direito à liberdade, à informação, à educação, ao acesso às políticas públicas, bem como à ressignificação de infrações/delitos, de vivências, de sofrimento psíquico, de adoecimento no trabalho e/ou situações relacionadas ao sistema de Justiça, por meio da participação em Grupos reflexivos e psicoeducativos. Visa promover a melhoria na comunicação, no bem-estar, nas relações interpessoais e na qualidade de vida de todos os envolvidos, propiciando um processo educativo contínuo por meio do ensino/aprendizagem, da convivência e da atitude. (EASJUR, 2020)

O projeto renovação adolescentes tem como público-alvo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto de prestação de serviço à comunidade (PSC). Essa ação foi aplicada em parceria pela Defensoria Pública do Distrito Federal, Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e Universidade de Brasília. A ação tem caráter inovador, pois traz a ideia da conversão das PSC's em prática pedagógica, dispositivo estabelecido no artigo 117 do ECA. Nesse caminho, a equipe do projeto é multidisciplinar, constituída por educadores, psicólogos, pedagogos, profissionais que atuam no sistema socioeducativo, defensores públicos, assistentes sociais, dentre outros. O objetivo central da prática é oferecer instrumentos que possibilitem a ressignificação de trajetórias mediante metodologias humanistas que fortaleçam a autoestima dos indivíduos envolvidos, levando-os a repensarem os seus atos, e assim, atuarem na vida pessoal e social de forma mais crítica, fraterna e justa. O projeto traz uma visão diferenciada ao sistema correcional usualmente adotado, sobretudo por destacar a importância da socioafetividade na aplicação dos direitos.

Apesar das dificuldades encontradas durante a pandemia do COVID-19, o projeto renovação adolescentes não parou com suas atividades, e isso foi fundamental para que a vida dos adolescentes em cumprimento de PSC não sofresse interrupção no que tange ao acompanhamento e cumprimento da medida socioeducativa. Neste trabalho, o enfoque será direcionado na realização do projeto no período compreendido pela pandemia, mais especificamente, nos anos de 2020 a 2021. Neste escopo, a descrição básica do projeto aparece na sequência.

Um dado fundamental da execução do projeto no período considerado foi a forma de aplicação. Houve nove encontros síncronos, um para cada módulo do curso. A dinâmica dos encontros se dava integralmente remota por meio da plataforma Zoom, ou seja, as aulas ocorriam virtualmente e na modalidade síncrona. A maior parte dos/das adolescentes acessava a plataforma por meio de *smartphones*. As reuniões síncronas ocorriam às quartas-feiras, tendo início às 15h e finalizando às 17h. Além das reuniões semanais síncronas, havia também atividades complementares, também semanais, com duas horas de duração e de forma assíncrona. Assim, a cada semana, os/as adolescentes tinham, no mínimo, o total de quatro horas de atividades relacionadas ao projeto. As atividades assíncronas eram conduzidas por profissionais vinculados à Universidade de Brasília, e tinham o objetivo de manter os/as adolescentes em contato com a equipe responsável pela aplicação do projeto. Os encontros síncronos perfizeram uma carga horária de 18 horas, contando com nono e último encontro que foi destinado à avaliação do projeto e formatura do público participante. Os encontros assíncronos tiveram uma carga total de 16 horas.

A cada encontro síncrono, com exceção do nono, havia uma atividade complementar a ser conduzida de forma assíncrona. Dessa forma, os adolescentes participantes do projeto se submetiam a uma carga horária total de 34 horas. Os temas de cada encontro serão apresentados a seguir.

Os encontros síncronos foram guiados por nove módulos, quais sejam:

Módulo 1: nesse módulo ocorria o acolhimento do adolescente pela equipe e o estabelecimento das regras de convivência. Além disso, era ensinado o passo a passo do uso da plataforma.

Módulo 2: nesta etapa foram apresentados os seguintes temas: inteligência emocional, psicologia positiva, ética, motivação, pandemia Covid-19.

Módulo 3: nesse módulo foram apresentados aos adolescentes os seguintes conteúdos: noções de direitos das crianças e dos adolescentes (elementos do ECA); atos infracionais e medidas socioeducativas.

Módulo 4: neste encontro foi discutido sobre saúde mental e projetos de vida no contexto da pandemia e pós-pandemia.

Módulo 5: este módulo foi destinado ao debate sobre profissionalização; nesse sentido, foi ensinado aos estudantes como elaborar um currículo, postura profissional, bem como a preparação para uma seleção e/ou entrevista de emprego.

Módulo 6: neste encontro o assunto de gênero e prevenção à violência foi abordado. Nesse contexto foi discutido sobre os conceitos de machismo e feminismo.

Módulo 7: neste módulo foi debatido sobre gravidez na adolescência e paternidade responsável.

Módulo 8: este encontro foi destinado à temática de masculinidade saudável, namoro legal e homens essenciais.

Módulo 9: o último módulo foi direcionado à avaliação do curso pelos adolescentes e à formatura.

As atividades complementares, que correspondiam à parte assíncrona do projeto, foram desenvolvidas e acompanhadas por profissionais (professores, discentes e estagiários) do Instituto de Psicologia da UnB. Essas atividades eram enviadas para o grupo de *Whatsapp* em que participavam os adolescentes e componentes da equipe do projeto. As tarefas eram divididas em quatro eixos, quais sejam: Eixo 1- Eu como pessoa; Eixo 2 – Eu como cidadão; Eixo 3 - Eu como trabalhador; Eixo 4 - Eu e o outro. A descrição dos eixos e atividades encontra-se na sequência.

Eixo 1 - Eu como pessoa

Objetivo das atividades: Oferecer um contexto oportuno para os adolescentes refletirem sobre si mesmos como pessoas com expectativas, desejos, preferências, questionamentos, oportunidades e limites, no contexto social e familiar.

- Atividade 1- Apresentação: Foi solicitado que todos se apresentassem no grupo ou enviassem pelo privado dos estagiários informações pessoais seguindo os seguintes pontos:

- Nome;
- Idade;
- Algo que gosta de fazer;
- Algo que não gosta de fazer;
- Algo que saiba fazer bem;
- O que esperam do Projeto Renovação; e
- O que esperam das Atividades Complementares.”

Atividade bônus: “Grave um áudio ou escreva um exemplo de cada situação a seguir: 1) Uma atitude ética e 2) Uma atitude não ética”.

- Atividade 2- Inteligência Emocional:

A partir do caso da atleta Simone Biles, que desistiu de competir na final individual da ginástica nas Olimpíadas de Tóquio para cuidar de sua saúde mental, os adolescentes responderam às seguintes perguntas:

- “Quais os sentimentos e emoções que levaram a Simone Biles a desistir de competir nas olimpíadas?
- Qual a sugestão que você daria a ela para ela superar esse momento?
- Conte uma experiência pessoal onde você tenha se sentido pressionado(a) como Simone Biles?”
- ATIVIDADE BÔNUS: Sugestões e votações de nomes para a Gincana de Atividades Complementares.

Eixo 2 - Eu como cidadão Objetivo das atividades:

Partindo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, construir com os adolescentes a possibilidade de refletir sobre si como parte de uma comunidade com potencialidades e limites, recursos e histórias; sensibilizar os adolescentes para os recursos comunitários existentes e sobre como eles podem contribuir para potencializar esses recursos.

● Atividade 3- Noções de Direitos e Medidas Socioeducativas: Inspirados pela música “Homem na Estrada” do grupo musical Racionais MC’s, os adolescentes compartilharam suas respostas a partir das seguintes perguntas:

- “Escolha uma música, poesia, filme, série ou desenho que represente a sua trajetória de vida;
- Explique a sua escolha;
- Como você acha que a justiça pode proteger e/ou ajudar uma pessoa que acaba de sair do sistema prisional?”

● Atividade 4- Violência e Gênero (QUIZ): Foi elaborado um quiz com questões sobre gênero e violência doméstica; os adolescentes precisaram responder às seguintes questões:

- “O FEMINISMO é o oposto de MACHISMO? Por quê? ○ Explique e exemplifique como as atitudes machistas podem afetar negativamente as outras pessoas (Dê 3 exemplos).
- A violência física não é a única forma de violência humana. Cite, pelo menos, dois tipos de violência e exemplifique como eles se manifestam nas relações entre pessoas?
- O que pode ser feito para prevenir/evitar a violência doméstica? Cite duas ações concretas que você poderia fazer.”
- ATIVIDADE BÔNUS: “Grave um áudio ou escreva um exemplo de uma situação machista que tenha ocorrido em algum filme, novela, série, desenho ou música e, também, nos explique qual seria a forma mais correta de agir diante tal situação”.

Eixo 3 - Eu como trabalhador

Objetivo da atividade: Oferecer um cenário adequado para uma reflexão sobre a noção de trabalho (como atividade de transformação de si e da realidade, trabalho vivo) e sobre a ideia de trabalhador decorrente da perspectiva do trabalho “vivo”.

● Atividade 5- Entrevista de Emprego (QUIZ): Questões sobre a trajetória da busca de emprego e o processo de seleção.

- “Cite um comportamento que devo ter durante uma entrevista de emprego e um comportamento que NÃO devo ter durante uma entrevista de emprego?
- Você acha importante a roupa que você usa na hora da entrevista de emprego? Por quê?
- Qual profissão, na sua opinião, é a mais importante para o mundo? Por quê?
- Fale, na ordem da sua preferência, 3 profissões que você queria ter? Por quê?”
- ATIVIDADE BÔNUS: “Imagine que você vai abrir uma empresa na qual você é o dono e que vai precisar contratar algumas pessoas. Queremos saber: 1) Qual é o nome da sua empresa?; 2) Que tipo de serviços a sua empresa ofereceria?; 3) Qual perfil de candidatos você procuraria para trabalhar na sua empresa?”

Eixo 4 - Eu e o outro

Objetivo das atividades: Construir com os adolescentes a possibilidade de refletir sobre a ideia da coexistência e da corresponsabilidade sujeito-outro como um princípio da existência humana, a luz de temas de gênero, paternidade/maternidade responsável, e outros.

- Atividade 6- Comunicação: Questões sobre formas de comunicação e comunicação não-violenta.
 - “Com suas palavras, explique o que é comunicação não-violenta.
 - Dê, pelo menos, um exemplo em que a comunicação não-violenta esteve presente.
 - Cite ao menos duas táticas para prevenir situações de conflito ou a comunicação violenta.
 - Qual a diferença entre escutar e ouvir? Explique ou exemplifique.
 - O que é escuta empática? Comente uma situação em que você teve dificuldade em ter uma postura empática.”

Atividade 7- Responsabilização e Protagonismo Juvenil: Com base nas reflexões sobre as necessidades da comunidade de cada um, foi solicitado que os adolescentes respondessem:

- “Sobre o que será este projeto?
- Quais principais atividades serão desenvolvidas dentro deste projeto?
- Este projeto irá atender qual público?
- Compartilhe conosco outras informações que desejar necessárias sobre o seu projeto.”

3.2 Método de coleta e análise dos dados

A pesquisa que suportou este estudo é predominantemente qualitativa, no sentido em que ela se desenvolve na perspectiva de Creswell (2007), o qual preconiza que “a pesquisa qualitativa é interpretativa, os pesquisadores geralmente se relacionam com os participantes podendo compreender seu modo de vida, sua cultura e explorar suas atividades, seu trabalho, seus comportamentos, seu cotidiano”.

Como método foi escolhido o estudo de caso, pois o objetivo da pesquisa era compreender as consequências da intersetorialidade aplicada no caso específico do projeto renovação adolescentes na eficácia das medidas socioeducativas. Nesse bojo, destaca-se as palavras de Yin

(2015, p.31), em que é colocado que “a pesquisa de estudo de caso é, provavelmente, mais apropriada para as questões como e por que; por isso, sua tarefa inicial é esclarecer, precisamente, a natureza de suas questões de estudo a esse respeito”, corroborando com a nossa escolha pelo estudo de caso.

Nesse percurso, a coleta de dados foi realizada por dois processos: observação e entrevistas. As pesquisadoras atuaram na concepção e na aplicação do projeto, e assim puderam observar o comportamento dos adolescentes no decorrer das atividades. As anotações que fizeram naquele momento constituíram um dos instrumentos usados na análise dos resultados. Além do material já mencionado, no fim do projeto foram realizadas entrevistas com os/as adolescentes participantes. Os adolescentes entrevistados foram escolhidos de forma aleatória. Em tais entrevistas foi indagado aos respondentes a sua opinião sobre o projeto, como a satisfação com a metodologia e resultados. A única pergunta da entrevista era a seguinte: “Você acha que as aprendizagens adquiridas com o projeto renovação podem provocar mudanças de atitudes, comportamentos e práticas em sua vida cotidiana? Justifique a sua resposta”. Os entrevistados ficaram livres para responder, ou seja, as entrevistas foram conduzidas de forma flexível, deixando os entrevistados com bastante liberdade em relação ao tempo e espaço gastos em duas respostas. As respostas foram anotadas e catalogadas. Para analisar o conteúdo dessas entrevistas, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo embasada por Bardin (1977), o qual afirma o seguinte

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 1997, p. 47).

Apoiados na formulação de Bardin, a análise foi dividida em três etapas: 1. pré-análise; 2. exploração do material; 3. tratamento das informações (Bardin, 1997). Seguindo este panorama, os resultados serão apresentados na próxima seção.

4 Resultados

Iniciamos esta seção pontuando alguns dados quantitativos acerca dos adolescentes que participaram do projeto renovação. Houve quatro turmas do projeto renovação adolescentes entre

os anos 2020 e 2021. Conforme já mencionado, todas elas ocorreram no formato virtual. A primeira turma, iniciada em setembro de 2020, contou com 34 adolescentes inscritos, dos quais 17 concluíram, o que corresponde a 50% de aproveitamento. A segunda turma, iniciada em outubro de 2020, contou com 24 inscritos, dos quais 14 terminaram o curso, o que corresponde a 58,3% de aproveitamento. A terceira turma, iniciada em março de 2021, teve 23 inscritos e 11 concluintes, o que nos fornece um aproveitamento de 47,8%. A quarta turma teve início em julho de 2021 e contou com 49 inscritos e 20 concluintes, o que corresponde ao aproveitamento de 40,8%. O conjunto das quatro turmas teve 130 inscritos e 62 concluintes, perfazendo 47,6% de aproveitamento. Apesar do aproveitamento estar aquém das expectativas iniciais dos idealizadores do projeto, o sucesso da ação se tornará bem evidente com as respostas dos adolescentes e de seus pais à entrevista.

Com o cumprimento das três etapas preconizadas por Bardin, passamos neste momento para a análise de conteúdo das respostas dadas pelos adolescentes nas atividades de cada módulo, bem como das entrevistas dos jovens no final do projeto. Com a finalidade de não identificar os indivíduos, os classificaremos como “adolescente X”. Os relatos foram transcritos na forma original, sem correção prévia de possíveis erros ortográficos ou gramaticais.

Nesse caminho, iniciaremos pela opinião do “adolescente 1” em relação ao módulo 1 do curso, a qual está transcrita a seguir:

As leis estão presentes no nosso cotidiano, temos livre arbítrio, porém existem regras. Quando infringimos a lei, há consequências. Existem as medidas socioeducativas, como esse projeto, que ensina o jovem a seguir um caminho melhor. No dia a dia podemos ver jovens e crianças cometendo infrações, mas nem sempre é porque querem, às vezes pode ser porque necessitam de algo. Tendo tudo isso em mente podemos perceber que todos temos noções de direito, porém já cometemos ou vimos alguém cometer esses atos. Isso faz parte do nosso cotidiano e nos deixa reflexivo sobre cada caso. (Adolescente 1)

Por meio da transcrição da fala do “adolescente 1”, percebemos que o projeto possibilitou a compreensão da existência e necessidade das regras, e que a não obediência acarreta consequências. Um fato curioso é que os adolescentes de forma geral, incluindo o autor do trecho citado, passaram a identificar as medidas socioeducativas como algo que possibilitará melhoria no seu projeto de vida, e não apenas como uma forma de punição pelos seus delitos.

No que tange o módulo 2, destacamos a opinião do “adolescente 2” em relação à pandemia, o que enfatiza o período em que o projeto foi conduzido.

Eu acho que a pandemia atrasou vários aspectos da nossa vida. Por exemplo, na nossa aprendizagem escolar, e nos empregos. Minha família ficou bem abalada porque, além das mortes de parentes, essa doença trouxe aumento nos impostos, está tudo muito caro. Isso afeta nossa saúde mental. (Adolescente 2)

Percebemos que a fala do/a “adolescente 2” traduz maturidade desse/a adolescente, pois conseguiu expressar as diferentes esferas da problemática oriunda da pandemia, ou seja, as consequências físicas, mentais e econômicas.

Em relação ao módulo sobre profissionalização, trazemos a fala do “adolescente 3”:

Hoje eu aprendi como fazer um currículo, escrever as informações de acordo com a vaga, como se comportar na entrevista, a roupa que devo usar e sobre qual a postura devo ter. Eu nunca fiz um currículo, mas quando fizer vou saber o que colocar. O vídeo motivacional diz para gente não desistir dos sonhos, que tem que ter esperança. Tenho um caminho grande pela frente, estudar e trabalhar um dia. (Adolescente 3)

Na transcrição da opinião do “adolescente 3”, percebe-se que ele/a aprendeu aspectos importantes relacionados ao mercado de trabalho, e a partir daí consegue se enxergar como uma pessoa que pode galgar espaços valiosos na sociedade, ou seja, vê perspectivas de ingressar no mundo de trabalho, bem como de se especializar em alguma área. Um destaque é que as respostas dadas pelos outros/as adolescentes foram unânimes em classificar o módulo muito relevante para a sua vida prática. As falas enfatizaram os ensinamentos sobre o currículo e postura em entrevistas de emprego.

Ainda no módulo sobre profissionalização, a fala do/a “adolescente 4” se diferenciou bastante das opiniões de outros adolescentes, pois tocou num assunto sensível na sociedade, conforme vemos a seguir:

A gente vive em um país muito racista. Até para arrumar um emprego é difícil. Tem muitas empresas que não contratam negros e não assumem que são racistas. Além disso, vejo muitas pessoas acusando os menores, porque não admitem que erraram e botam a culpa no menor aprendiz. O mercado de trabalho está cada vez mais difícil, ainda mais para pessoas negras, e isso desanima muito. Mas na aula de hoje aprendi algumas dicas, espero que me ajude a conseguir um emprego. (Adolescente 4)

O/A “adolescente 4” menciona o assunto do racismo, deixando implícito as duas formas mais recorrentes dos atos racistas transparecer: o racismo explícito e o racismo estrutural. Provavelmente ele/a ou algum conhecido já tenha sofrido algum ato racista, incluindo no âmbito trabalhista.

O módulo que tratou de gênero despertou bastante interesse nos adolescentes. No decorrer do encontro eles se pronunciaram, afirmando que eram machistas até mesmo sem perceber. E o mais importante, percebiam que no seu comportamento cotidiano havia atos que deveriam ser modificados, e havia disposição para a mudança positiva. Notamos isso no trecho a seguir:

Aprendi sobre o machismo e que às vezes vem implantado no homem. Por exemplo, pensar que lavar a louça é serviço de mulher ou pensar que mulher dirige pior que homem, essas coisas. O feminismo é quando as mulheres se defendem na sociedade, quebrando padrões relacionados ao gênero. Aprendi sobre violência psicológica também, que é tipo a violência que machuca com palavras, ofendendo, xingando, falando coisas que machucam o outro. Achei interessante o tema. (Adolescente 5)

O/A “adolescente 5” expressa o aprendizado sobre machismo e mostra compreensão da definição de feminismo e violência psicológica. Esses conteúdos são indispensáveis na sociedade atual, sobretudo pela grande quantidade de feminicídios que são cometidos diariamente. Logo, o fato de os adolescentes terem o entendimento das violências contra as mulheres pode acarretar a redução de crimes de gênero num futuro não muito distante.

A transcrição a seguir destaca a relevância da abordagem sobre comunicação não violenta:

A comunicação não violenta fala sobre como as pessoas se comunicam, sobre as necessidades dos dois lados, a empatia de um com o outro. Mostra que nem sempre temos a mesma opinião, mas devemos nos escutar. Eu procuro aplicar a comunicação não violenta dentro de casa e com os amigos, mas nem sempre é fácil. Na hora de se expressar devemos observar as palavras que falamos, porque nem sempre falamos de forma correta e podemos ser mal interpretados. Mas todo dia temos que exercitar essa comunicação não violenta, pois ela ajuda a resolver o problema mais rápido. Achei legal o assunto. (Adolescente 6)

Na transcrição referente ao “adolescente 6” percebe-se o aprendizado sobre a importância da comunicação não violenta na mediação e resolução de conflitos. Se levarmos em consideração o contexto atual, principalmente no âmbito da política, o ato de escutar o próximo e se expressar de forma parcimoniosa, certamente trará bons resultados nos relacionamentos sociais.

A transcrição da opinião do/a “adolescente 7” sumariza as falas referentes ao último módulo do projeto. Esse/a adolescente fala sobre o protagonismo adolescente, colocando a sua própria realidade como parâmetro.

Eu, particularmente, por ter vivido na Ceilândia, sou fruto do protagonismo. Logo, de maneira gratuita, eu tenho o dever de ajudar outras pessoas. A melhor forma de exercer o protagonismo social, em um primeiro momento, seria ajudar as pessoas que nos rodeiam, tais como: amigos, familiares e vizinhos. Principalmente, falando de direitos, de programas sociais, bem como informando das iniciativas populares de ajuda à população, como, por exemplo, o Vestibular Cidadão e o Jovem de Expressão. Além disso, é importante se engajar politicamente, debatendo, refletindo e escrevendo sobre temas que impactam a política nacional, levando de maneira simples informação aos grupos vulneráveis. (Adolescente 7)

Ele/a destaca a importância do adolescente se envolver em variados aspectos da vida em sociedade, incluindo a política. Ou seja, a mensagem deste/a adolescente resume o pensamento de grande parte dos participantes do projeto, que é a identificação da juventude como agentes protagonistas do futuro do país. Contudo, eles/as sabem que para exercerem essa tarefa, devem estar adequadamente preparados e capacitados.

Neste momento, apresentaremos a opinião de dois/duas adolescentes em relação ao projeto como um todo, em resposta à questão dada na entrevista semiestruturada. Identificamos esses personagens como “adolescente 8” e “adolescente 9”.

Todas as quartas feiras eu aprendi muita coisa nas aulas. Aprendi sobre trabalhos, gostei muito da segunda aula que foi a história do rapaz que morava no privê e tals, e agora vende livros. Aprendi também como faz um currículo. Muito boa as aulas que falaram de machismo, que devemos respeitar as mulheres e jamais fazer esse tipo de coisa com elas! Também gostei bastante do vídeo do rapaz que vendia picolé, no dia do vídeo um colega meu tava do meu lado, ele falou que aquele vídeo era muito famoso e que o rapaz ia dar uma palestra em uma faculdade. Gostei bastante de ter passado esse tempo com vocês! Vocês são os melhores, quero agradecer a todos. E a todos os colegas que acompanharam e participaram comigo, gostei bastante! (Adolescente 8)

O que eu aprendi no projeto : Aprendi sobre o controle emocional e que devemos saber lidar com nossos sentimentos e emoções, tendo controle emocional sobre os acontecimentos do dia a dia. Também aprendi sobre as medidas sócio-educativas e quais são: Reparo ao dano causado, advertência, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, semi liberdade e a sentença. Aprendi também sobre o machismo e que todos devem ter direitos iguais, tanto o homem quanto a mulher. Aprendi também a fazer currículo e a me preparar para entrevista de emprego. Aprendi que somos capazes de alcançar nossos objetivos, aprendi a me

tornar uma pessoa melhor. Aprendi também que não podemos usar drogas e o mal que elas trazem para nossas vidas e o que elas podem causar no nosso cérebro. Agradeço a todos do projeto pelo seu trabalho maravilhoso que me ajudou bastante. Eu já sei quais são os meus objetivos e o que eu quero para minha vida. Que Deus abençoe todos os projetos que possam ajudar mais jovens que nem eu, que estavam perdidos no mundo da droga e fazendo muitas coisas erradas. Que nessa quarta-feira, dia 16, seja um dia mais marcante, quero agradecer a todos! Levarei isso para o resto da minha vida e que vocês possam continuar a ajudar vários jovens. Vocês irão fazer muita falta sentirei muitas saudades de todos, obrigado. (Adolescente 9)

Os relatos desses/as adolescentes sintetizam a opinião de todos, que foram unâimes em enfatizar a importância do projeto em suas jornadas de ressignificação da vida. As falas, que estão contidas no E-book “Projeto Renovação Adolescentes”, organizado pela EASJUR, mostram que os adolescentes se lembram de detalhes dos assuntos trabalhados nos encontros. Além disso, eles agradecem a equipe precursora do projeto, fato que nos mostra que o projeto de fato os agradou, e passou a ser visto como uma atividade prazerosa, ao invés de uma tarefa meramente obrigatória.

A Figura 1 sumariza o tripé constituído pelas instituições que aplicaram o projeto renovação adolescentes, quais sejam: a Secretaria de Justiça do Distrito Federal (SEJUS-DF), representada pela Gerência de Atendimento do Meio Aberto (GEAMA); a Defensoria Pública do Distrito Federal; e a Universidade de Brasília (UnB), representada pelo Instituto de Psicologia. Na figura, destacamos que a interseção do trabalho dessas três instituições consiste no que denominamos intersetorialidade, que no caso em tela foi materializada pelo projeto renovação adolescentes.

Figura 1: Intersetorialidade na socioeducação



Fonte: autoria própria

Os resultados obtidos, ou seja, os depoimentos positivos dos/as adolescentes tanto sobre o conteúdo de cada módulo, quanto em relação ao projeto completo, corroboram trabalhos encontrados na literatura que também aplicaram a intersetorialidade na socioeducação. Por

exemplo, no trabalho de Vedovello *et al* (2022), foi analisado como a terapia ocupacional pode trazer benefícios aos socioeducandos, colocando os jovens e familiares como protagonistas no processo de ressignificação de trajetória. Ou seja, por meio de uma parceria com instituições municipais de Campinas-SP, pôde ser oferecido aos adolescentes cursos de culinária, arte-terapia e inclusão digital, ministrados por profissionais qualificados. Com isso, os jovens não tinham o cumprimento da medida como uma tarefa tediosa e obrigatória, mas como algo prazeroso e que poderia modificar a sua trajetória. Esse resultado foi muito similar ao obtido pela pesquisa apresentada neste trabalho.

O trabalho conduzido por Trentin, Silvestre e Amaral (2028), também realizado em Campinas-SP, que investigou a perspectiva dos agentes pedagógicos sobre as práticas de lazer de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa também ajudou a confirmar os resultados do nosso estudo. Na pesquisa desses autores foi destacado que o lazer, por meio da ação dos agentes pedagógicos, além de ter característica educativa, também colabora para que as instituições de atendimento socioeducativo se afastem da lógica punitivista que permeia o sistema carcerário brasileiro. E o abandono do punir para educar aproximou os socioeducandos dos agentes que acompanhavam o processo educativo, diminuindo assim a evasão e tornando a medida socioeducativa mais prazerosa na ótica dos adolescentes.

5. Considerações Finais

O objetivo primordial deste trabalho era apresentar os resultados de uma ação intersetorial realizada no bojo do sistema socioeducativo do Distrito Federal. A ação, denominada projeto renovação adolescentes, foi elaborada e aplicada por três instituições, a saber: a Secretaria de Justiça do DF, representada pela Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama; a Defensoria Pública do DF; e a UnB. A ação consistia na substituição da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por prática pedagógica. O projeto, implementado por meio de um curso nos anos de 2020 e 2021, em plena pandemia, foi realizado por meio de nove encontros virtuais síncronos, representados por módulos, e oito atividades assíncronas. O curso totalizava 34 horas. Como resultado foi constatada a aceitação unânime dos/as adolescentes à metodologia da prática pedagógica, averiguada por meio de depoimentos dos socioeducandos durante e no final da ação. Os/as adolescentes relataram que os temas abordados no curso propiciaram ganhos reais em suas vidas, permitindo que eles vislumbrassem melhoria na vida pessoal e profissional após o cumprimento da medida. Além disso, eles também relataram que a medida socioeducativa

embasada em prática pedagógica tornava o ambiente mais leve, tirando o caráter punitivista usualmente presente na aplicação das medidas tradicionais. Os resultados são corroborados por outros estudos que também trabalham intersetorialidade na aplicação de medidas socioeducativas.

Referências

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1997.

BARROS, J. C. C. Semeando ideias, colhendo aprendizagens. *A sistematização de práticas sociais*. In: Regina Maria Martelete; Eduardo Navarro Stotz (Org.). *Informação, saúde e redes sociais*. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo - SINASE*/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília - DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF. Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília, DF. Presidência da República, 2012.

CEDECA-RJ. *30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro, 2020.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

EASJUR. ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. *Projeto Renovação*. Disponível em: Renovação – EASJUR. Acesso em: 17 maio 2025.

JUNQUEIRA, L.A.P. Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégia de gestão da cidade. *Revista FEA-PUC-SP*. n. 1, p. 57-72, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/5z8Cktz8WQmTG95qcGDChrw/>. Acesso em: 17 maio 2025.

LOUZADA, E. B. (Org) *Entre direitos, proteção integral e prioridade absoluta: a criança e o adolescente como foco da teia protetiva*. 1a. Edição. Brasília: Efeito Sete, 2022.

MONTEIRO BRITO, A. E. R. A incompletude institucional e a intersetorialidade na política de atenção à criança e ao adolescente no município de Recife. 2020. 96 pp. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39062>. Acesso em: 18 maio 2025.

TRENTIN, D. F. L.; SILVESTRE, B. M.; AMARAL, S. C. F. Juventudes e medida socioeducativa: O olhar dos Agentes Pedagógicos sobre as práticas de lazer. *Pensar a Prática*, v. 21, n. 4, p.877-899 2018 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fef/article/view/50848>. Acesso em: 18 maio 2025.

VEDOVELLO, A. J. S. et al. Terapia ocupacional e socioeducação: uma trajetória institucional de acompanhamento de adolescentes e jovens durante quatro décadas. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 31, p. e3396, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoRE259933961>. Acesso em 19 maio 2025.

YIN, R, K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*, Porto Alegre/RS: Bookman, 2003.

Resenhas

O Processo Penal como dispositivo probatório: a historicidade da doutrina do corpo de delito como condição para o controle epistêmico da jurisdição penal

The Criminal Procedure as a probatory device: the historicity of the corpus delicti doctrine as a condition for the epistemic control of criminal jurisdiction

Eraldo Silveira Filho* 

Resumo: Resenha da obra "A cadeia de custódia da prova no processo penal", de autoria de Geraldo Prado. O autor mergulha no diálogo intergeracional das estruturas de arbitramento de castigo. O recorte do objeto do livro é expressamente o controle epistêmico específico da cadeia de custódia das provas em âmbito criminal, evoluindo de uma abstrata teoria para a teoria concreta do caso penal. Estipula-se a meta da melhor prova possível como meio para a acusação suplantar a presunção de inocência, em paralelo com referências doutrinárias, legais e jurisprudenciais, tanto brasileiras quanto estrangeiras.

Palavras-chave: cadeia de custódia; controle epistêmico; arbitramento de castigo; teoria concreta do caso penal; melhor prova possível.

Abstract: Review of "The chain of custody of evidence in criminal proceedings", by Geraldo Prado. The author delves into the intergenerational dialog of punishment arbitration structures. The object of the book is expressly the specific epistemic control of the chain of custody of evidence in the criminal sphere, evolving from an abstract theory to the concrete theory of the criminal case. The goal of the best possible evidence is stipulated as a means for the prosecution to overcome the presumption of innocence, in parallel with doctrinal, legal and jurisprudential references, both Brazilian and foreign.

Keywords: chain of custody; epistemic control; arbitration of punishment; concrete theory of the criminal case; best possible evidence.

Recebido em: 28/04/2024
Aprovado em: 01/03/2025

Como citar este artigo:
SILVEIRA FILHO, Eraldo. O Processo Penal como dispositivo probatório: a historicidade da doutrina do corpo de delito como condição para o controle epistêmico da jurisdição penal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, vol. 7, n. 1, 2025, p. 115-122.

* Universidade Federal de Alagoas.

Resenha

A obra em tela se trata do livro denominado “A cadeia de custódia da prova no processo penal” (2^a edição, Ed. Marcial Pons, 2021, 261 páginas), desenvolvido pelo professor Geraldo Prado, para além de outras qualificações profissionais e acadêmicas, como desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ex-professor associado de Direito Processual Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-doutor em História das Ideias e Cultura Jurídicas pela Universidade de Coimbra e pesquisador/investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O professor Geraldo Luiz Mascarenhas Prado tem mais de 30 anos de experiência no estudo do processo penal no Brasil, incluindo atividade profissional como promotor de justiça, juiz de direito, desembargador e, atualmente, advogado. Dentro das atividades desenvolvidas na UFRJ, aduz-se a criação e a coordenação do Grupo de Pesquisa Matrizes do Processo Penal brasileiro. Além de participar de inúmeras obras jurídicas como colaborador e organizador, possui relevante bibliografia de autoria própria, bem ainda em coautoria com parceiros renomados.

O sumário do livro aqui resenhado apresenta a divisão do respectivo desenvolvimento textual em nove capítulos: 1. Apresentação (à segunda e à primeira edição); 2. Da verdade à prova: os caminhos cruzados do direito e da epistemologia jurídica na política do processo penal; 3. A doutrina do corpo de delito; 4. O processo penal como dispositivo sob a ótica do Estado de Direito e a legitimidade da persecução penal; 5. O dispositivo processual probatório e o sistema de controles epistêmicos; 6. Fiabilidade probatória e a cadeia de custódia das provas; 7. A cadeia de custódia das provas digitais; 8. Conclusão; 9. Referências bibliográficas; e, por fim, de maneira inumerada, da mesma forma que a apresentação à segunda edição, um anexo com diversos atos normativos referentes à cadeia de custódia no âmbito nacional (a exemplo da Portaria 82/2014 da Senasp – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça -, que serviu de base para o chamado Pacote Anticrime, Lei 13.964/19); e nos âmbitos estaduais da federação brasileira.

Chama a atenção, na leitura da obra, o fôlego para a quantidade e a densidade de referências nacionais e internacionais de cunho doutrinário e histórico, mergulhando na “história das experiências jurídicas” (p. 14) e no “diálogo intergeracional” das “estruturas de arbitramento de castigo” (p. 15). Todas, referências em que o autor transita refletem não só o universo normativo, mas a mediação deste com o funcionamento concreto das instituições.

A premissa epistemológica (racional) central é considerar que “a cadeia de custódia das provas compartilha com o exame de corpo de delito a condição de pressuposto processual para o

acertamento da autoria do fato”, integrando efetivamente o “conjunto de métodos disponíveis para o controle epistêmico” do processo penal (p. 29). Em poucas palavras, o recorte do objeto do livro é expressamente o “controle epistêmico específico da cadeia de custódia das provas em âmbito criminal” (p. 31), evoluindo de “uma abstrata teoria do processo penal na direção de uma concreta teoria do caso penal” (p. 32).

A propósito, sobre uma definição de epistemologia, Prado se vale da elaborada por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses, no seguinte sentido: “Epistemologia é toda noção ou ideia, refletida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido. É por via do conhecimento válido que uma dada experiência social se torna intencional e inteligível” (p. 35).

Ponto digno de destaque, trata-se da expressa correspondência entre um rigoroso sistema de controle epistêmicos e o núcleo essencial da noção de devido processo legal. No ponto, o autor conjuga sua reflexão com a conhecida Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo teor também transcreve: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. Todavia, salienta que suas reflexões abordadas no livro, isto é, o controle epistêmico como pressuposto processual do acerto jurisdicional precede o exame probatório, integrando a noção de devido processo legal e a violação deste, no âmbito da admissibilidade probatória (p. 40).

Geraldo Prado avança delineando a noção de verdade como “indicador epistêmico”, mediado pela perspectiva de “processo penal como dispositivo”, no sentido de instrumento, ferramenta para o alcance dessa verdade, epistemologicamente delimitada, como saber seguro (p. 43).

No tracejar histórico e intergeracional, o autor opõe o racionalismo moderno ocidental, conjugado com o método científico, como influxo de ruptura com a tradição filosófica anterior, que se pautava na ideia de verdade real, ancorada na busca da fusão entre verdade e realidade numa demanda de ordem situada, desde a tradição da filosofia antiga (Aristóteles, São Tomás de Aquino), até o final do pensamento medieval (século XIV); e que, no entanto, seguiu inspirando as práticas jurídico-políticas-penais da Inquisição na Europa e, depois, na América Latina (p. 46/47).

Nesse sentido, vale conferir literalmente (p. 47): “Em diferentes medidas Galileu Galilei (1564-1642), Francis Bacon (1561-1626), René Descartes (1596-1650), Baruch Spinoza (1632-1677) e Gottfried Wilhelm Leibniz (1646-1716) alteraram a forma de pensar a realidade e de conhecer e transformar o mundo.”

Não obstante toda essa efervescência filosófica que, na prática, serviu para romper com a tradição medieval, o ponto importante, ao percurso da obra e ao nosso raciocínio sobre a obra, é que esse pensamento revolucionário no campo científico, seja no sentido do racionalismo, seja no sentido do empirismo, passou a penetrar na orientação secular do processo penal inglês e norte-americano, repercutindo influência em “diferentes sistemas jurídicos no que se refere ao arbitramento de responsabilidade penal” (p. 48/49).

Com o apoio em Twining, são estabelecidas duas premissas nesta passagem paradigmática: primeiro, o sistema anglo-americano adotou um modelo racional para determinar as questões de fato; e, segundo, adotou uma concepção de racionalidade vinculada na filosofia empírica inglesa, como nos escritos de Bacon, Locke e John Stuart Mill.

Igualmente, o autor conjuga o pensamento de Michele Taruffo, ao lembrar que “o processo constitui um contexto jurídico”, tendo em mira que os fatos a serem verificados necessariamente são assimilados ou refutados a partir de encaixe com critérios jurídicos. Mais que isso, reforça que, neste terreno, “a verdade cumpre a função de *indicador epistêmico*”, no sentido de legitimar a utilização do processo para a prospecção demonstrativa dos fatos, não se satisfazendo com meras afirmações insondáveis e sem correspondente aferição (p. 55).

Ainda nessa compreensão, o autor enaltece o pensamento de Michel Foucault, que conectou a “episteme como objeto de descrição arqueológica”, diante da “arqueologia do saber”. Todavia, daí, Foucault partiu para o horizonte analítico da genealogia do poder, com o objetivo de complementar as lacunas descritivas que somente poderiam ser mais bem compreendidas pela mediação entre o discurso e o não discurso dos microespaços, ou da microfísica, de poder (p. 57).

Nessa altura do percurso textual do livro, Geraldo Prado enfatiza a precariedade e a ausência de espaço de um pensamento crítico no campo do processo penal brasileiro, no mais das vezes dominado pelo pensamento conservador, debitado a uma genética autoritária das instituições brasileiras.

Outrossim, referencia Agamben para explicitar a categoria dispositivo, da qual se apropria o processo jurisdicional e dentro da qual insere a sua atividade probatória. Agamben pormenoriza a concepção de dispositivo como uma rede de conexão de elementos heterogêneos, desde o línguístico ao não linguístico (p. 59).

Avançando na divisão da obra, Geraldo Prado passa a abordar mais especificamente o aspecto processual desempenhado pelo cânones do corpo de delito, meio de prova pericial por excelência. Nesse rumo, o autor desenvolve a perspectiva histórica da doutrina do corpo de delito

no ocidente, com ênfase para a tradição continental europeia, consubstanciando expressão da prova pericial e contribuindo para uma “ótica da limitação dos poderes discricionários do juiz”, diante da correspondente e epistêmica imposição de “requisitos mais rigorosos para o exercício do poder de punir (p. 63/64).

Num apanhado de sondagem histórica, Prado se refere, ainda, à obra de Giorgia Alessi Palazzolo, que denuncia o emprego judicial de táticas descompromissadas, acarretando num “abrandamento das exigências probatórias que ampliava a escala concreta de incidência do poder punitivo”, notadamente sob o manuseio do dogma do livre convencimento (p. 69).

Ademais, quanto às civilizações antepassadas, Prado pontua que, desde o Digesto, célebre obra jurídica da Roma Antiga, mais precisamente numa “passagem dos comentários de Ulpíniano ao *Senatusconsultum Silanianum* (ano 10 D.C.)”, infere-se a noção de diferenciar o aspecto objetivo, para conferir substância na apuração das infrações. Em que pese a ideia de um julgamento baseado em critérios objetivos já pudesse ser inferida àquela época, nunca é demais reprimir, a institucionalização do direito sempre foi permeada por influências de caráter político e dualismos, como linhas de atuação regulares ou excepcionais (p. 75/76).

Quanto à flexibilização manipulativa das regras do exame de corpo de delito, Prado referencia, mais uma vez, Palazzolo [*Prova legale e pena: La crisi del sistema tra evo médio e moderno*, 1979], a qual denuncia a longínqua lógica do *establishment* considerando um processo mais garantista ou não, a depender da classe social das pessoas envolvidas (p. 85).

Igualmente, Prado prospecta, com apoio no trabalho de Andréa Slemian, relevante precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça do império brasileiro, datado de 1839, em que se proclamou a injustiça da condenação do Tenente Camilo José Ribeiro, preso por insubordinação, incluindo na motivação para tal revisão a ausência de exame de corpo de delito. Entretanto, ainda que possa ter peso simbólico uma atuação jurisdicional garantista nesses primórdios do Estado brasileiro, o autor não deixa nos esquecermos de que, efetivamente falando, “o direito penal doméstico dos senhores de escravos no Brasil exercia-se à revelia das regras do direito criminal estatal e era extraordinariamente brutal” (p. 86).

Num esforço de síntese, calha ter em mente que o primordial sempre foi a intenção epistemológica de produzir um saber seguro por meio do exercício da jurisdição, como o esforço de presença institucional no local do crime a ser submetido à sua jurisdição; a coleta possível dos vestígios; e sua preservação para conferência de autenticidade (p. 87).

Nesse embasamento, Prado reúne a inspiração histórica advinda de fragmentos como, ilustrativamente, a *Magna Carta Libertatis* e a *Constitutio Criminalis Carolina*, com a normatividade do devido processo legal, para frisar o conceito de dispositivo processual como “entidade epistêmica regulada”, isto é, no sentido científico e normativo, destinando-se à garantia da “previsibilidade da atuação estatal” (p. 89/90).

O autor reflete criticamente a pressão da comunicação social, isto é, a influência do sensacionalismo jornalístico na jurisdição penal, em detrimento da valoração racional e sofisticada da atividade probatória (p. 94/95).

Nesse trilhar, confere relevância ao surgimento da criminologia crítica, tendo como metodologia o questionamento do discurso oficial e da comodidade estabelecida na agenda de prioridades do espaço público (p. 107/108).

Adicionalmente, com apoio no pensamento do italiano Michele Taruffo, salienta a necessidade de mediação entre o recorte do fato histórico, em sua complexidade, e a delimitação jurídica de direcionamento do dispositivo processual, com necessário respaldo normativo (p. 109).

Acerca do modelo norte-americano, delineia a concepção de ônus da prova pela tradução de “*Burden of proof*”, “dividido em *Burden of Producing Evidence* e *Burden of Persuasion*: tal seja, ônus de produção da prova e ônus de convencimento” (p. 110).

Da análise da legislação brasileira alterada pela Lei 11.690/08 (arts. 155 a 159 do CPP), observa inegável esforço, para que o exercício da jurisdição seja apto a projetar e conceber a “melhor prova possível, como meio para a acusação suplantar a presunção de inocência”, semelhante ao disposto na Seção IV das Federal Rules of Evidence (FRE) dos Estados Unidos (p. 112).

O esforço é visualizado em verdadeiro contraste com a visão meramente inquisitiva da hipótese acusatória, tendo em conta que a imposição das informações selecionadas exclusivamente pela acusação como base para a discussão argumentativa de ambas as partes. Com efeito, é um quadro ideal para a projeção do desenrolar processual pela acusação, assemelhando-se com a mesma atmosfera inquisitorial da etapa precedente (p. 136).

Diante disso, o controle judicial sobre a produção probatória equitativa e confiável é ponto que merece especial atenção, incluindo a observância da necessidade de garantia da autenticidade da cadeia de custódia. Não teria sentido a explicitação legislativa de determinada tipicidade probatória, com o intuito de conferir segurança epistêmica ao procedimento de apuração, mas relativizar despreocupadamente o modelo legal (p. 138/141).

Igualmente, o autor assevera como indispensável para a configuração normativa do devido processo legal, a conferência de espessura concreta ao princípio da desconfiança quanto aos argumentos da acusação (incluindo a polícia), assim como ao princípio da mesmidade, destinado à certificação da integridade da prova (p. 143).

Por fim, destaca a contribuição da doutrina chilena, personalizada por Baytelman e Duce, acerca do princípio da desconfiança, acentuando que, no dispositivo processual equitativo, não deve haver confianças pré-estabelecidas, tudo devendo ser remetido à análise da corroboração probatória concreta (p. 151). Ilustrativamente, menciona a doutrina de Helena Soleto Muñoz, que detalha a necessidade do recolhimento de amostras da cena do crime, juntamente com fotografia e desenho da disposição das provas no local do crime, para documentar a cadeia de custódia de uma forma básica (p. 152).

Por fim, Geraldo Prado retoma a referência original de seu livro anterior sobre a mesma temática, “Prova Penal e Sistema de Controle Epistêmicos”, com o norte de que o estado de direito tem raiz na ideia do devido processo legal, no sentido de que o monopólio da força a ser exercido pelo estado não pode ser convertido em arbítrio (p. 154). Enfatiza que a cadeia de custódia, como expressão da autenticidade probatória, encontra abrigo tanto na dimensão procedural do devido processo legal quanto na dimensão material, por traduzir “obstáculo à incriminação generalizada e ilegal na origem da doutrina garantista do corpo de delito” (p. 169).

Aliás, na introdução do livro “Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos”, o autor explica que, em seguida à aposentadoria da magistratura, elaborou parecer acerca da necessidade de preservação da cadeia de custódia das provas em face do questionamento do modo de proceder arbitrário de algumas autoridades. Como explicado na aludida introdução, seu parecer contribuiu na fundamentação de relevante precedente jurisprudencial, HC 160.662-RJ, julgado pela 6ª Turma do STJ, em 18.02.14.

Ao analisar o referido julgado, visualiza-se que os pacientes do HC 160.662-RJ foram alvo da denominada Operação Negócio da China, conduzida pela Polícia Federal. A legalidade da operação acabou contaminada pela ausência de preservação da prova produzida pela correspondente interceptação telefônica, motivo pelo qual a ordem de habeas corpus foi concedida de ofício. O estudo de Geraldo Prado constou expressamente da fundamentação tanto do voto da Min. Relatora, Assusete Magalhães, quanto do Min. Rogerio Schietti, acerca da caracterização do cerceamento ao direito de defesa pela perda da unidade da cadeia de custódia da prova.

Posteriormente, no HC 653.515-RJ, julgado pela 6^a Turma do STJ, em 23.11.21, Geraldo Prado voltou a ser citado expressamente em relevante precedente jurisprudencial sobre a temática da epistemologia da prova. Seu posicionamento foi utilizado para ilustrar a corrente doutrinária pela inadmissibilidade da prova diante da violação da cadeia de custódia, em contraposição à corrente pela discordância da imprestabilidade da prova, no sentido de que a imprestabilidade não deve ser consequência automática do descumprimento formal de regra probatória. Entretanto, ao final, neste último julgado em referência, prevaleceu uma terceira corrente, no caso aquela intermediária, capitaneada por Gustavo Badaró, no sentido de que a violação à cadeia de custódia repercute num enfraquecimento da prova correspondente; e não na sua inadmissibilidade, enfraquecimento este a ser cotejado no âmbito da valoração da prova, com todos os seus elementos.

Assim, num hercúleo esforço de sintetização para obra e autor que estimulam tantas ramificações reflexivas, concluímos pela centralidade e valiosidade da obra no espectro de discussão da epistemologia da prova, sobretudo ao se falar da produção bibliográfica brasileira. Afinal, o autor tem sido reconhecido como legítima corrente doutrinária, pela própria jurisprudência no julgamento de relevantes causas, as quais sinalizam o rumo da interpretação da legislação brasileira pelo Superior Tribunal de Justiça.

Referências

- PRADO, Geraldo. *A cadeia de custódia da prova no processo penal*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.
- PRADO, Geraldo. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6^a Turma). Habeas Corpus 160662-RJ. Ausência de preservação da integralidade da prova produzida na interceptação telefônica e telemática. Violão aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da paridade de armas. Relatora: Min. Assusete Magalhães, 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: www.stj.jus.br. Acesso em: 23 out. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6^a Turma). Habeas Corpus 653515-RJ. Quebra da cadeia de custódia da prova. Ausência de lacre. Fragilidade do material probatório residual. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 23 de novembro de 2021. Disponível em: www.stj.jus.br. Acesso em: 23 out. 2023.

Sobre os Autores

Ana Luisa Carvalho Gondim Barbosa: Doutoranda em Direito pela UFBA. Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Paraíso - UniFAP. Advogada.

Eraldo Silveira Filho: Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL (2023-). Especialista em Perícia pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/Maceió (2021-2023). Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2010-2011). Graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc (2000-2005). Defensor Público do Estado de Alagoas (2012-).

Etienne Baldez Louzada Barbosa: Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Servidora pública/professora da Universidade de Brasília e líder do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre os Estudos Sociais da Infância da UnB.

Ingrid de Alencar Grangeiro: Graduada em Direito pelo Centro Universitário Paraíso de Juazeiro do Norte, Ceará. Pós-graduanda em Direito Processual Civil.

Júlia Rodrigues Cano: Formada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e pós-graduada em Direito de Execução Penal pelo Curso CEI (Faculdade CERS). Assessora Jurídica do Projeto Dignidade no Cárcere (PRODIC), convênio realizado entre a Defensoria Pública do Estado do Acre e o Departamento Penitenciário Nacional, que assegura acesso à justiça e direitos fundamentais às pessoas custodiadas no sistema prisional acreano.

Krisley Queiroz de Souza Amorim: Mestranda da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Servidora do Núcleo Gestor da Escola Distrital de Socioeducação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

Roberta Marina Cioatto: Doutora em Direito (UFSC). Mestra em Direitos Sociais e Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC) e Mestra em Direito das Autarquias Locais (UMinho/Portugal) regime de dupla titulação. Integra o grupo Inovação,

Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (IFBA/CNPq). Pesquisadora do grupo Sujeitos da EPT (IFGoiano/CNPq) e do grupo Direitos Sociais, Deveres Fundamentais e Neoliberalismo (UFOB/CNPq). Bolsista de pós-doutorado CAPES/FAPESB no Programa de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Oeste da Bahia (PPGCA-UFOB). Professora visitante no ProfEPT do IF Goiano. Advogada.

Soraia Sorice da Silva: Doutoranda em Administração Pública, Instituto de Direito Público (IDP, 2024). Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Brasília - UnB (2019), Pós-graduada em Licitações e Contratos Públicos (CERS) (2020). Especialista em Gestão Educacional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/DF - 2008). Graduada em Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional e Administração Escolar, pela Universidade Católica de Brasília (UCB 2004). Em 2014 realizou capacitação internacional em Liderança em Gestão Pública para Cidades Competitivas e Inovadoras na University of Applied Sciences (IMC), Krems Áustria. Atualmente é servidora efetiva do quadro de Gestores de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo de Brasília e trabalha na Unidade de Licitação da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Regras para envio de textos

A Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal recebe trabalhos inéditos redigidos em português, inglês, espanhol e italiano.

Os artigos devem ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas, excluídas as páginas de referências bibliográficas, redigidas conforme os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as regras de formatação abaixo indicadas. As resenhas devem possuir de 5 (cinco) a 10 (dez) laudas.

Textos mais ou menos extensos poderão ser publicados, a critério do Editor Responsável, caso seu tamanho seja justificável.

Para assegurar a confidencialidade no momento de avaliação da contribuição, preservando o *double blind peer review*, o(s) autor(es) devem evitar realizar qualquer tipo de identificação pessoal durante o corpo do texto.

O texto deve conter:

- a) Título do artigo em português (ou no idioma em que o texto está redigido), guardando pertinência direta com o conteúdo do artigo;
- b) Tradução do título para o inglês ("TITLE")
- c) Resumo em português (ou no idioma em que o texto está redigido) com, no mínimo, 100 (cinquenta) e, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) palavras;
- d) Até 5 (cinco) palavras-chave em português (ou no idioma em que o texto está redigido);
- e) Abstract (tradução do Resumo para o inglês);
- f) Keywords (tradução das palavras-chave para o inglês);
- g) Referências bibliográficas ao final do texto, segundo as regras da ABNT.
- h) As citações devem ser feitas em autor-data. Deve-se utilizar nota de rodapé para informações complementares, porém relevantes, ao artigo, que devem seguir rigorosamente o padrão da ABNT, com fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples, justificado.

Os artigos e resenhas devem observar a seguinte formatação:

tamanho da folha: A4

margens: esquerda = 2 cm, direita = 2 cm, superior = 2 cm e inferior = 2 cm

fonte: Times new roman, tamanho 12

espaço entre linhas: 1,5 (um e meio).

alinhamento: justificado.

não colocar espaço entre os parágrafos ("enter").

Título do artigo/resenha: centralizado, em caixa alta, negrito, fonte com tamanho 14.

Deve-se evitar citações diretas destacadas, apenas quando elas forem essenciais para o conteúdo da contribuição. Deverão ser incorporadas no corpo do texto, com utilização de aspas, quando não ultrapassarem 3 (três) linhas. Se possuírem 4 (quatro) linhas ou

mais, deverão ser destacadas, com recuo de 4cm, à esquerda, justificadas, com espaçamento simples entre linhas e fonte com tamanho 11.

REFERÊNCIAS

Para as referências às obras citadas ou mencionadas no texto, deve-se utilizar o sistema autor-data. A indicação do nome dos autores no texto deve ser feita de modo padronizado, mencionando-se seu SOBRENOME, ano da obra e página (p. ex: SOBRENOME, ANO, p.).

Neste sistema, a indicação da fonte é feita pelo sobrenome de cada autor ou pelo nome de cada entidade responsável até o primeiro sinal de pontuação, seguido(s) da data de publicação do documento e da(s) página(s), da citação, no caso de citação direta, separadas por vírgula e entre parênteses;

NOTAS DE RODAPÉ E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As notas de rodapé devem ser feitas no rodapé das páginas, de acordo com as normas da ABNT. As notas de rodapé devem observar a seguinte formatação. Fonte: Times New Roman, Tamanho 10, Espaçamento simples, Justificado.

As referências completas (Referências Bibliográficas) deverão ser apresentadas em ordem alfabética no final do texto, crescente, também de acordo com as normas da ABNT (NBR-6023).

Para mais informações: <http://revista.defensoria.df.gov.br>

E-mail: revista@defensoria.df.gov.br

Author Guidelines

The *Journal of Brazilian Federal District Public Defensorship* receives unpublished works written in Portuguese, English, Spanish and Italian.

Articles must have a minimum of fifteen (15) and a maximum of twenty five (25) pages, excluding bibliographical references, in accordance with the ABNT (Brazilian Association of Technical Norms) standards and the formatting rules listed below. Book reviews should be from five (5) to ten (10) pages.

At the discretion of the Editor, longer or shorter texts may be published.

To ensure confidentiality at the time of contribution evaluation, preserving the double-blind review, the author (s) should avoid any type of identification in the body of the text.

The text should contain:

- a) title of the article in Portuguese (or in the language in which the text is written), maintaining direct relevance to the content of the article;
- b) Translation of the title into English;
- c) Abstract in Portuguese (or in the language in which the text is written) with a minimum of 100 and a maximum of 250 words;
- d) Five key words in Portuguese (or in the language in which the text is written);
- e) abstract (translation of the abstract into English);
- f) Five keywords (translation of key words into English);
- g) Bibliographical references at the end of the text, according to ABNT rules.
- h) The citations should be made in the author's data. A footnote should be used for essential information to the article, which must strictly follow the ABNT standard, with font Times New Roman, size 10, single spacing, justified.
- i) citations should be avoided in the body of the text, especially transcriptions.

Articles and revisions should note the following formatting:

- Sheet size: A4
- Margins: left = 2 cm, right = 2 cm, upper = 2 cm and lower = 2 cm
- Source: Times New Roman, size 12
- Line spacing: 1.5 (one and a half).
- Alignment: Justified.
- Do not place spaces between paragraphs.

Title of the article / review: centralized, uppercase, bold, font size 14.

The quotes should be avoided. Use it only when they are essential to the content of the contribution. They should be incorporated in the body of the text, with the use of quotation marks, when they do not exceed 3 (three) lines. If they have 4 (four) lines or more, they should be highlighted, with a 4cm indentation on the left, justified, with single line spacing and font size 11.

REFERENCES

For references to works cited or mentioned in the text, the author-date system (APA) must be used. The name of the authors in the text should be made in a standardized way, mentioning their SURNAME, year of the work and page (eg SURNAME, YEAR, p.). In this system, the indication of the source is made by the last name of each author or by the name of each responsible entity until the first punctuation mark followed by the publication date of the document and the page (s) of the citation , in the case of direct quotation, separated by commas and in parentheses;

FOOTNOTES AND BIBLIOGRAPHICAL REFERENCES

Footnotes should be made at the bottom of the pages, according to ABNT standards. Footnotes should note the following formatting. Source: Times New Roman, Size 10, Simple Spacing, Justified.

The complete references (Bibliographical references) should be presented in alphabetical order at the end of the text, increasing, also according to ABNT norms (NBR-6023).

More information: <http://revista.defensoria.df.gov.br>

E-mail: revista@defensoria.df.gov.br